

Faculdade de Educação

Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça

## RAIMUNDA GOMES DAMASCENO BASCOM

Mulheres indígenas em situação de violência doméstica e a aplicação/efetividade da Lei Maria da Penha

## RAIMUNDA GOMES DAMASCENO BASCOM

# Mulheres indígenas em situação de violência doméstica e a aplicação/efetividade da Lei Maria da Penha

Monografia apresentada a Universidade de Brasília (UnB) como requisito para obtenção do grau de Especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça.

Professora Orientadora: Mestra, Doutoranda Mariana Létti

Brasília – DF

#### BASCOM, Raimunda Gomes Damasceno.

Mulheres indígenas em situação de violência doméstica e a aplicação/efetividade da Lei Maria da Penha. / Raimunda Gomes Damasceno Bascom. Boa Vista/RR, 2014. 111 fls.

Monografia (Especialização) — Universidade de Brasília, Faculdade de Educação - UNB, 2014.

Orientadora: Professora Ma. Mariana Létti, Faculdade de Educação - UNB, 2014.

1. Violência Doméstica Praticada Contra Mulheres Indígenas. 2. Lei Maria da Penha. 3. Direito Consuetudinário e Direito Positivo. I. Título.

## RAIMUNDA GOMES DAMASCENO BASCOM

# Mulheres indígenas em situação de violência doméstica e a aplicação/efetividade da Lei Maria da Penha

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça da aluna

## RAIMUNDA GOMES DAMASCENO BASCOM

Mestra Doutoranda, Mariana Létti

Professora-Orientadora

Mestre, Franco César Bernardes

Professor-Examinador

Brasília, 28 de junho de 2014.

Dedico este trabalho a todas as mulheres indígenas.

Agradeço a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste estudo.

#### HOJE RECEBI FLORES

Hoje recebi flores! Não é o meu aniversário ou nenhum outro dia especial; tivemos a nossa primeira discussão ontem à noite, ele me disse muitas coisas cruéis que me ofenderam de verdade. Mas sei que está arrependido e não as disse a sério, porque ele me enviou flores hoje. Não é o nosso aniversário ou nenhum outro dia especial.

Ontem ele atirou-me contra a parede e começou a asfixiar-me. Parecia um pesadelo, mas dos pesadelos nós acordamos e descobrimos que não é real. Hoje acordei cheia de dores e com golpes em todos lados. Mas eu sei que está arrependido porque ele me enviou flores hoje. E não é Dia dos Namorados ou nenhum outro dia especial.

Ontem à noite bateu-me e ameaçou matar-me. Nem a maquiagem ou as mangas compridas poderiam ocultar os cortes e golpes que me ocasionou desta vez. Não pude ir ao emprego hoje porque não queria que se apercebessem. Mas eu sei que está arrependido porque ele me enviou flores hoje. E não era Dia das Mães ou nenhum outro dia.

Ontem à noite ele voltou a bater-me, mas desta vez foi muito pior. Se conseguir deixá-lo, o que é que vou fazer? Como poderia eu sozinha manter os meus filhos? O que acontecerá se faltar o dinheiro? Tenho tanto medo dele! Mas dependo tanto dele que tenho medo de o deixá-lo. Mas eu sei que está arrependido, porque ele me enviou flores hoje.

Hoje é um dia muito especial: é o dia do meu funeral. Ontem finalmente ele conseguiu matar-me. Bateu-me até eu morrer. Se ao menos tivesse tido a coragem e a força para deixá-lo... Se tivesse pedido ajuda profissional... Hoje não teria recebido flores!

(Autoria desconhecida)

#### **RESUMO**

Este trabalho teve o objetivo de investigar a aplicação da Lei Maria da Penha e sua efetividade para com mulheres indígenas em situação de violência doméstica em comunidades e na área urbana de Boa Vista/RR. Busca examinar causas de violência doméstica praticada contra essas mulheres, analisar a sua percepção e como são assistidas pelo estado. Procura verificar em que situações a Lei Maria da Penha se coaduna com as especificidades culturais nas comunidades indígenas e propõe ação que potencialize a efetividade da Lei Maria da Penha junto a mulheres indígenas. Faz uma digressão entre o direito consuetudinário e o direito positivo, para entender como se compatibilizam os direitos oriundos da legislação e da vivência. Trata-se de uma pesquisa descritiva, usando metodologia qualitativa e quantitativa. O resultado foi a constatação da violência doméstica praticada contra mulher indígena, da falha na assistência do estado e do pouco ou nenhum empoderamento dessas mulheres. Espera-se colaborar na difusão do conhecimento dos direitos e acesso a eles, a fim de que as políticas públicas voltadas para as mulheres indígenas envolvam maior participação delas, considerando suas especificidades.

**Palavras-chave**: Mulheres indígenas; Violência doméstica; Direito consuetudinário e direito positivo; Políticas públicas; Empoderamento.

#### ABSTRACT

This work aims to investigate the application of the Maria da Penha Law and its effectiveness for indigenous women in situations of domestic violence on communities and the urban area of Boa Vista / RR. Seeks to examine causes of domestic violence against these women, examine your perception and how it is assisted by the state. Search verify in what situations the Maria da Penha Law is consistent with the cultural specificities in indigenous communities and proposes action that potentiates the effectiveness of the Maria da Penha Law with aboriginal women. Digresses between customary law and positive law, to understand how the rights derived are consistent with legislation and experience. This is a descriptive study using qualitative methodology with the focus group. The result was the finding of domestic violence against indigenous women and failure to state assistance and little or no clumping of these women. It is expected to collaborate in the dissemination of knowledge of rights and access to them and that public policies for indigenous women have higher participation of them considering their specificities.

Keywords: Indigenous Women; Domestic violence; Customary law and positive law; Public policy; Empowerment.

#### RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo investigar la aplicación de la Ley Maria da Penha y su eficacia para las mujeres indígenas en situaciones de violencia doméstica en las comunidades y la zona urbana de Boa Vista / RR. Busca examinar las causas de la violencia doméstica contra estas mujeres, examinar su percepción y la forma en que es asistido por el Estado. Buscar verificar en qué situaciones la Ley Maria da Penha es consistente con las especificidades culturales de las comunidades indígenas y propone una acción que potencia la eficacia de la Ley Maria da Penha, con las mujeres aborígenes. Divaga entre el derecho consuetudinario y el derecho positivo, para entender cómo los derechos derivados son consistentes con la legislación y la experiencia. Se trata de un estudio descriptivo, con metodología cualitativa e cuantitativa con la técnica de grupo. El resultado fue el hallazgo de la violencia doméstica contra las mujeres indígenas y la falta de asistencia estatal y poca o ninguna aglutinación de estas mujeres. Se espera colaborar en la difusión del conocimiento de los derechos y el acceso a ellos y que las políticas públicas para las mujeres indígenas tienen una mayor participación de ellos teniendo en cuenta sus especificidades.

Palabras clave: Mujeres Indígenas; La violencia doméstica; El derecho consuetudinario y el derecho positivo; La política pública; Empoderamiento.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1- Mortalidade de Mulheres por Agressões
- Figura 2 Escolaridade Grupo Comunidade
- Figura 3 Escolaridade Grupo Cidade
- Figura 4 Faixa Etária Cidade
- Figura 5 Tempo de Residência na Cidade

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Violência Doméstica na Perspectiva de Gênero: Agressões Físicas

Tabela 2 – Violência Doméstica na Perspectiva de Gênero: Agressões Verbais

#### LISTA DE SIGLAS

CIR - Conselho Indígena de Roraima

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

IBGE – Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada

MPF - Ministério Público Federal

ODIC - Organização dos Indígenas da Cidade

OMIR - Organização das Mulheres Indígenas de Roraima

ONU – Organização das Nações Unidas

UFRR - Universidade Federal de Roraima

## SUMÁRIO

| 1                          | INTRODUÇÃO  | 16                         |
|----------------------------|---|----------------------------|
| 1.1<br>1.2<br>1.3<br>1.3.1 | CONTEXTUALIZAÇÃO FORMULAÇÃO DO PROBLEMA OBJETIVO GERAL Objetivos específicos  | 18<br>20<br>21<br>21       |
| 1.4                        | JUSTIFICATIVA   | 21                         |
| 2                          | REFERENCIAL TEÓRICO   | 23                         |
| 2.1<br>2.2<br>2.3          | VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES INDÍGENAS E A LEI MARIA DA PENHA          | 25<br>28<br>33             |
| 3                          | MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA  | 34                         |
| 3.1<br>3.2<br>3.3<br>3.4   | CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, SETOR OU ÁREA                                  | 36<br>37<br>39<br>41       |
| 4                          | RESULTADOS E DISCUSSÃO  | 43                         |
| 4.1                        | PERFIS SOCIAIS DA AMOSTRA DA POPULAÇÃO DO GRUPO DE MORADORES DAS COMUNIDADES  | 43                         |
| 4.2                        | PERFIS SOCIAIS DA AMOSTRA DA POPULAÇÃO DO GRUPO MORADORES DA CIDADE           | 45                         |
| 4.3                        | VIOLÊNCIA DOMÉSTICA   | 46                         |
| 4.4                        | ASPECTOS CULTURAIS DO DIREITO CONSUETUDINÁRIO X DIREITO POSITIVO              | 52                         |
| 4.5                        | LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, MAIS CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA | 53                         |
| 5                          | CONCLUSÕES E RECOMEDAÇÕES   | 56                         |
| REFE                       | RÊNCIAS   | 58                         |
| APÊNI                      | DICES   | 62                         |
| Apênd<br>Apênd<br>Apênd    | ice A - questionário grupo focal Lideranças                                   | 63<br>70<br>79<br>90<br>91 |

| Apêndice F - Violência doméstica na percepção das mulheres | 92  |
|--|-----|
| Apêndice G - Negação de violência doméstica                | 93  |
| Apêndice H - Associação Indígena Kuaikrí                   | 94  |
| Apêndice I – Damurida                                      | 94  |
| Apêndice J - Caxiri na cuia                                | 95  |
| Apêndice K - Pintura indígena                              | 95  |
| Apêndice L - Indumentária indígena                         | 96  |
| Apêndice M - Dormida na comunidade                         | 96  |
| Apêndice N - Data das comemorações "dia do índio"          | 97  |
| ANEXOS   | 98  |
| Anexo A – Lei Maria da Penha                               | 99  |
| Violência Contra A Mulher, "Convenção de Belém do Pará"    | 106 |

## 1 INTRODUÇÃO

Estudar a violência doméstica praticada contra a mulher indígena¹ requer certo trânsito entre as ciências sociais aplicadas, nelas incluídos o direito positivo e o consuetudinário, a compreensão das dimensões culturais de povos indígenas e suas especificidades e dimensões culturais e sociais. Neste trabalho, a investigadora analisará regras jurídicas de um povo, não como enunciados abstratos ou estáticos, mas como elementos vivos e dinâmicos do ordenamento jurídico de uma sociedade. Para isto, navegará entre a Antropologia e o Direito Positivo, dentro de uma compreensão que exige o uso de ferramentas teórico-metodológicas adequadas para entender como o Direito se manifesta nas sociedades etnicamente diferenciadas, a fim de possibilitar a relativização de paradigmas a respeito de povos indígenas a quem se deve garantir a alteridade e a compreensão da "fricção interjudicial".

A proposta é investigar a aplicação da Lei Maria da Penha e sua efetividade para com mulheres indígenas em situação de violência doméstica nas comunidades e na área urbana, bem como examinar causas de violência doméstica praticada contra essas mulheres, analisar a sua percepção do que seja violência e o modo como elas são assistidas pelo Estado. O trabalho busca ainda verificar em que situações a Lei Maria da Penha se coaduna com as especificidades culturais nas comunidades indígenas. Por fim, se constatado o interesse pelo conhecimento da Lei Maria da Penha, propor ação que potencialize a efetividade dessa Lei junto a mulheres indígenas em situação de violência doméstica, moradoras da periferia e do entorno de Boa Vista/RR.

A importância deste estudo consiste em trazer para o ambiente acadêmico a discussão sobre práticas jurídicas consuetudinárias, além de compreender em que medida a Lei Maria da Penha, um direito positivo, se coaduna com sistemas de direito diferenciados – posto que o pouco conhecimento acerca de direitos diferenciados contribui para a manutenção de discriminações jurídicas ou para a

<sup>1</sup> O termo indígena remete ao indivíduo que tem origem biológica e sente pertencimento a um povo nativo desta região que possui traços culturais particulares, línguas e costumes específicos, que na atualidade defendem um modo próprio de se organizar independente da etnia a que pertencem.

aplicação do direito positivo de forma não relativizada com outros direitos<sup>2</sup>. Dessa forma, objetiva-se a reflexão sobre a aplicação de outros regramentos jurídicos.

Para a concretização do trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o tema em estudo: violência doméstica contra mulheres indígenas e a eficácia da Lei Maria da Penha. A coleta de informações primárias foi por meio de questionários <sup>3</sup>, sistematização dos dados e descrição das informações. Na sequência foi feita análise dos resultados da pesquisa com inferência de conceitos da antropologia, do direito positivo e do consuetudinário, elencados por autores/as estudados/as para a fundamentação teórica. Para a materialização deste trabalho foram adotadas como questões norteadoras a violência doméstica praticada contra mulher indígena, a Lei Mara da Penha, o direito consuetudinário e o direito positivo.

Durante a pesquisa, dentre as dificuldades, surgiram as de ordem teórica, sendo necessária a releitura de alguns conceitos e a verificação da aplicabilidade dos mesmos. Porém, o maior desafio foi trabalhar de forma simultânea com as diferenças conceituais de dois campos das ciências sociais aplicadas, o Direito e a Antropologia, ao mesmo tempo em que se procurou não restringir a comparação de uma área territorial e cultural delimitada com povos que apresentam alguma homogeneidade.

Neste entendimento, embora os povos indígenas não tenham quase nenhuma participação na elaboração da atual Constituição Federal, ela é cogente para todas as pessoas brasileiras. Da mesma forma, verifica-se que as mulheres indígenas também não estiveram presentes na elaboração da Lei Maria da Penha, mas por ser uma Lei de proteção ao gênero também se destina a elas. Nos bibliográficos etnográficos, levantamentos е foi constatado que existem procedimentos adotados pelas comunidades que são análogos aos procedimentos adotados pelo estado em relação à aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Apesar de incipiente, existe atuação conjunta de órgãos indígenas como a Organização de

de sua comunidade indígena, é suficiente para isentá-lo de pena neste julgamento?". Parece ter sido o primeiro caso em que a jurisdição estatal curvou-se à decisão do ordenamento jurídico indígena. Ante essa decisão, depreende-se que o País admite normas jurídicas vinculantes e diferenciadas, produzidas por órgão diferente do Poder Legislativo.

.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Um exemplo do reconhecimento do pluralismo jurídico no Brasil é a Ação Criminal nº 92.0001334-1, que tramitou na Justiça Federal de Roraima. Caso em que um índio acusado de matar outro índio foi absolvido pelo Tribunal do Júri tendo em vista já ter cumprido a pena máxima imposta pelas autoridades indígenas. O Júri, composto por indígenas, reconheceu autoria e materialidade do delito, no entanto, foi unânime em absolver o acusado ao responderem *sim* ao quesito: "O fato de o acusado ter sido julgado e condenado, segundo costumes de sua comunidade indígena, é suficiente para isentá-lo de pena neste julgamento?". Parece ter sido o primeiro

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponíveis nos apêndices A, B e C

Mulheres Indígenas de Roraima (OMIR) e Conselho Indígena de Roraima (CIR), além de órgãos estatais.

No levantamento realizado junto a estes órgãos foi possível ouvir relatos de que a violência doméstica contra mulheres indígenas nas comunidades ocorre principalmente em decorrência do aumento do consumo de bebidas alcoólicas. As consequências, segundo a OMIR, estão se refletindo principalmente na área da saúde e na mantença da unidade familiar<sup>4</sup>. Conforme relato de um Tuxaua<sup>5</sup>, os casos de violência doméstica se tornaram tão frequentes que o assunto é pauta rotineira das assembleias ordinárias das comunidades e que, de acordo com a gravidade das agressões, são aplicadas "penalidades" que variam desde advertência verbal durante a assembléia até o banimento do agressor pela comunidade.

O trabalho divide-se em cinco partes: na parte introdutória é feita uma abordagem geral da temática violência doméstica contra mulheres indígenas e da necessidade do equilíbrio entre o direito positivo e o consuetudinário. Na parte seguinte discorre-se sobre o início da violência contra a mulher indígena, com um breve histórico de suas lutas e uma discussão sobre direito indigenista e direito interno a povos indígenas, além de uma breve abordagem sobre etnias indígenas em Roraima. Na terceira parte são apresentados os métodos e técnicas de pesquisa, e, em seguida, resultados e discussões. Por último, as conclusões de que as mulheres indígenas são vítimas de violência doméstica, desejam se empoderar de conhecimento da Lei Maria da Penha e recomendações para enfrentar a principal causa da violência contra elas.

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A violência contra a mulher indígena no Brasil, na forma conceitual contemporânea, existe desde a chegada dos primeiros invasores a esta terra. O olhar etnocêntrico lançado sobre indígenas os tomou como sendo um povo "desavergonhado". Dessa forma, a mulher indígena, embora talvez não tivesse esse entendimento, sofreu a agressão no campo subjetivo que não tardou a se

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A unidade familiar em determinadas comunidades indígenas corresponde à comunidade toda, pois as relações de parentesco são estabelecidas conforme preceitos da coletividade.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Nome/Título designativo de chefes de comunidades indígenas no estado de Roraima.

materializar na forma de violência sexual, uma vez que muitas foram estupradas. Registros desses estupros se encontram de forma indireta quando livros de história do Brasil fazem referência à miscigenação do povo brasileiro, assentando que da "mistura de branco com índio" resulta mameluco/a. Cinco séculos depois ainda é incomum uma mulher branca se relacionar de forma afetiva com um índio, mas o contrário é frequente.

O estigma em relação ao povo indígena se perpetua até os dias atuais. Situação desencadeada pelo colonialismo, que se impõe e não respeita as características étnicas e culturais de cada povo, o que resulta em longos conflitos (HEILBORN, ARAÚJO & BARRETO, 2011c). No caso brasileiro, os/as indígenas foram perseguido/as e escravizados/as. Portanto, a violência contra a mulher indígena é resultado de uma construção histórica estruturada no racialismo de que eram "bárbaros" ou "infiéis":

Os/As indígenas de toda América do Sul eram considerados/as "bárbaros/as" ou "infiéis" pelos missionários/as católicos/as como os/as jesuítas, dominicanos/os e franciscanos/as. O argumento é de que eles não conheciam a "verdadeira fé", fé católica, e por isso deveriam ser catequizados/as. Pela catequização se tentou exterminar a religião, a cultura e os valores indígenas. Além da escravidão de indígenas, as ordens religiosas proibiam a pajelança, a poligamia, o nomadismo, a nudez e a antropofagia (HEILBORN, ARAÚJO & BARRETO, 2011c, p. 28).

A violência contra mulheres indígenas foi sedimentada em um processo de tentativa de desconstrução de sua cultura, ao mesmo tempo em que lhe foram impostos os parâmetros da cultura ocidental, com base no sexismo. Observa-se que a violência contra a mulher traz, em si, um elo com as categorias de gênero, classe e raça/etnia, de modo que suas relações de poder são mediadas pelas bases da ordem patriarcal. Essa ordem culturalmente construída atribui aos homens o direito de dominar e controlar mulheres a que chamam de suas. Essa ideia de posse de uma mulher, em muitos casos atinge os limites da violência.

Foi somente em 1988 que o Estado brasileiro reconheceu a existência da violência contra a mulher, ao incorporar em seu texto original os direitos e garantias estabelecidos em Tratados dos quais o Brasil era signatário. Desta forma, se expressa no parágrafo 2º do artigo 5º, da Atual Constituição Federal: "Os direitos e

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Não compactuo deste pensamento, por entender que, na medida em que se admite a miscigenação, é como pressupor a existência de raça pura.

garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte" (BRASIL, 1988). Esta atitude contribuiu para dar visibilidade à problemática da violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica, potencializando o início de ações de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil.

No entanto, só a partir de 2006 quando entrou em vigor a Lei Maria da Penha – uma lei multidisciplinar<sup>7</sup> com a finalidade de proteger e assistir à mulher –, é que se constata ações mais concretas. É uma lei de proteção de gênero, isto é, de proteção específica para a mulher. Embora a mulher tenha alguma proteção garantida no Código Penal Brasileiro, essa proteção não abrange aspectos de gênero e etnia/cor. Apesar dos avanços em relação à proteção de gênero, a participação na elaboração dessa Lei não foi oportunizada às mulheres indígenas, primeiras mulheres vítimas de violência no país. Assim, as suas especificidades, dimensão social e aspectos culturais não foram contemplados nesse texto legal de proteção à mulher.

## 1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

O direito estatal e os direitos indígenas necessitam de compatibilização, a fim de que a violência doméstica contra mulheres indígenas não se perpetue a pretexto de usos, costumes e tradições. Verifica-se a deficiência estatal, desde a logística institucional até a disponibilização de profissionais qualificados para o atendimento a estes povos e mesmo quantos são atualmente. Dados sobre a quantidade de indígenas em âmbito urbano são apenas estimativas. Estima-se que hoje existem cerca de 160 mil indígenas morando em cidades, em Boa Vista/RR a estimativa é de 30 mil. Diante desta problemática, este trabalho busca compreender de que forma a Lei Maria da Penha contribui/tem contribuído para a eliminação/diminuição da violência doméstica praticada contra mulheres indígenas moradoras da periferia e do entorno de Boa Vista/RR.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Engloba aspectos: civil, processo civil, penal e processo penal.

#### 1.3 OBJETIVO GERAL

Investigar a aplicação da Lei Maria da Penha e sua efetividade para com mulheres indígenas em situação de violência doméstica, moradoras da periferia e do entorno de Boa Vista/RR.

#### 1.3.1 Objetivos específicos

- Examinar causas de violência doméstica praticada contra essas mulheres;
- Analisar a violência doméstica na ótica das mulheres indígenas e como elas são assistidas pelo estado;
- Investigar em que situações a Lei Maria da Penha se coaduna com as especificidades culturais nas comunidades indígenas; e,
- Propor ação que potencialize a efetividade da Lei Maria da Penha junto a mulheres indígenas em situação de violência doméstica, moradoras da periferia e do entorno de Boa Vista/RR.

#### 1.4 JUSTIFICATIVA

Desde a chegada dos europeus ao Brasil, as questões de gênero e raça trilham os caminhos dissociados da igualdade entre homens e mulheres e entre raças/etnias, com perpetuação da desigualdade para a mulher que veio escravizada e a que tradicionalmente já habitava o país. Nesse caminho, dentre desigualdades por muito tempo invisibilizadas, a de gênero entre mulheres indígenas torna-se mais acentuada na medida em que elas, assim como o povo indígena, ainda buscam acesso a direitos constitucionalmente garantidos — mas que, não raro, lhes são negados sob a alegação de respeito a aspectos culturais. As mulheres indígenas, enquanto gênero, além de enfrentarem a visão de parte da sociedade que ainda não desconstruiu a violência contra a mulher como 'algo normal', também não está empoderada de conhecimentos suficientes sobre seus direitos à não violência doméstica.

A relevância desta pesquisa está em conhecer como é compreendida a violência doméstica sofrida pelas mulheres indígenas, e como são dirimidas as

situações de violência: se em conformidade com Lei Maria da Penha, (Lei 11.340/2006); se de acordo com usos, costumes e tradições indígenas; ou, ainda, se são complementares. Desde que essa Lei entrou em vigor, a questão da violência doméstica é frequentemente discutida e debatida nas mais diferentes formas; entretanto, no que tange à mulher indígena e a efetiva aplicação da Lei nas comunidades indígenas, o assunto não tem sido tema recorrente de conferências, palestras ou de estudos aprofundados. Embora a Lei prescreva que "toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social" (BRASIL, 2006), o que se observa é a constante resistência em relação à conquista da igualdade plena da mulher, inclusive a indígena.

Espera-se com este trabalho colaborar com o debate sobre a violência doméstica praticada contra mulheres indígenas, frente a aplicação do direito positivo que é destinado a todas as pessoas no país, inclusive às mulheres indígenas, e a sua efetividade na coexistência com o direito interno aos povos indígenas como parte integrante da estrutura social de etnias. A expectativa é que o trabalho colabore na difusão do conhecimento dos direitos e do acesso a eles, a fim de que as políticas públicas voltadas para mulheres indígenas tenham maior participação delas e atendam melhor às suas especificidades. Assim, espera-se que este trabalho fortaleça a compreensão de que o direito "externo" (Lei Maria da Penha), também é extensivo a todas as indígenas no combate à violência doméstica, além de fortalecer o direito consuetudinário e contribuir para a superação da violência.

### 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para a elaboração deste trabalho, foi necessária uma revisão sistemática acerca do tema estudado, a fim de fundamentar teoricamente a pesquisa proposta. As questões norteadoras deste trabalho são: violência doméstica praticada contra as mulheres indígenas, Lei Maria da Penha, direito consuetudinário e direito positivo. A seguir são apresentadas discussões sobre as questões referidas e o viés adotado na construção deste trabalho.

As mulheres indígenas foram as primeiras brasileiras que sofreram violência, inclusive a violência que hoje se convencionou chamar de violência doméstica. Desde os primórdios da intrusão de outros povos no Brasil, as indígenas sempre foram alvo de exploração, das mais diversas formas. Neste sentido Priori (2010) descreve que, no Brasil Colônia, a mulher era vista como parte da terra, ou seja, poderia ser explorada em todos os sentidos: enquanto da terra se extraia o poder, a exploração da mulher proporcionava o prazer — condição válida para mulheres indígenas, negras, pardas e mulheres brancas trazidas para o Brasil como parte da escória de Portugal.

Além da colonização por um país centrado no patriarcado, somou-se a essa situação, entre outros fatores, a religião como um dos instrumentos de controle social e constructo de um olhar sexista para a mulher. Isto contribuiu para que se espalhasse na colônia uma visão estigmatizadora em relação à mulher, que, no velho mundo era vista como a instigadora do mal. Se por um lado, a religião cultivava a figura da mulher como santa, mãe da dinvindade superior e única, que inclusive indígenas deveriam reverenciar, por outro, apresentava a mulher Eva, responsável pela introdução do pecado no mundo. Nascia assim a misoginia no país, isto é, a violência contra mulher tornou-se normal e natural, uma vez que ela a "merecia" e que foi a divindade suprema que decidiu sobre castigos a ela impostos: "...Disse também à mulher: multiplicarei os sofrimentos de teu parto, darás à luz com dores, teus desejos te impelirão para o teu marido e tu estarás sob seu domínio" (GÊNESIS, 3, 16).

A violência contra mulheres, de certa forma tinha o 'aval divino', com a benção do chefe da Igreja, à época Papa Paulo III, que logo proclamou a bula *Sblimis Deus*, dizendo que "os índios também eram descendentes de Adão e, consequentemente, filhos de Deus" (MUNANGA, 2006, p.13), ainda que fossem

pardos, ainda que estivessem todos nus, homens e mulheres sem coisa alguma que lhes cobrissem as vergonhas. Como se percebe, a reprovação dos invasores para com indígenas foi imediata, o que coloca a mulher indígena como a primeira a sofrer violência, e a mais vulnerável de todas até os dias atuais.

A violência de gênero contra a mulher foi estruturada em bases sólidas, calcadas na culpa da mulher, que teria "induzido" o homem ao erro. Apesar da mulher indígena, encontrada nua, também ser filha de Adão, não foi dissociada dela, e de nenhuma outra, a figura de Eva. Tal construção tem dificultado o enfretamento à violência, principalmente a violência doméstica. Fato é que, mesmo o Brasil tendo ratificado em 1984 a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*<sup>8</sup> e ser signatário de Tratados como o de Direitos Humanos, tendo ainda elaborado uma das leis consideradas mais avançadas do mundo sobre proteção dos direitos da mulher (a Lei Maria da Penha), a violência continua, inclusive vitimando a mulher indígena – uma mulher com especificidades que, na maioria das vezes, o direito indigenista não contempla, em termos da dimensão cultural de sua etnicidade. Conforme a literatura, no Brasil existem atualmente 225 etnias indígenas,

com identidades culturais próprias e individualizadas. Segundo as informações disponibilizadas na (FUNAI), órgão governamental encarregado do acompanhamento desta população, este número faz referência exclusivamente a povos aldeados já contatados. De acordo com a FUNAI, há cerca de 100 a 160 mil indígenas vivendo fora das aldeias. Acrescente-se que há 63 referências a grupos indígenas ainda não contatados. Deste modo, estima-se que a população indígena em território brasileiro esteja entre 560 e e 650 mil pessoas, correspondendo a 0,25% da população nacional ... As mulheres representam cerca de 50,23% deste contingente populacional (HEILBORN, ARAÚJO & BARRETO, 2011b, p. 215).

As fontes bibliográficas relativas à história das mulheres indígenas e suas demandas por políticas voltadas para elas são poucas. Apesar do movimento feminista organizado ter nascido nas primeiras décadas do século XX, "as mulheres brasileiras já estavam engajadas em diferentes frentes de luta contra a escravidão e por melhores condições de vida entre mulheres e homens" (HEILBORN, ARAÚJO & BARRETO, 2011b, p.48). Porém, entre as brasileiras citadas não se verifica a

.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Disponível no anexo B.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Direito indigenista aqui é entendido como direito positivo, ou seja, regramentos jurídicos elaborados e votados por não índios e que regem as relações entre índios e não índios.

inserção de mulheres indígenas. Talvez pela invisibilidade destes povos, somente se encontram registros da atuação organizada de mulheres indígenas a partir da década de 1970, quando o Movimento de Mulheres Indígenas aparece na luta e defesa de seus direitos e de seus povos.

Isto não significa que essas mulheres estavam imunes a variados tipos de violência, ao contrário, são as brasileiras mais vulneráveis do país. São elas as mais desempoderadas em todos os sentidos. São elas as que sofrem de forma mais direta os impactos ambientais do modelo econômico vigente, que reflete inclusive em sua soberania alimentar, pois são elas as principais responsáveis pela produção, de alimentos junto às suas famílias. Além destes impactos, também são vítimas frequentes das fissuras sociais geradas por grandes construções que provocam o deslocamento de contingentes significativos de homens para próximo de suas comunidades, potencializando a vulnerabilidade à violência sexual.

De acordo com relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2010<sup>10</sup>, a cada três mulheres indígenas, uma é estuprada ao longo de sua vida. Este dado demonstra que as indígenas são a parte da população mais vulnerável à dinâmica da violência sexual. Diferentemente das não índias que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sofrem esse tipo de violência na proporção de cinco para uma durante a vida. Essa situação tem fundo histórico, uma vez que, desde a colonização, inúmeras indígenas foram violentadas pelos invasores, também sofrendo violência por homens de suas próprias comunidades.

## 2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES INDÍGENAS E A LEI MARIA DA PENHA

A discussão sobre a violência doméstica praticada contra mulheres indígenas antecede à promulgação da Lei Maria da Penha. O marco embrionário dessa temática foi a I Conferência Nacional de Mulheres Indígenas realizada em Brasília no ano de 2004. Apesar da promulgação da Lei 11.340/2006, a violência doméstica contra mulheres indígenas permaneceu invisibilizada por diversas alegações, como o "respeito à cultura indígena", a pouca instrumentalização do

\_

<sup>10</sup> Disponível em: <a href="http://www.onumulheres.org.br/?page\_id=86">http://www.onumulheres.org.br/?page\_id=86</a>

estado na aplicação dessa Lei, ou ainda o pretexto da preservação de usos, costumes e tradições desses povos.

De um lado, existe o precário empoderamento de mulheres indígenas com pouco ou nenhum conhecimento sobre essa Lei; do outro, há equívocos entre não indígenas sobre a autonomia de povos indígenas, isto é, sobre a independência de tutela da FUNAI para acessar direitos. Ainda permeia em alguns contextos estatais a crença de que questões relacionadas à população indígena devam ser resolvidas apenas por órgãos federais, como o Ministério Público Federal e a Polícia Federal. Ressalte-se que, conforme os parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 144 da Constituição Federal/1988<sup>11</sup>, a Polícia Federal não tem atribuição de policiamento ostensivo, e sim investigativo e judiciário. Logo, não consta no ordenamento jurídico brasileiro nenhuma atribuição específica referente a indígenas, sendo a atribuição ostensiva reservada às polícias militares.

Desse modo, a mulher indígena tem legalidade para exercer qualquer ato da vida civil, entre eles, se dirigir a qualquer órgão de enfrentamento à violência doméstica para denunciar agressões. Essa legitimidade se encontra fundamentada no artigo 232 do texto constitucional, que diz: "Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo". Frente a todas essas garantias, deve-se atentar para o princípio constitucional da isonomia, que permite tratar os desiguais na medida em que se igualem.

O amparo constitucional à Lei Maria da Penha encontra-se no parágrafo 8º do artigo 226 da atual Constituição: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Tal ordenamento, embora tenha sido elaborado sob o

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei:

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

<sup>§ 4° -</sup> às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

<sup>§ 5° -</sup> às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

olhar de mulheres brancas inseridas em ambientes urbanos, portanto sem a participação de indígenas, também se destina a estas mulheres. Nesse entendimento, há mais de quatro décadas que o Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973), no parágrafo único do seu artigo 1º, preleciona que "Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardando os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei". Por conseguinte, a Lei Maria da Penha se destina a todas as mulheres em âmbito nacional:

Art. 2º Toda **mulher**, independentemente de classe, **raça, etnia**, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3° Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Lei 11.340/2006) [grifos nossos].

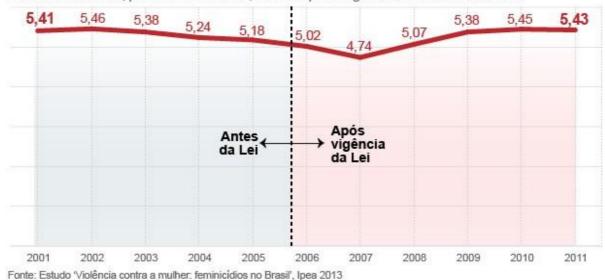
Essa Lei, mesmo não contemplando as especificidades da violência doméstica praticada no contexto de uma comunidade indígena, incluiu em sua abrangência a perspectiva de gênero, raça e etnia. No entanto, ainda que a lei contemplasse de forma satisfatória as especificidade de mulheres indígenas, não há garantias de que a violência contra elas diminuiria. Recente pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), aponta dados demonstrando que apesar da vigência da Lei Maria da Penha, a taxa de mortalidade de mulheres vítimas de agressões não diminuiu<sup>12</sup>:

.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> IPEA:http://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/direitos-humanos/genero/624-a-cada-hora-dez-mulheres-denunciam-agressoes-pelo-ligue-180. Acessado em 22.05.2014.

#### Mortalidade de mulheres por agressões

Taxa de mortalidade, por 100 mil mulheres, antes e após a vigência da Lei Maria da Penha



Infográfico elaborado em 24/9/2013

Figura 01

Importante ressaltar que a violência doméstica não diminui apenas por meio de vigência de normas jurídicas. Estas regulamentam, tipificam, dizem dos direitos e dos deveres, porém não trazem em si a capacidade de romper com os modelos estruturantes construídos e postos que foram sendo incorporados e assimilados como parte da cultura. A Lei Maria da Penha foi um avanço no sentido de ser a expressão do reconhecimento da existência da violência doméstica. Porém, sua eficácia está condicionada a mudanças culturais e estruturais. Dessa forma, sendo a cultura um complexo que engloba costumes, usos, tradições e hábitos aprendidos e apreendidos pelos pares, sobretudo padrões concretos de comportamento, é possível dizer que as leis impulsionam a mudança cultural, mas de uma forma lenta. O direito positivo, quase sempre, tem sua origem nos usos e costumes, mas transformar um regramento jurídico em prática costumeira exige mudança de comportamento, e daí surge a pouca eficácia da Lei Maria da Penha.

#### 2.2 DIREITO CONSUETUDINÁRIO E DIREITO POSITIVO

O direito positivo ocupa uma esfera distinta e específica, consequentemente autônoma, do restante da cultura e da sociedade. Por seus regramentos possuirem normas e linguagem própria, evolui de acordo com suas leis internas, oportunizando

sua transferência de uma sociedade para outra. Possui ainda, corpo técnico de operadores treinados para exercerem suas demandas (LOBO, 1996). Nele, as partes se posicionam quanto às alegações do adversário, com direito à ampla defesa, conforme a Constituição Federal/1988 <sup>13</sup> (SANTOS, 1994). No direito consuetudinário, neste caso compreendido como direito indígena, a família e a comunidade são as responsáveis e ordenadoras da aplicação de sanções previstas no controle social, pertinentes a cada caso em particular (SHIRLEY, 2010).

O direito indigenista no Brasil, está consolidado no Estatuto do Índio, (Lei nº 6.001, de dezembro de 1973), nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, além do Estatuto a Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). É importante compreender que na elaboração destas Leis, os povos indígenas tiveram pouca ou nenhuma participação. Também deve-se ter em mente que embora muitas literaturas se refiram às Leis citadas como direitos indígenas, estas leis devem ser entendidas como direito exógeno a estes povos, pois foram pensadas e positivadas por legisladores não índios, ao contrário de seu direito endógeno, que é extraído das relações de vivência e traz em seu bojo uma carga moral e cultural.

Posto que indígenas têm suas próprias leis, direito interno, pressupõe-se o entendimento da existência de direitos indígenas, isto é, direitos de povos indígenas. Tal compreensão é porque diferentes etnias têm diferentes maneiras de lidar com os conflitos internos, de modo que frequentemente ressolvem suas lides sem a interferência do Estado, aplicando seus próprios ordenamentos jurídicos. Portanto, o estado nacional admite a coexistência<sup>14</sup> de diferentes sistemas de direitos, o que se deprende que, legalmente, está garantida e aceita a aplicação do direito consuetudinário entre eles.

Os sistemas envolvidos podem ser de origem estatal e constituídos a partir de sua organização política sobre o território, caso do Canadá, que possui dois ordenamentos dessa natureza, um com fulcro no sistema jurídico francês e o outro no inglês. Outra forma é a existência de um sistema dominante de origem estatal, também constituído a partir de sua organização política sobre o território, que admite a convivência de outros sistemas alheios, caso do direito consuetudinário indígena brasileiro (LOBO, 1996).

1

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Art. 5<sup>0</sup> - LV. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerente.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Por coexistência, entende-se a vigência e a eficácia de dois ou mais ordenamentos jurídicos distintos e, normalmente, antagônicos.

Para entender o termo de coexistência do direito positivo com o direito consuetudinário, é necessário conhecer um e outro. Esta compreensão faz-se necessária tendo em vista que os/as operadores/as do direito nem sempre estão familiarizados com o ordenamento jurídico de diferentes sociedades, neste caso, o de etnias indígenas, da mesma forma que o entendimento de profissionais das ciências sociais também encontra limitações na seara do direito. No entanto, o direito e os direitos, sob todos os aspectos, são conjuntos de regras convertidas em um sistema lógico de normas que regem as sociedades.

O direito consuetudinário tem supedâneo nos usos e costumes e nas tradições. Foi e ainda é o ponto de partida para a maioria dos ordenamentos jurídicos modernos. Quase sempre é a fonte primária da coesão grupal, responsável pelas constantes revitalizações das dinâmicas sociais. A posse desses valores influi na posição que ocupam frente à sociedade nacional, possibilitando as relações com o estado (LEITÃO, 1993).

O direito interno aos povos indígenas é integralmente construído de acordo com seus usos, costumes e tradições. O termo "costume" é definido como qualquer regra de comportamento compartilhado por membros de um grupo, ou entre grupos distintos. O termo "tradição" designa a transmissão dos costumes de uma geração para outra. Nesta ótica, entende-se que o direito consuetudinário é a regra nas relações sociais, ou seja, compreende as regras não escritas, fundamentadas no costume e na tradição oral. Note-se que a referência não é a um conjunto de normas ancestrais, inalteradas e imutáveis desde tempos imemoriais: poderá até conter elementos cuja origem remonta a épocas pré-coloniais, mas necessariamente conterá outros que a ele se juntaram na época contemporânea (LEITÃO, 1993).

Dessa forma, o direito indígena constitui o elemento básico de identidade étnica. É parte integral da estrutura social e, portanto, indissociável da cultura de um povo, da mesma forma que é inerente à cultura e à língua de um povo. Como exemplo dessa indissociabilidade cultural, pode-se citar o direito a terra, o direito penal e os procedimentos administrativos da justiça, etc. Esses fatores, em conjunto, tem capital importância para conhecer e entender direito consuetudinário de povos indígenas (STAVENHAGEN, 1990).

Shirley (2010), considera que, no Brasil, com algumas exceções, tanto a ciência antropológica quanto a jurídica não oferecem a devida importância e aprofundamento a essas investigações. A primeira, por tratar o controle social de

forma ampla, não pontua especificamente os temas jurídicos, considerando-o parte integrante da estrutura social e política de grupamentos indígenas. A segunda, por sua vez, está direcionada para normas escritas e codificadas, o que não é o caso do direito consuetudinário (LOBO, 1996).

Nesta pesquisa, foi possível constatar, por exemplo, algumas práticas dos Macuxi 15 (etnia com maior número de indígenas em Roraima), em relação ao controle social. Verificou-se, ao longo das leituras, que este povo tinha um costume em relação ao crime e que foi ganhando novas roupagens aplicadas à sua tradição. Por não ser estática no tempo ou no espaço, a tradição comporta esse revestimento ou atualização, passando a englobar o termo "tradição inventada". Assim, essas "tradições" que parecem ou são consideradas antigas são bastante recentes. Hobsbawm & Ranger (1996, pp. 09-10), sobre este aspecto, consideram:

Por "tradição inventada" entende-se um conjunto de praticas, normalmente reguladas por regras tácitas ou abertamente aceitas; tal pratica de natureza ritual ou simbólica, visa inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente; uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado. [...] o passado histórico no qual a nova tradição é inserida não precisa ser remoto, perdido nas brumas do tempo. [...] as tradições "inventadas" caracterizam-se por estabelecer com ele uma continuidade bastante artificial. Em poucas palavras, elas são reações a situações novas que ou assumem a forma de referencia as situações anteriores, ou estabelecem seu próprio passado através da repetição quase que obrigatória .

Nessa ótica desses autores, compreende-se que o direito não é universal e nem atemporal, mas produto de determinada condição histórica e cultural de uma sociedade. Assim, é necessário entender que tanto a ciência antropológica quanto a jurídica sofrem influências teóricas condicionantes, capazes de gerar diferentes compreensões pelos mais variados valores sociais. Na antropologia, não é possível exercer completa neutralidade na formulação do entendimento das dimensões sociais e dos aspectos culturais de um povo. O mesmo acontece em relação ao direito positivo, na medida em que exige a imparcialidade para interpretar a lei, e

Roraima, 1964, p.15.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> "A ortografia dos nomes tribais está de acordo com a Convenção instituída pela 1ª Reunião Brasileira de Antropologia cujas normas estão na Revista de Antropologia, vol. 2. nº 2 (Dezembro de 1954), São Paulo. Porém as denominações de tribos usadas em citações conservam a grafia do respectivo autor mencionado. A sinonímia é: Makuchi, Macousshi, Macuxi, Macuchi, Macusi". Edson Soares DINIZ, Os Índios Macuxi do

assim relativizar valores aprendidos e apreendidos na sociedade a que pertence determinado povo. (SANTOS 1994).

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer aos povos indígenas o direito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, garante o direito dos povos originários à diferença, calcada na existência de diferenças culturais. Não obstante aos avanços, as concepções tecidas pelo etnocentrismo do colonizador e da sociedade envolvente, ao longo de cinco séculos, a respeito dos povos indígenas, ditos "primitivos", "bárbaros", "arcaicos", "selvagens" ou "autóctones", incorrem no fato de que as práticas tutelares do Estado brasileiro ainda não abandonou as (velhas) estratégias de homogeneização cultural. Permanecem as dificuldades da manutenção das formas próprias de vida dos povos indígenas.

Embora se pretenda sensível à diversidade, o Estado brasileiro impôs, por muito tempo, normas jurídicas da sociedade hegemônica aos povos indígenas, ignorando ou pouco considerando as normas diferenciadas que regulam a organização social e o funcionamento das suas sociedades. Um exemplo é a Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006, 18 anos depois da promulgação da atual constituição, e que não teve a participação de mulheres indígenas na discussão e elaboração da mesma. Neste aspecto, verificam-se as marcas do colonialismo não superadas em sua totalidade.

Em que pese as garantias constitucionais serem estendidas a todas as pessoas no Brasil, o que se observa é o aumento da violência doméstica contra mulheres indígenas, regada pelo álcool<sup>16</sup> que, além de provocar dependência, atinge a saúde do viciado e toda a dinâmica da família e da comunidade. Essa droga lícita, de fácil acesso, que inicialmente acometia em maior número os índios citadinos, chegou nas áreas rurais e também alcançou as comunidades indígenas. Farta literatura assegura que o alcoolismo contribui tanto para o aumento da violência doméstica nos termos da Lei Maria da Penha como também para o sofrimento devido a doenças decorrentes da ingestão de álcool e da dependência crônica praticamente incurável em indígenas.

Dessa forma, conforme afirmam Heilborn, Araújo & Barreto (2011b), a maior violência contra mulheres indígenas é a doméstica, que acontece no âmbito

-

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Pessoas de "raça amarela" geralmente possuem alguma deficiência da enzima *álcool desidrogenase*, o que favorece a potencialização dos efeitos do álcool e da dependência. http://teses2.ufrj.br/51/dissert/EEAN\_M\_RianyMouraRochaBrites.pdf.

intrafamiliar, patrocinada principalmente pelo alcoolismo<sup>17</sup>. Trata-se de um fator desestruturante para estes povos, pois é no espaço doméstico e habitual onde a cultura se manifesta em sua plenitude.

#### 2.3 ETNIAS INDÍGENAS NO ESTADO DE RORAIMA

O Estado de Roraima está situado no contexto da subárea cultural denominada Guiana Ocidental ou Ilha Guianense, da província Amazônica. É um dos estados do Brasil com maior população indígena, proporcionalmente. Atualmente, a diversidade étnica do estado é composta pelas etnias Ingarikó, Macuxi, Yekuana, Taurepang, Waimiri-Atroari, WaiWai, Wapixana, Sapará, Maiongong, Patamona e Yanomami. A etnografia da Região Amazônica caracterizou-se na década de 70, quando a América do Sul foi dividida em oito províncias culturais. A província Amazônica está dividida em sete subáreas culturais, sendo que a Guiana Ocidental ou Ilha Guianense é uma destas subáreas.

Na década de 1980, Peter Rivière (2001) realizou levantamento etnohistórico das etnografias referentes aos povos que habitam a Região da Guiana Ocidental, os Aparai, Waiana, Tyrio, Wai-wai, Wapishana, Macuxi, Pemon, Arakawaios, Yekuana, Piaroa, Panaré e Caribe do Rio Barama. Como resultado de suas pesquisas, concluiu que sociedades dessa região compartilham traços culturais, que as diferenciam de outras províncias culturais. Sendo ocupada "principalmente" por povos da família linguística Caribe, a subárea apresenta estruturas sociais com "aparente" informalidade na organização política e social. Esses elementos de distinção justificaram essa subdivisão em "área cultural". O autor excluiu de seu levantamento dois dos mais numerosos grupos que vivem na região, os Warão e os Yanomami, pois considerou que esses grupos precisam ser estudados separadamente, ponderando uma subdivisão, devido ao alto número de tracos de distinção cultural.

\_

 $<sup>^{\</sup>rm 17}$  Segundo o Estatuto do índio, Lei nº 6001/73, é proibida a venda de bebidas alcoólicas aos Índios.

### 3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

O trabalho de campo foi realizado assentado nos métodos de pesquisa quantitativa e qualitativa. O método quantitativo foi utilizado preenchendo questionário com indígenas de 22 comunidades, pertencentes a oito etnias, somando um total de de 122 questionários diferenciados, aplicados em dois grupos distintos: o de 20 pessoas composto por lideranças, tuxauas e professores na sua maioria, e o respondido por integrantes das comunidades. O objetivo desse método foi avaliar a percepção global das pessoas entrevistadas sobre as categorias relevantes do tema da violência doméstica, considerando seus aspectos culturais e a forma de tratamento dado para os casos específicos nas comunidades. Importante ressaltar que a divisão em dois grupos teve a finalidade de verificar a percepção de lideranças, responsáveis pela ordem e controle social, e liderados/as, em relação à violência doméstica contra mulheres indígenas.

| Grupo        | Metodologia                | Instrumento/técnica      | Número de<br>entrevistadas/os |
|--------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Comunidade   | Quantitativa               | Questionário estruturado | 102                           |
| Liderança 18 | Quantitativa               | Questionário estruturado | 20                            |
| Citanas/os   | Quantitativa e qualitativa | Questionário estruturado | 20                            |

A técnica usada foi uma abordagem individual ou em grupos, informando tanto o objetivo da pesquisa como da não obrigatoriedade de participar da mesma. As abordagens ocorreram em diferentes momentos e situações. Na tentativa de não provocar alterações no cotidiano das comunidades, a pesquisadora se adequou à disponibilidade de tempo e interesse das pessoas ou mesmo as entrevistou durante a realização de atividades em que foi autorizada pelo entrevistado/a. Essa técnica contribuiu para dar mais naturalidade à abordagem do tema, e ao mesmo tempo possibilitou a aproximação das especificidade culturais desses povos.

O método qualitativo<sup>19</sup> foi realizado com o grupo de 20 pessoas, homens e mulheres, pertencentes a Associação Indígena Kuaikri<sup>20</sup>, que congrega indígenas que moram na cidade. A técnica utilizada foi, por meio de conversas e debates em grupo, momento em que todos os temas do questionário foram postos em

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Indígenas que moram nas comunidades e exercem algum cargo de liderança, remunerados ou não.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Trabalho com análise de cada situação ocorrida a partir de dados descritivos, visando identificar as relações, causa, efeitos, consequências, opiniões, significados e outros pontos importantes para a compreensão da temática em estudo.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Apêndice H.

discussão. Os/as integrantes do grupo ficaram à vontade para fazer inferências e chegar a conclusões, ora individuais ora pelo grupo. À pesquisadora, cabia as tarefas de mediação, anotação dos resultados e gravação das respostas. Essa técnica foi escolhida com o objetivo de obter maior dimensão e mais coerência dos fatores relevantes para a discussão, bem como dar uma visão da abrangência dos problemas.

O método comparativo foi utilizado para melhor entender a existência (ou não) de diferentes compreensões sobre as dinâmicas sociais, adotadas pelos grupos étnicos no contexto urbano, com as práticas usuais das comunidades. Nesse ponto, também foi possível avaliar o grau de conhecimento sobre o tema "violência doméstica" e sobre a aplicabilidade e eficácia (ou não) da "Lei Maria da Penha" no cenário indígena roraimense. Esta técnica favoreceu a construção e a interpretação dos dados para a formulação de indicadores de maneira isenta, conferindo à pesquisa maior confiabilidade. Dessa forma, foi possível fazer uma análise comparativa das respostas entre os três grupos: indígenas moradores/as da periferia de Boa Vista/RR, o grupo das "lideranças"<sup>21</sup>, e o grupo integrado por 102 indígenas que vivem nas comunidades<sup>22</sup>. Ressalte-se que a limitação do tamanho do trabalho e do cronograma impossibilitaram a realização de uma análise comparativa aprofundada.

Respeitando as especificidades e os problemas empirícos, devido à diversidade de culturas, a utilização do método comparativo foi centrado em situações específicas (RIVIÈRE, 2001). Dessa forma, não apresentou maiores dificuldades, especialmente ao considerar que os grupos em questão, pertencem a uma mesma província e subárea cultural, portanto com mais semelhanças que diferenças, mesmo que cientes e atentos/as para as diferenças linguísticas entre o dois maiores grupos da região: os Wapixana, da familia Aruak, e os Macuxi, pertencentes ao tronco linguístico Caribe. Não foram buscadas leis universais, somente o que é homogêneo, de modo que um conjunto de categorias sociais foi examinado para verificar como seu significado e seu conteúdo variaram ou não no tempo e no espaço. No caso, apenas a compreensão das práticas sociais no cotidiano de grupos indígenas moradores/as nas comunidades (rurais) e dos/as moradores/as da cidade.

-

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> As lideranças também moram nas comunidades.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Estes questionários estão disponíveis nos Apêndices A, B e C.

## 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, SETOR OU ÁREA

Dada a complexidade da pesquisa e a temática abordada, foram procurados o CIR, a FUNAI, a OMIR, Membro do MPF, Secretaria Estadual do Índio, Secretaria Estadual da Justiça e da Cidadania (SEJUC), Delegacia Especializada de Atentimento à Mulher (DEAM), Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Centro de Documentação do Núcleo Insikiran da Universidade Federal de Roraima (UFRR), Organização dos Indígenas da Cidade (ODIC), Associação Municipal Indígena KuaiKrí. A finalidade foi realizar levantamento nestes locais, sobre a existência de dados sistematizados sobre a temática da violência doméstica contra mulheres indígenas no estado de Roraima. Posteriormente o contato foi com comunidades das terras indígenas de São Marcos e Araçá.

Em nenhum desses locais foram encontrados estudos realizados junto às mulheres indígenas sobre o tema violência doméstica na perspectiva da Lei Maria da Penha. Apenas na FUNAI havia um relatório interno, referente à realização de quatro seminários em educação e saúde para mulheres indígenas na etnorregião<sup>23</sup>, oportunidade em que também foi realizado um trabalho em grupo sobre saúde da mulher e violência. O relatório foi disponibilizado em meio eletrônico para as consultas necessárias. Trata-se de um documento administrativo interno que registrou a ação realizada pela Coordenação Técnica de Promoção de Direitos Sociais daquele órgão.

Na DEAM, o atendimento é realizado considerando apenas o gênero, e ainda não há equipe multidisciplinar que possibilite o acolhimento levando em conta o trinômio etnia/raça/cor. É a única DEAM no estado, com horário de expediente das 7h00 às 13h30min, de segunda a sexta; assim, em fins de semana e feriados, em parte do período vespertino e durante toda a noite, mulheres agredidas não têm atendimento semelhante ao que teria em dias úteis pela manhã. Mesmo assim, "de janeiro a dezembro de 2012, o Estado de Roraima registrou 2.389 casos de violência contra a mulher, dentre inquéritos policiais e boletins de ocorrências (...). entre os principais crimes registrados, estão os casos de agressão física, agressão verbal e danos materiais"<sup>24</sup>. Destes, a violência física ocupa metade dos casos.

-

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Conforme o relatório interno disponibilizado pela FUNAI, a referida etnorregião contempla as comunidades: Murupu, Baixo São Marcos, Raposa, Serra da Lua e Amajari.

http://www.portalamazonia.com.br/editoria/cidades/agressao-e-50-de-crimes-contra-mulheres-em-roraima/. Acessado em 10.03.2014.

O Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher iniciou há cerca de um mês a identificação de etnia/raça/cor no atendimento a mulheres que procuram o órgão. Nesse juizado, foi possível consultar processos transitados e julgados, referentes a mulheres indígenas procedentes de comunidades <sup>25</sup> que sofreram violência doméstica, bem como de mulheres não indígenas. No estado de Roraima, atualmente, tramitam no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher mais de oito mil processos, dentre os quais 1.985 apresentam solicitação de medidas protetivas feitas pelo Ministério Público ou pela própria vítima.

Durante o levantamento das possibilidades para realizar a pesquisa de campo, a representante da OMIR, o Presidente da Associação Municipal Indígena KuaiKrí e alguns indígenas do Araçá e de São Marcos disseram que lamentam não ter registro de estudos acadêmicos realizados em suas organizações ou em sua comunidades. Alegaram que pesquisadores/as nunca retornam com o resultado da pesquisa. Dois deles disseram se sentirem usados e depois descartados. Informaram que geralmente são perguntados por pesquisadores/as sobre a existência de trabalho acadêmico realizado anteriormente, e a respostas têm sido negativas.

## 3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA OU PARTICIPANTES DO ESTUDO

Ao decidir sobre o tema para a elaboração do projeto que deu origem a este estudo, foi procurado o CIR, que orientou procurar a OMIR, por esta ser uma instituição que atua mais próximo às mulheres indígenas. No primeiro contato, a representante desta organização relatou a atuação da OMIR, e fez um breve histórico em relação ao que tem sido feito quanto à questão da violência doméstica contra mulheres indígenas, em parcerias com o MPF e com a FUNAI.

A representante da OMIR interessou-se que a pesquisa fosse realizada com indígenas nas comunidades, e fez o convite para realizá-la durante as comemorações alusivas ao "dia do índio", pois eram esperados/as para aquela festa indígenas de mais de dez comunidades. Essas comemorações ocorreriam dentro de 40 dias na terra indígena São Marcos, no período de 17 a 19 de abril de 2014<sup>26</sup>. A representante da OMIR ofereceu transporte (em seu veículo particular), orientou

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Processo nº 001012002785-8.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Cf. Apêndice O.

sobre a logística do lugar e informou que comunicaria às mulheres daquela região sobre a realização da pesquisa paralela à festa.

Enquanto se aproximava a data para realizar a pesquisa na terra indígena São Marcos, algumas estudantes oriundas da terra indígena Araçá, que estudam na UFRR, souberam da pesquisa de campo, se interessaram pela temática da violência doméstica contra a mulher indígena, e colaboraram solicitando permissão ao Tuxaua daquela comunidade. Permissão concedida, estenderam o convite (que foi aceito) para realizar a pesquisa durante uma festa em que indígenas daquela terra realizariam torneio de futebol para homens e mulheres e corridas de cavalo. Por ser festa, na oportunidade foi possível entrevistar pessoas de cinco comunidades, pertencentes a quatro etnias.

Ainda durante a as comemorações na terra indígena São Marcos, várias Tuxauas e duas representantes da OMIR fizeram convite à pesquisadora para participar da reunião anual da OMIR, que seria realizada na terra indígena Araçá, nos dias 9 e 10 de maio de 2014. O Interesse era que mais mulheres participassem da pesquisa. O convite foi aceito, porém foram informadas de que dada a limitação de tempo, não seria mais possível realizar entrevistas, pois naquela data já teria iniciado a tabulação das respostas. No entanto, o convite foi atendido e contribuiu para maior aproximação de parte das pessoas que responderam à pesquisa, possibilitando maior e interação em relação à temática violência doméstica contra mulheres indígenas, no âmbito das comunidades.

Assim, foi natural a escolha de pessoas dessas duas terras indígenas para comporem o universo da pesquisa, pela facilidade de acesso e pela quantidade de comunidades envolvidas nos eventos. O único critério de exclusão de participantes na pesquisa foi em relação à idade, que não poderia ser inferior a10 anos. Este critério foi adotado considerando que, entre povos indígenas, a questão idade da mulher tem uma compreensão baseada muito mais na compleição física e na menarca que na idade cronológica.

Destarte, o universo de participantes da pesquisa de campo realizada nas comunidades é composto por indígenas de parte da terra indígena São Marcos e da terra indígena Araçá. Participaram da pesquisa nas comunidades 122 pessoas divididas em grupo de lideranças (20 pessoas) e liderados (102 pessoas). Esse universo representa um público estimado de cerca de 10 mil indígenas de oito

etnias, de um total de apenas 22 comunidades do estado de Roraima<sup>27</sup>. A amostra foi aleatória, com o objetivo de atender parte do recorte da pesquisa (gênero), a fim de que fosse possível ter respostas de homens e de mulheres.

Durante levantamentos preliminares sobre a temática violência doméstica praticada contra mulheres indígenas, quando em contato com membro do MPF, este se referiu a indígenas citadinos indicando nome e endereço de uma Associação de índigenas que vivem na cidade<sup>28</sup>. A sugestão foi acatada, como forma de otimizar tempo para realizar a pesquisa, e por ser uma forma de contemplar indígenas que vivem na cidade, possibilitando ainda a oportunidade de fazer análises comparativas em alguns aspectos, em relação aos que permanecem nas comunidades. Ao contactá-los, mostraram-se receptivos à pesquisa, e marcaram a data para realização da entrevista no dia da reunião ordinária mensal. Dessa forma, o critério de exclusão de participantes foi o mesmo usado nas comunidades.

## 3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E DE ANÁLISE DE DADOS<sup>29</sup>

A coleta de dados secundários foi realizada por meio de levantamento bibliográfico na plataforma do Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, *in loco* na biblioteca da UFRR, no Núcleo Insikiran de Formação Superior Indígena/UFRR, em instituições que lidam com a temática indígena, na biblioteca pessoal da pesquisadora e por meio eletrônico na WEB usando as palavras-chave: "mulheres indígenas", "violência doméstica", "direito consuetudinário", "direito indígena", "violência contra indígenas", "políticas públicas para mulheres indígenas" e "Lei Maria da Penha".

Os procedimentos para a coleta de dados primários foram realizados de forma presencial, tanto nas comunidades quanto nas organizações e órgãos estatais. A pesquisa de campo foi realizada em duas terras indígenas e na Associação Indígena Kuaikrí. Na Associação Indígena Kuaikrí, o procedimento para a coleta de dados foi realizado pela pesquisadora utilizando a técnica de grupo focal<sup>30</sup>.

<sup>28</sup> Em Boa Vista/RR existe mais de uma organização de indígenas citadinos.

<sup>30</sup> Cf. apêndice C.

-

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Cf. apêndices A e B.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Os questionários elaborados para a coleta de informações primárias se encontram nos apêndices A, B e C, com tabulações de número absoluto e percentuais das respostas, além de falas das/os pesquisadas/os.

Na terra indígena Araçá, município de Amajarí, a 128 km da capital Boa Vista, a pesquisa foi presencial e realizada durante um dia, data em que cinco comunidades estavam reunidas para um torneio de futebol realizado para homens e para mulheres. Os questionários foram respondidos, em sua maioria durante os jogos à beira do campo, e outros nos intervalos das partidas. Nessa comunidade, a pesquisadora teve o auxílio de uma indígena de uma das comunidades do Araçá, estudante da UFRR.

Na terra indígena São Marcos, município de Boa vista/RR, a 60 km da capital, a coleta de dados foi realizada de forma presencial pela pesquisadora durante três dias. Foi também um período de "imersão" na comunidade, vivenciando costumes, usos e tradições. Essa vivência ocorreu na forma de alimentação -damurida<sup>31</sup> (Apêndice I), bebida - caxiri, aluá e pajuarú<sup>32</sup>, que devem ser tomados na cuia (Apêndice J); dança (Parixara e Areruiya); deixar-se pintar da mesma forma que os indígenas (Apêndice K); uso de indumentárias (Apêndice L); e dormir na rede em casas sem paredes, sentindo, assim, o cruviana<sup>33</sup> (Apêndice M). Dessa forma, questionários foram respondidos durante a fabricação de caxiri, na hora de refeições, durante o banho, enquanto a mãe amamentava a criança, ou em momentos que a pessoa não estava realizando nenhuma atividade, durante o dia e também à noite.

No segundo dia de imersão na comunidade, todas as pessoas residentes naquele lugar já sabiam da pesquisa e um grupo de cinco capatazes<sup>34</sup> abordou a pesquisadora, interessado em participar da pesquisa. Depois das explicações, solicitaram para eles mesmo responderem ao questionário, e quando tinham alguma dúvida, perguntavam. Antes da metade do questionário, começaram a reformular as perguntas, direcionando-as para a pesquisadora de modo que ela se tornou pesquisada, respondendo às perguntas. "Professora, quantos anos você tem? E não tem marido? Também não tem filhos? Porque não tem marido e nem filhos? Tem

\_

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Refeição à base de peixe cozido, folha de pimenta malagueta, pimenta jiquitaia (pimenta ardosa), goma de tapioca e sal.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup>Bebida fermentada, cuja matéria prima pode ser o fruto do caju ou de tubérculo, batata doce.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Vento terral frio que sopra de madrugada.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Capataz, para a maior parte das comunidades indígenas em Roraima é uma pessoa que desempenha função análoga à de gerente. Assessora o Tuxaua, toma decisões importantes, cuida da parte administrativa da comunidade, organiza o *ajuri* para as atividades como: roça, igreja, escola, enfim, é um grande articulador, geralmente substitui o Tuxaua. Capataz está assessorado por guardiões, se o Tuxaua precisa, aciona o capataz e ele executa as ordens, pois conhece melhor os indivíduos da comunidade que tem mais habilidade para determinadas ações. Capatazes são escolhidos pela comunidade.

medo de precisar usar a Lei Maria da Penha? (risos deles). Se não tem marido depois desta sua pesquisa aí é que não vai querer mesmo, (...risos). Mas como pode uma mulher viver sem um homem?". Frente a esta situação, passou-se mais de uma hora até conseguir reverter o foco para eles, sujeitos da pesquisa.

Foi esse o percalço mais difícil enfrentado com os pesquisados. Porém, a última pergunta levou à reflexão de que, como abordado por Heilborn, Araújo & Barreto (2011b), o gênero é uma forma de relação de poder. Não importa a cultura, as sociedades parecem já trazerem em si a ideia do homem protetor e a mulher que necessita de proteção. Assim, na esteira da relativização cultural, no instante em que o pesquisador se torna o pesquisado, ocorre o que Roy Wagner (1981) chamou de *antropologia reversa*. Também proporcionou a reflexão de que por mais que a observação seja participante, ao pesquisado também interessa conhecer o outro.

#### 3.4 CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PESQUISA

Neste estudo, foi utilizado como instrumento de coleta de dados primários três questionários<sup>35</sup> compostos por perguntas fechadas e abertas para três grupos. Algumas perguntas foram elaboradas com possíveis respostas devido ao fato da pesquisadora, anterior à sua elaboração, ter convivido com indígenas por uma semana, todos os dias, na Secretária Estadual do Índio, buscando identificar a melhor linguagem a ser usada nos questionários e também a possível melhor ordem da estruturação deles. Dessa forma, os questionários foram elaborados na forma semi-estruturada, contendo "perguntas de controle", como forma de se certificar que a resposta a determinadas questões seria realmente aquela.

Na maior parte das perguntas, foi disponibilizado espaço para manifestações qualitativas, com um espaço para criticas ou sugestões. O questionário – que, segundo Appolinário (2004, p. 168), "é uma técnica estruturada para coleta de dados [...] que consiste num conjunto de perguntas escritas que deve ser respondida pelos sujeitos" – foi respondido pelas pessoas pesquisadas com intervenção da pesquisadora, que fazia a leitura das perguntas e quesitos, anotando falas quando havia manifestação. De acordo com Appolinário (2004, p. 114), esse instrumento é de pesquisa é "o meio através do qual se mensura determinado fenômeno ou se obtém dados numa pesquisa."

\_

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Disponívels nos apêndices A, B e C.

Segundo Oliveira (1999. p 182), "a prática da pesquisa inicia-se com a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de se efetuar a coleta de dados previstos". Depois de coletadas as informações necessárias, as mesmas foram tabuladas em forma de tabelas e/ou gráficos para análise. Para estruturar e sistematizar este trabalho, foi utilizado o método de pesquisa documental, bibliográfica e de campo, buscando verificar a existência ou não de violência doméstica contra mulheres indígenas, quais as causas e se a Lei Maria da Penha é efetiva e eficaz para estas mulheres.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A coleta de dados, realizada no trabalho de campo, está baseada em dois métodos de pesquisa: quantitativa e qualitativa. O método quantitativo foi utilizado para o preenchimento de questionários com membros de várias comunidades da terra indígena de São Marcos, que se encontravam reunidos na comunidade Campo Alegre para festejos em comemoração ao "dia do índio". Usando o mesmo método, foi realizada a pesquisa na terra indígena de Araçá, na comunidade sede, de mesmo nome, onde se reuniram indígenas de cinco comunidades para um torneio de futebol entre homens e mulheres, perfazendo o total de 122 questionários preenchidos. Para efeitos didáticos, foi elaborado um questionário parcialmente modificado para serem respondidos pelo grupo de "lideranças" pertencentes às comunidades<sup>36</sup>.

O objetivo desse método foi avaliar a percepção global dos entrevistados sobre os temas relevantes ligados à violência doméstica, seus aspectos culturais e forma de tratamento para os casos específicos da comunidade. Ao final foi realizada uma análise comparativa dessas respostas com as respostas do grupo focal "índios citadinos", composto por 20 pessoas, moradoras da periferia da capital de Roraima, e membros da Associação Municipal Indígena Kuaikrí de Boa Vista, localizada no Bairro Raiar do Sol.

# 4.1 PERFIL SOCIAL DA AMOSTRA DA POPULAÇÃO DO GRUPO DE MORADORES/AS DAS COMUNIDADES

O perfil social dos/as integrantes do grupo da comunidade, incluindo os/as do grupo de Liderança, composto por 11 mulheres e 9 homens, é constituído por 122 pessoas, sendo 47,6% homens e 52, 94% mulheres. Desses/as, 35,29% ocupam cargo social/político ou administrativo: Tuxaua (3 mulheres e 3 homens); Coordenadora Regional da OMIR (1); Vice-coordenadora da OMIR (1); Coordenadora da OMIR (1); Conselho Distrital da Saúde Indígena (1); Agente de Saúde (1); Gestor (1); Professora (3); Professor (2); Coordenador do SINT<sup>37</sup> (1); Missionária (1); Catequista/Capataz (1). Dos cargos descritos, apenas 44,44% são remunerados. A população da amostra pertence a oito etnias, de modo que as

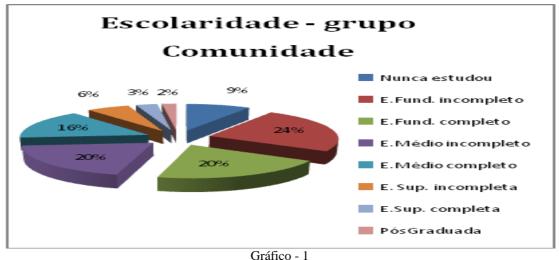
-

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Cf. Apêndice A.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Segurança Indígena Terra São Marcos.

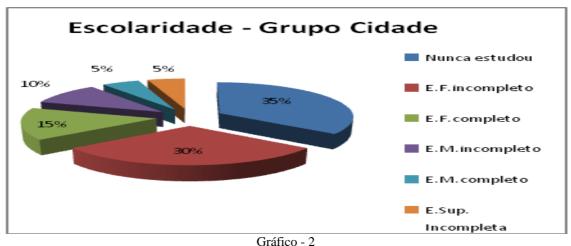
maiores em contingente populacional são os grupos Macuxi e Wapixana, seguidos pelos Patamona, Taurepang, Waiwai, Sapará, Sateré-Mawé <sup>38</sup> e Yanomami, respectivamente. Do universo das pessoas casadas, incluindo todas as formas de arranjo, cinco informaram que seus parceiros são não indígenas.

Os integrantes desses grupos são moradores de 22 comunidades situadas a leste do Estado, de duas Terras Indígenas denominadas São Marcos e Araçá, que são demarcadas e possuem registro de assentamento. Participaram da pesquisa indígenas das comunidades Aldeia Saumã, Anaro, Araçá, Campo Alegre, Canavial, Darôra, Ilha, Jacaré, 'Juraci', Lago Grande, Linha Seca, Mangueira, Milho, Mutamba, Ponta da Serra, Raposa I, São Marcos, Três Corações, Vila Maracá, Vista Alegre e Vista Nova. Os gráficos 1 e 2 explicitam as informações referentes a faixa etária e grau de escolaridade.



Fonte: Pesquisa de Campo – própria

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Encontrado apenas um indígena dessa etnia. O mesmo é companheiro de uma índia da etnia Macuxi. A etnia Sateré-Mawé tem maior número de indígenas no estado do Amazonas.



Fonte: Pesquisa de Campo – própria

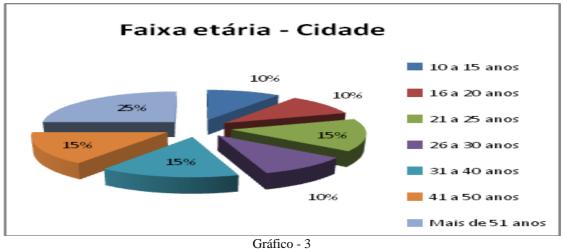
# 4.2 PERFIL SOCIAL DA AMOSTRA DA POPULAÇÃO DO GRUPO MORADORES/AS DA CIDADE

O perfil social das pessoas que integram o grupo de moradores da cidade é composto por 13 mulheres e 7 homens<sup>39</sup>. Em relação à identidade cultural, 12 pertencem a etnia Macuxi e 8 a etnia Wapixana. Desses, cinco ocupam cargo não remunerado na Associação Indígena Kuaikri: Presidente (01), Vice-Presidente (02), Secretária (01) e Professor da língua Wapixana (01), e o restante do grupo é composto por associados. Do grupo, 75% não possuem casa própria, 25% são aposentados, 15% exercem a profissão de doméstica, 30% disseram serem "do lar" – trabalham apenas em casa e 25% não tem idade para trabalhar, ou encontra-se à disposição do mercado. Em relação à frequência de visitas em suas comunidades de origem, 25% disseram irem várias vezes por ano e 15% pelo menos uma vez<sup>40</sup>.

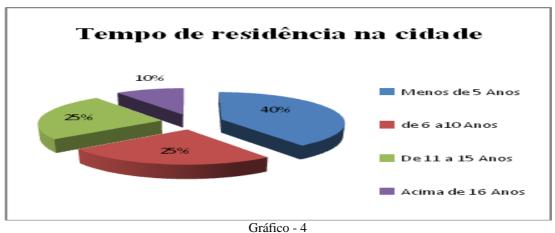
Os dados sobre grau de escolaridade destacam os índices de quem nunca estudou, e de pessoas que possuem apenas o ensino fundamental incompleto (ver gráfico 3). A faixa etária encontra-se relativamente distribuída (ver gráfico 4) e, em relação ao tempo de residência na cidade, o gráfico 4 deixa claro que a maioria dos entrevistados reside na cidade no intervalo de tempo que varia de 0 a 10 anos. Para informações complementares, vide gráficos 3 e 4.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Apêndice C.

<sup>40</sup> Questão número 44 do questionário "citadinas/os" – apêndice C.



Fonte: Pesquisa de Campo – própria



Fonte: Pesquisa de Campo – própria

#### 4.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Os dois primeiros quesitos do questionário relacionam-se à percepção individual do que seja violência doméstica e moral. Esta questão é semiaberta, de modo que o/a entrevistado/a poderia escolher quantas categorias considerasse, em um leque de sete respostas possíveis sobre agressão física, e cinco sobre agressão moral. Os resultados mostram pequena variação em relação ao grau de importância dada pelos grupos para as categorias consideradas. Para os três grupos, o espancamento ocupa o primeiro lugar no *ranking* de agressão física. A categoria "Tapas" ocupou o 2º lugar na escolha dos grupos de lideranças e comunidade, e "violência sexual", 5º e 6º lugares, respectivamente. Houve colocação diferente para o grupo morador da cidade, que escolheu "puxões de cabelo" e "violência sexual" para o 2º e 3º lugar, enquanto "Tapas" ocupou o 4º lugar. Em relação a "agressões

verbais", os grupos Comunidade e Lideranças concordam com o *ranking*: 1º palavrões, 2º ameaça contra a vida e 3º gritos. Diferente do grupo cidade, onde o primeiro colocado foi "gritos" e, na sequência, "palavrões" e "ameaça contra a vida".

Na análise dos discursos sobre as categorias do que seja violência doméstica para os gêneros, foi considerado o aspecto relacional entre as mulheres e os homens, ou seja, assumindo que nenhuma compreensão de qualquer um dos dois pode existir através de um estudo que os considere totalmente separados. Com isso em mente, se utilizou a técnica estatística de amostragem aleatória, possibilitando assim que homens e mulheres tivessem as mesmas chances de serem selecionados para participarem da pesquisa. As tabelas 1 e 2, foram construídas com o objetivo de verificar se existiam diferentes perspectivas na compreensão sobre violência doméstica dos diferentes gêneros. O grupo 41 participante é composto por 47 homens e 53 mulheres, residentes nas comunidades.

Tabela 1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO: AGRESSÕES FÍSICAS<sup>42</sup>

| Itens             | Homens         | Mulheres       |
|-------------------|----------------|----------------|
| Agressões Físicas | %              | %              |
| Surras            | 44,68          | 55,32          |
| Tapas             | 44,83          | 55,17          |
| Espancamento      | 50,00          | 50,00          |
| Empurrão          | 29,03          | 70,97          |
| Puxão de Cabelo   | 22,50<br>39,29 | 77,50<br>60,71 |
| Beliscões         | 41,03          | 58,97          |
| Violência Sexual  |                |                |

Fonte: Pesquisa de Campo - própria.

Nos dados da tabela 1 destacaram-se três itens de diferenciação entre os gêneros, quais sejam: puxão de cabelo, empurrão e beliscões. Na percepção feminina o índice percentual desses itens é maior do que o quesito espancamento, categoria mais visível da violência doméstica. É possível considerar serem esses itens os mais praticados contra as mulheres, em especial pela "invisibilidade" de marcas nesses tipos de agressão. Nos quesitos surras, tapas e violência sexual, proporcionalmente há pouca variação percentual entre os gêneros. Em relação ao

<sup>41</sup> Grupo da comunidade, 102 pessoas.

<sup>42</sup> Tabela construída com respostas da questão 1 - apêndice B (Copmunidade), mas separada por gênero conforme consta no apêndice D.

item espancamento, 50% de homens e mulheres enquadram esse quesito na categoria "agressão físicas" mais graves.

Tabela 2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PERSPECTIVA DE GÊNERO: AGRESSÕES VERBAIS<sup>43</sup>

| Itens                | Homens         | Mulheres       |
|----------------------|----------------|----------------|
| Agressões Verbais    | %              | %              |
| Gritos               | 46,43          | 53.57          |
| Palavrões            | 28,81          | 71,19          |
| Calúnia              | 37,04          | 62,96          |
| Ameaça contra a vida | 38,89<br>35,71 | 61,11<br>64,29 |
| Fofocas              | ,              | ,              |

Em relação à agressão verbal, os dados da tabela 2, mostram que, para as mulheres, 'palavrões' possui valoração superior ao item 'ameaça contra a vida', na ordem de 71,19% contra 61,11%, respectivamente, na escala de violência. Para os homens, essa valoração em termos percentuais teve uma variação entre 20 a 25% em relação à percepção das mulheres. Com essa amostra, considera-se que há dados satisfatórios para afirmar que, na realidade do universo da pesquisa, os gêneros têm percepções diferenciadas sobre a valoração dos itens que compõem a categoria violência doméstica — agressões físicas e verbais, mesmo que haja convergência em alguns aspectos.

É compreensível a escolha de "gritos e palavrões" para encabeçarem o ranking de violência doméstica na forma de agressão verbal, ao se considerar o contexto cultural das etnias Macuxi e Wapixana, integrantes da subárea cultural da Guiana Ocidental. O processo civilizatório desses povos é perpassado pelo controle social do grupo no cuidado com a forma de tratamento com os outros integrantes da comunidade, bem como com o não indígena. Entre os principais, destacam-se o timbre da voz sempre baixa e discreta, o controle do corpo no cuidado de não se olhar diretamente nos olhos de seu interlocutor – considerado a "porta da alma" da pessoa. Quebrar esses preceitos significa incorrer em grave "falta de educação e respeito" para com os outros. Esses traços culturais são interpretados pelos não indígenas como "dissimulação" e "falsidade", motivo de toda forma de violência e preconceito praticada contra integrantes desses grupos.

Do universo dos/as 102 pesquisados/as 29,41% dos/as moradores/as das comunidades afirmaram terem sofrido violência por parte, principalmente, de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Idem.

maridos ou companheiros. Os maiores índices foram "tapas", com 10,78%, e "discussões", com 17,67%. A violência não fica circunscrita ao universo feminino, e também atinge o masculino: 6,38% (3) dos homens disserem já ter sofrido estupro por membro da família. Para os integrantes do grupo Cidade, o índice de violência sofrida é de 40%. Desses, 50% foi "discussões", 25% de "destruição de bens" e 15% por estupro<sup>44</sup>.

Na percepção das lideranças sobre o que a comunidade considera ser violência, 80% responderam que, na "visão da comunidade", violência doméstica é tão somente: agressões físicas – surras, espancamentos, empurrões, puxão de cabelo, tapas, beliscões, pauladas e facadas. Os outros 20% incluíram agressões verbais, modalidade de agressão que aparentemente fica circunscrita ao ambiente doméstico.

A violência doméstica é uma realidade constante tanto nas aldeias como na cidade: os dados comprovam que as mulheres e suas/seus filhos/as, nessa ordem, são as principais vitimas citadas no grupo "Comunidades". Entretanto, para os/as membros/as do grupo citadino, essa ordem se inverte, de modo que os/as filhos/as estão em 1º lugar, com denúncia na ordem de 75% do/as entrevistados/as. Em relação ao conhecimento da existência de vitimas fatais oriundas dessa categoria de crime, o número não é inexpressível, porém pouco confiável, considerando a possibilidade do discurso estar sendo multiplicado em poucos fatos reais, carecendo de maiores investigações.

Quanto à reação das comunidades ao presenciar ou saber da violência doméstica, há uma inversão hierárquica na valoração do ocorrido. Se o fato ocorrer entre citadinos/as, em 1º lugar, com 70% das respostas, está que "não fazem nada, fingem que não estão vendo", contrapondo-se aos 48,4% da comunidade que dizem levar o caso para o Conselho e, em 4º, "não fazem nada<sup>45</sup>...". No mesmo quesito, "tirar a vítima de perto do agressor" e "impedí-lo de continuar com as agressões" ocupam o 2º e 3º lugares, respectivamente, no grupo da comunidade. Já na sequência do *ranking* de 2º e 3º lugar de respostas do grupo da cidade, consta que 20% preferem "levar o problema para o Presidente da Associação", e 15% disseram

-

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Questões 25 e 26 - apêndice B.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Questão número 3 - apêndice B.

que os membros da comunidade reagem com "agressões físicas e verbais contra o agressor<sup>46</sup>".

Em relação ao quesito "a pessoa agredida leva o problema para o Conselho (comunidade) ou ao Presidente da Associação (citadinos)?", o maior índice nas respostas dos integrantes dos três grupos incidiu sobre o quesito "às vezes", quando o ato acarreta casos de lesões corporais graves, ou quando a agressão se estende às crianças, inclusive violência sexual 47. O grupo Comunidade afirma que em 17,65% dos casos chamam a policia e, em 33%, fazem o Boletim de Ocorrência (BO). O grupo composto pelas lideranças respondeu sobre a atuação do Conselho na situação em que o agredido, homem ou mulher, não busca pessoalmente por ajuda, mas as lideranças ficam sabendo da ocorrência: 50% afirmaram que o conselho conversa com o agressor e a vítima, e em 25% dos casos levam a vitima para fazer BO. Isso contra 45% que disseram que "às vezes" o Conselho toma alguma providência. Esses percentuais especificam os diferentes níveis de atuação dos Conselhos nas comunidades, considerando a participação de membros de 22 comunidades.

O inverso resultou nas respostas do grupo citadino: 50% das respostas foram negativas, indicando que o presidente da associação não toma nenhum tipo de atitude. 35% responderam que "às vezes" a diretoria da Associação se envolve, a depender da gravidade da agressão, e se esta envolver também as crianças. Desses, 15% das providências tomadas é a de conversar com o agressor e, 15% chegam ao conhecimento policial. Arguidos/as sobre esse baixo índice de envolvimento com a justiça, considerando o "fácil" acesso as autoridades policiais, obteve-se o seguinte depoimento: "nós não temos carro para ir fazer o BO e aqui não temos o apoio da FUNAI como tem apoio os parentes que moram nas comunidades. Eu já procurei a FUNAI para tirar documento, mas não consegui. Falaram para voltar para a maloca. Eu queria tirar os documentos dos meus filhos. Eu estou lutando para tirar os documentos. Mas não consegui. Nós somos índios, temos os mesmos direitos" (Ana Jaqueline Gomes Duarte, 36 anos, povo Wapichana, moradora do Brigadeiro<sup>48</sup> - Diagnóstico da situação dos indígenas na

-

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Questão número 3 - apêndice C.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Questão 6 - apêndice C.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Brigadeiro é um nome popular pelo qual é conhecido o Bairro São Bento – localizado na periferia de Boa Vista/RR.

cidade de Boa Vista/RR, 2007; p. 51). Neste aspecto é notável a diminuição do amparo estatal às/aos indígenas que decidem morar na zona urbana.

No quesito "motivo da violência domestica na comunidade", foi elaborada uma escala de valoração de 1 a 9, de modo que o entrevistado deveria classificar pelo grau de importância o que considera a categoria responsável pela violência doméstica. Foi construída uma tabela para cada grupo pesquisado, e como resultado do ranking tem-se a unanimidade dos três grupos: 1º lugar o consumo de bebidas alcoólicas industrializadas, 2º venda de bebida alcoólica, 3º ciúmes, 4º comércio de bebidas, 5º existência de bares que vendem bebidas alcoólicas nas proximidades das comunidades e em 6º festas. Dessa forma, é possível afirmar que na escala de 1 a 9<sup>49</sup> o consumo de bebida alcoólica é principal fator que contribui para o desencadeamento da violência doméstica contra mulheres e crianças, tanto nas comunidades indígenas quanto nos grupos citadinos.

Questionados/as sobre a possibilidade dos índices de violência em relação ao passado ter ou não aumentado, houve divergência de opiniões entre os/as integrantes dos grupos de moradores/as da cidade e do grupo das comunidades. No grupo das lideranças a resposta foi negativa para 65% dos entrevistados 50, contrapondo-se à resposta positiva dos outros 35%. O resultado do mesmo questionamento com os/as integrantes da comunidade resultou em um empate nas respostas "sim" e "continuam do mesmo jeito", ambos com 35,29%. O quesito "não" obteve 29,41% nas respostas dos/as entrevistados/as<sup>51</sup>. Considerando as respostas reiteram não haver diferença, conclui-se que positivas com as que independentemente da posição política/social dos/as entrevistados/as, isto é, da tendência de quem ocupa cargos de lideranças em ver os problemas sociais do ponto de vista positivo, o contrário também é verdadeiro: os/as liderados/as tendem suas avaliações para o lado negativo, considerando, segundo os números, que houve sim aumento nos casos de violência doméstica nas comunidades.

Em relação ao mesmo tema, a percepção dos citadinos é de que não houve aumento, e que a violência continua do mesmo jeito. A avaliação dessa questão também está perpassada pela relação direta entre o fácil acesso a bebidas alcoólicas industrializadas nos centros urbanos, seu consumo e violência doméstica.

<sup>51</sup> Questão número 14 dos apêndices B.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Questão número 12 dos apêndices A, B e C.<sup>50</sup> Questão número 14 dos apêndices A.

Dessa forma, o cerne do problema, o aumento ou diminuição da violência doméstica contra mulheres, tornou-se invisível para os indígenas citadinos, mesmo que saibam que o consumo de álcool seja fator que contribui para desencadear a violência doméstica. Parece haver uma "naturalização" da violência contra indígenas citadinas/os. Ao confrontar este dado com o que salienta que 70% dos entrevistados "fingem" que não estão vendo o ato de violência, aparentemente houve uma "naturalização" do consumo de álcool e das suas consequências.

No enfoque dos casamentos interétnicos possivelmente serem o motivador da violência doméstica, os grupos foram unânimes em afirmar que não é o caso: para eles, a realidade mostra que as agressões acontecem independentemente da etnia dos parceiros<sup>52</sup>.

## 4.4 ASPECTOS CULTURAIS DO DIREITO CONSUETUDINÁRIO X DIREITO POSITIVO

No questionamento "Como a comunidade considera a interferência das leis não indígenas para resolver assuntos de violência doméstica na comunidade", com uma diferença percentual de 5%, os grupos das Lideranças e o da comunidade consideram essa interferência "importante, pois ajudam a resolver problemas". Porém, quando questionados/as sobre "o tema ser problema interno da comunidade" 60% das lideranças responderam afirmativamente, contra 16,77% do grupo da comunidade.

Houve diferença maior no percentual para o quesito "Gostam, somente para os casos graves", de modo que concordam 35% do grupo das lideranças, contra 22,55% do grupo da comunidade. 15,69% dos membros deste mesmo grupo consideraram que essa interferência "É ruim, mostra falta de autonomia para as lideranças", contra 5% dos que compõem o grupo de lideranças. 6,66% dos membros das comunidades afirmaram que "não aceitam de jeito nenhum as interferências externas". O grupo citadino em 90% das respostas, considera importante a interferência, pois ajuda a resolver os conflitos. 10% escolheram o

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Questão número 22 dos apêndices A, B e C.

quesito "somente para os casos graves", e 95%, maioria absoluta, não considera que o problema deva ficar restrito a atuação do grupo<sup>53</sup>.

No cruzamento de dados, essa diferença de percepção entre lideranças e comunidade reafirma os índices apurados de "providências" tomadas por membros/as do segundo grupo (comunidade), para os casos de violência em que haja lesão corporal grave: em 17,65% dos casos, estes membros chamam a polícia; em 33%, fazem o boletim de ocorrência.

Com o intuito de corroborar a questão acima, foi perguntado aos grupos se "tinham conhecimento de algum caso de violência doméstica contra a mulher indígena que tenha sido levado para resolução na justiça não indígena?". A respostas foi afirmativa para 40% das respostas dos grupos residentes nas comunidades. Quanto à solução dos casos, há divergência nos percentuais: 62,5% das lideranças afirmam que resultaram "tão somente" no registro do boletim de ocorrência (BO), e 25% dos casos foram resolvidos. Para os integrantes das comunidades, 27,91% resultaram em boletim de ocorrência, e 44,19% dos casos foram resolvidos satisfatoriamente <sup>54</sup>. Em contrapartida, na percepção dos moradores/as da cidade, o índice é de 81,25% para os casos que ficam somente no registro do boletim de ocorrência, e de 6,25% para casos em que a Justiça tomou alguma providência, alem do registro do BO.

## 4.5 LEI № 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, MAIS CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA

Para o quesito sobre uma Lei feita por não indígenas poder ajudar a resolver os problemas de agressões físicas ou morais contra as mulheres nas comunidades, obteve-se o percentual de 63,73% de respostas afirmativas no grupo de residentes nas comunidades, e 40% para o grupo morador da cidade. As respostas "pode ser que diminua, mas não acabe" e "não vai fazer diferença, indígenas tem costumes próprios" receberam, respectivamente, 13,73% e 11,76% das marcações do grupo das comunidades<sup>55</sup>. Para os moradores da cidade esse percentual ficou em 50% e 11,67%. Segundo eles, "essa Lei não resolve nem para os brancos, já vi na televisão

-

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Questão 10 - apêndice C.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Questão número 10 - apêndice B.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Questão número 18 - apêndice B.

muitas mulheres brancas que morreram e tinham ido à polícia e mesmo assim morreram, então essa Lei não vai prestar pra nós também não"<sup>56</sup>.

No que se refere ao conhecimento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a maioria dos membros das comunidades conhecem e uma minoria respondeu que "já ouviu falar", em oposição aos 60% dos moradores da cidade, que afirmaram desconhecer a lei, e 20% que "nunca ouviram falar". Questionandos/as sobre a possibilidade de se encontrar soluções para os problemas de violência doméstica utilizando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha, a resposta "sim" ficou em 1º lugar, seguida de "às vezes", e, por último, "nunca, são incompatíveis" e "a comunidade não aceita interferências externas" com 5% e 8%, respectivamente.

É opinião majoritária do grupo das lideranças e dos/as demais membros/as das comunidades que essa lei deve ser de conhecimento de todos, e que esse fato, proporcionaria a diminuição dos casos de violência nas comunidades. Para tanto, foram unânimes em considerar a importância de palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica" e sobre a Lei Maria da Penha, ministrados por profissionais qualificados.

Considerando o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, foi questionado aos/às membros/as do grupo de lideranças sobre a existência de diferença na forma de tratamento pelas comunidades no passado, na época de suas avós, com as providências tomadas no presente, para os casos de violência doméstica. 65% afirmaram que sim e 35% afirmaram que não. Os depoimentos a seguir foram registrados, pois justificam as respostas afirmativas para esse tema:

"Antigamente não havia lei que amparava as mulheres, quando se tratava de violência doméstica; Hoje nós mulheres sentimos segurança diante de uma violência por saber que estamos amparadas pela Lei Maria da Penha"; "A mulher hoje em dia pode denunciar"; "Antes faziam de conta que não viam a mulher apanhando, hoje existe várias leis que combatem dentro da comunidade e fora"; "Falta de conhecimento"; "O agressor era obrigado a trabalhar para a comunidade"; "Muito raro o Tuxaua tomar providência"; "Porque antes não existia bebida alcoólica na comunidade"; "No passado os problemas não eram passados para a comunidade"; "Antes da Lei Maria da Penha: desprotegida. Depois da Lei a mulher se sente mais segura".

Sobre esse tema, 85% dos representantes citadinos afirmaram não haver diferença na forma de tratamento. Questionados sobre o motivo, disseram que "Do

-

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Questão número 18 - apêndice C.

mesmo jeito que é para os brancos, nós não tinha onde pedir ajuda". A maioria absoluta reconhece a necessidade de ações que proporcionem, em especial para as mulheres, o conhecimento desta Lei, afim de que, emponderadas desse instrumento legal, possam se isentar das situações de violência.

### 5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este estudo teve como objetivo investigar a aplicação da Lei Maria da Penha e sua efetividade para com mulheres indígenas em situação de violência doméstica, moradoras da periferia e do entorno de Boa vista/RR. No patamar jurídico, verificouse que houve progressos na legislação, com supedâneo nas demandas dos movimentos de mulheres. Porém, tais mudanças ainda não foram suficientes para proporcionar resultados satisfatórios junto às mulheres indígenas. Principalmente para estas mulheres, o estado brasileiro ainda não avançou de forma adequada em relação às especificidades e à autodeterminação dos povos. Na maior parte de órgãos estatais, não foi verificado tratamento a estes povos atendendo aos preceitos constitucionais: usos, costumes e tradições. Em alguns, nem mesmo a identificação de serem indígenas.

Constatou-se que o Brasil, apesar de ser signatário do Tratado de Direitos Humanos e autor de uma lei considerada avançada em termos de garantias de direitos a todas as mulheres no país (Lei Maria da Penha), não conseguiu mudar de forma substancial a cultura da "normalidade" da violência doméstica contra a mulher. Em que pese a políticas públicas e as medidas de segurança implementadas pelo estado, a violência contra a mulher indígena tem raízes profundas que estão situadas ao longo da história, sendo, portanto, de difícil desconstrução.

Embora existam mecanismos legais de proteção a todas as mulheres, por meio de uma lei multidisciplinar, ao analisar a violência doméstica na ótica das mulheres indígenas e como elas são assistidas pelo estado, constatou-se uma espécie de violência institucional. Isto é percebido, por exemplo, nos horários e dias de expediente de órgãos especializado como a DEAM. No estado de Roraima, existe apenas uma cujo espediente é de segunda a sexta no horário das 7h00min às 13h30min. Ou seja, se uma mulher, indígena ou não, precisar denunciar um agressor em outro horário, ou no fim de semana, ou feriado, não terá atendimento semelhante ao que teria se fosse nos dias e horários 'oficiais' de expediente.

Essa situação contribui para a vulnerabilidade de quem está exposta à violência doméstica. Na consulta a processos transitados e julgados no Juizado Especial de Violência Familiar Contra a Mulher, como o Processo nº 001013009018-5, referente a uma mulher indígena que sofreu violência doméstica na cidade, foi

possível verificar que grande parte das agressões ocorrem nos dias e horários diferentes daqueles de expediente normal. Isto reforça a urgência da necessidade de diretrizes nas políticas públicas, que desconstruam os modelos estruturantes da violência doméstica, ao mesmo tempo que proporcionem o empoderamento das mulheres.

Quanto às causas de violência doméstica contra mulher indígena, as constatações tanto na literatura como na pesquisa de campo, incluindo os três grupos, indicam que a principal causa é o alcoolismo. Muitas dizem que o consumo de bebida alcóolica industrializada tem aumentado cada vez mais ,de forma que contribui para a desestruturação de suas famílias. Além do alcóol potencializar a violência, também tem provocado mudanças sociais como a mulher indígena assumir tarefas como pescar e caçar, que antes eram tarefas restritas ao homem. Outra causa é atribuída à atividade de comércio de bebidas acóolicas próxima às comunidades, bem como o ciúme, que se torna mais expressivo quando a pessoa está sob o efeito da bebida.

Diante dos resultados, seja do pouco conhecimento da Lei Maria da Penha, seja da necessidade de empodetamento das mulheres indígenas, seja da nessecidade da observância das especificidades destes povos, o que se constata é que as mulheres indígenas são as mulheres que primeiro sofreram violência no Brasil e as que mais são vitimadas. Sua vitimização passa por gênero, raça, etnia, cor, invasão da terra de seus povos, direito de ir e vir cerceado quando o estado não se sente responsável por indígena que mora na cidade, enfim, violências que ocorrem pelos mais variados motivos ou situações.

Ante estas constatações propõe-se o desenvolvimento de ações que empoderem as mulheres indígenas, tanto no conhecimento da Lei Maria da Penha como em diversos outros direitos. O ideal é trabalhar com ações pontuais específicas, e com políticas públicas transversais de gênero, raça e etnia. Caso contrário, a mulher indígena continuará sendo a maior vítima de violência, não entendida apenas como a praticada por companheiros, mas também a praticada pelo estado e suas estruturas. De qualquer forma, quando se trata de violência, "nenhuma sociedade trata tão bem suas mulheres como trata seus homens" (AGENDE, 2007, s/p). Ou seja, a questão gênero ainda permeia o universo de todos os povos.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A CADA hora, dez mulheres denunciam agressões pelo Ligue 180. **G1**, Brasília, 08 mar 2013. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/03/cada-hora-dez-mulheres-denunciam-agressoes-pelo-ligue-180.html">http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/03/cada-hora-dez-mulheres-denunciam-agressoes-pelo-ligue-180.html</a>. Acesso em: 25 maio 2014.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Dicionário da metodologia científica:** Um guia para a Produção do Conhecimento Científico. São Paulo: Atlas, 2004.

BÍBLIA SAGRADA. Rio de Janeiro: CPAD, 2006.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Portal da Legislação**: Leis Ordinárias. 1973. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6001.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6001.htm</a>. Acesso em: 15 mar 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher pos termos do 8 80 do art. 226 da

violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 80 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Portal da Legislação**: Leis Ordinárias. 2006. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/I11340.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/I11340.htm</a>. Acesso em: 15 mar 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.288/2010, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.. **Portal da Legislação**: Leis Ordinárias. 2010. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm</a>. Acesso em: 15 mar 2014.

CARNEIRO, Sueli. Raça, gênero e ações afirmativas. In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (orgs.). **Levando a raça a sério**: ação afirmativa e universidade. Rio de Janeiro: DPA&A, 2004.

CASTILHO, Ela Wieco V. de et al. **Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas**.Brasília: INESC, 2008.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DIOCESE DE RORAIMA (CIDR). **Índios de Roraima**: Coleção histórico-antropológica nos. 1 e 2.. Coronário: Gráfica Ltda,1990.

CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA (CIR). **Institucional.** Disponível em: <a href="http://www.cir.org.br/index.php/template/template-articles">http://www.cir.org.br/index.php/template/template-articles</a> Acesso em: 08 maio 2014.

COSTA, Cláudia de Lima. Feminismo e tradição cultural: sobre a colonialidade e a descolonização do saber. **P**: Portuguese Cultural Studies, Utrecht, n. 4, 2012.

D'AGOSTINO, Rosane. Lei Maria da Penha não reduziu morte de mulheres por violência, diz Ipea. **G1**, São Paulo, 25 set 2013. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/09/lei-maria-da-penha-nao-reduziu-morte-de-mulheres-por-violencia-diz-ipea.html">http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/09/lei-maria-da-penha-nao-reduziu-morte-de-mulheres-por-violencia-diz-ipea.html</a>. Acesso em: 25 maio 2014.

DUARTE, Marcília. A antropologia na formação da matriz curricular para o ensino médio da educação diferenciada e intercultural de Roraima. Boa Vista: UFRR, 2008. (curso de especialização – Trabalho não publicado).

GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

LEITÃO, Ana Valeria Nascimento Araújo. Direitos culturais dos povos indígenas – aspectos do seu reconhecimento. In: SANTILLO, Juliana (coord.). **Os direitos Indígenas e a Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 1993.

LOBO, Luiz Felipe Bruno. **Direito indigenista brasileiro**: subsídios à sua doutrina. São Paulo: LTR, 2006.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andréia (orgs.). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça | GPP – GeR**: módulo I. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011a.

|  | <b>Políticas Públicas</b> (<br>ESC; Brasília: Secre | <i>-</i>   |  |
|--|---|------------|--|
|  | Políticas Públicas<br>CEPESC; Brasília:             |            |  |
|  | Políticas Públicas<br>CEPESC; Brasília:             | , .        |  |
|  | <b>Políticas Públicas</b> (<br>ESC; Brasília: Secre | <i>,</i> . |  |
|  | Políticas Públicas<br>CEPESC; Brasília:             |            |  |

HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELO, Emmily. Agressão é 50% de crimes contra mulheres em Roraima. **Portal Amazônia.com**, Boa Vista, 06 mar 2013. Disponível em: <a href="https://www.portalamazonia.com.br/editoria/cidades/agressao-e-50-de-crimes-contra-mulheres-em-roraima/">www.portalamazonia.com.br/editoria/cidades/agressao-e-50-de-crimes-contra-mulheres-em-roraima/</a>>. Acesso em: 10 mar 2014.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, 2006.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **O índio e o mundo dos brancos**. São Paulo: Unicamp, [s.d.].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres Brasil. **Visão Geral**. Disponível em: <a href="http://www.onumulheres.org.br/?page\_id=86">http://www.onumulheres.org.br/?page\_id=86</a>>. Acesso em: 25 maio 2014.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher – "Convenção de Belém Do Pará". Belém, 9 jun 1994. Disponível em: <www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 25 maio 2014.

PRIORI, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

RIVIÈRE, Peter. **O Indivíduo e a Sociedade na Guiana**: Um estudo comparativo da organização social Ameríndia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

SANTILLI, Paulo. **Pemongon Patá**: Território Macuxi, rotas de conflito. São Paulo: UNESP, 2001.

SANTOS, Roberto A. O. Prova Pericial Através de Laudo Antropológico. In: **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região**. N°. 51. V. 26. Julho/Dezembro de 1994. Belém. P. 27.

SHIRLEY, Roberto Weaver. **Antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Eliandro Pedro de; REPETTO, Maxim. **Diagnóstico da situação dos indígenas na cidade de Boa Vista/RR**. Boa Vista: Ióris, 2007.

STAVENHAGEN, Rodolfo; ITURRALDE, Diego (orgs.). Entre la Lei y la costumbre: el derecho consuetudinario indígena en América Latina. México: Instituto Indigenista Interamericano; Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1990.

VADE MECUM SARAIVA. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

VELHO, Gilberto. **Antropologia urbana**: cultura e sociedade no Brasil e em Portugal. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Individualismo e cultura**: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. 6.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

VILARES, Luiz Fernando. Direito e povos indígenas. Curitiba; Juruá, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura jurídica no direito. 3. ed. São Paulo, Alfa Ômega, 2001.

WAGNER, Roy. **The Invention of Culture**. Chicago: The University of Chicago Press, 1981.

# APÊNDICES

#### **Apêndice A**

# QUESTIONÁRIO (pesquisa de campo) Grupo Lideranças (tuxaua, líder comunitário, religioso, professores e agentes de saúde).

| Senhor/a Tuxaua   |
|---|
|   |
| Solicitamos autorização para aplicar um questionário às Indígenas desta Associação.   |
| Esta pesquisa é uma das etapas que subsidiará a execução do Projeto de Pesquisa sobre   |
| Mulheres indígenas em situação de violência doméstica e a aplicação/efetividade da Lei Maria  |
| da Penha, a fim de elaborar um estudo para conclusão do curso de Especialização em Gestão de  |
| Políticas Públicas em Gênero e RAÇA - GPP-GER, da Universidade de Brasília – UnB.   |
| Em anexo envia o modelo de questionário a ser aplicado.   |
|   |
| Certa do Vosso pronto atendimento antecipadamente agradece.   |
|   |
| Boa Vista-RR, de de 2014.   |
|   |
| Raimunda Gomes Damasceno Bascom   |
| Acadêmica do curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e RAÇA - GPP-GER, da Universidade de Brasília – UnB. |
| NAÇA - GEF -GEN, da Universidade de Brasilia – Unb.   |
|   |
| QUESTIONÁRIO (pesquisa de campo) Grupo: Lideranças  |
| (tuxaua, líder comunitário, religioso, professores e agentes de saúde).   |
|   |
| Comunidade  |
|   |

Este questionário faz parte da pesquisa de campo para elaboração do trabalho de conclusão de curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e RAÇA - GPP-GER, da Universidade de Brasília – UnB.

Você não precisa se identificar, e suas respostas ao questionário serão mantidas em absoluto sigilo. O objetivo é investigar a aplicação da Lei Maria da Penha e sua efetividade para mulheres indígenas em situação de violência doméstica, moradoras da periferia e do entorno de Boa vista/RR, por meio de suas respostas às questões propostas.

Atenciosamente.

#### Raimunda Gomes Damasceno Bascom

Acadêmica do curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e RAÇA - GPP-GER, da Universidade de Brasília – UnB.

Número de pessoas que responderam a este questionário: 20 Gênero: homens - 11; Mulheres - 09

Datas de aplicação dos questionários: 12, 17,18 e 19 de abril de 2014.

**Orientações:** O questionário é composto de perguntas abertas e fechadas, dessa forma pode haver mais de uma resposta para a mesma pergunta.

Categoria: Violência doméstica - em primeiro lugar perguntar ao entrevistado o que ele classifica (entende) por "violência doméstica" praticada contra parceiro (a): (esposo (a), cônjuge, companheira (o), namorada (o) - (casado ou não). Enquanto escuta o depoimento do entrevistado vai marcando as categorias citadas.

#### 1 Violência Doméstica é:

| Agressões Físicas    | Número Absoluto | %     |
|----------------------|-----------------|-------|
| Surras               | 9               | 8,82  |
| Tapas                | 12              | 11,76 |
| Espancamento         | 13              | 12,75 |
| Empurrão             | 7               | 6,86  |
| Puxão de Cabelo      | 10              | 9,80  |
| Beliscões            | 5               | 4,90  |
| Violência sexual     | 7               | 6,86  |
| Agressões Verbais    | Número Absoluto | %     |
| Gritos               | 9               | 8,82  |
| Palavrões            | 14              | 13,73 |
| Calúnia              | 8               | 7,84  |
| Ameaça contra a vida | 12              | 11,76 |
| Fofocas              | 4               | 3,92  |

| 2 Tem conhecimento de casos de "violência doméstica" que ocasionou a morte de mulher ou homem indígena aqui na comunidade? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 6                  | 30,00 |
| Não  | 14                 | 70,00 |

|   | Número   |       |
|---|----------|-------|
| 3 Como é percebida a violência doméstica pela comunidade?                                 | Absoluto | %     |
| Agressões físicas (surras), empurrão, puxão de cabelo, tapa, beliscões, pauladas, facadas | 15       | 75,00 |
| Agressões verbais (gritos e palavrões), ameaça contra a vida                              | 4        | 20,00 |
| Somente agressões que levem a morte   | 0        | -     |
| Categoria nova (se houver) Estupro  | 1        | 5,00  |

| Número<br>Absoluto | %                      |
|--------------------|------------------------|
| 2                  | 10,00                  |
| 14                 | 70,00                  |
| 5                  | 25,00                  |
| 5                  | 25,00                  |
| 0                  | -                      |
| 4                  | 20,00                  |
| 6                  | 30,00                  |
| 1                  | 5,00                   |
|                    | Absoluto  2 14 5 5 0 4 |

| 5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  | Número<br>Absoluto                                     | %  |
|--|--|--|
| Filhos   | 10   | 50,00  |
| Idosos (pais ou avós)  | 2  | 10,00  |
| Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)   | 8  | 40,00  |
| 6 A pessoa agredida pelo parceiro (homem ou mulher) leva o problema para o Conselho da Comunidade?   | Número<br>Absoluto                                     | %  |
| Sim  | 7  | 35,00  |
| Não  | 4  | 20,00  |
| Às vezes   | 9  | 45,00  |
| 7 Qual o motivo ?  | Número<br>Absoluto                                     | %  |
| Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso)   | 12   | 60,00  |
| Só quando a agressão envolve crianças  | 8  | 40,00  |
| 8 Quem é a maior vítima da violência doméstica é:  | Número<br>Absoluto                                     | %  |
| Homens   | 11   | 5,00   |
| Mulheres   | 15   | 75,00  |
| Homens às vezes  | 0  | -  |
| Mulheres às vezes  | 0  | -  |
| Nunca o homem é agredido   | 0  | -  |
| Os dois se agridem mutuamente  | 4  | 20,00  |
|  |  |  |
| 9 Se a Comunidade sabe da violência doméstica, mesmo se o casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?   | Número<br>Absoluto                                     | %  |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?   |  | <b>%</b><br>50,00  |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho  | Absoluto   |  |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  | Absoluto<br>10   | 50,00  |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  Não Às vezes  | Absoluto<br>10<br>1                                    | 50,00<br>5,00  |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  Não   | Absoluto 10 1 9  | 50,00<br>5,00  |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  Não  Às vezes  Nunca  | Absoluto 10 1 9 0 Número                               | 50,00<br>5,00<br>45,00<br>-  |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  Não  Às vezes  Nunca  10 Quais são as providências tomadas:   | Absoluto 10 1 9 0 Número Absoluto                      | 50,00<br>5,00<br>45,00<br>-<br>-<br>%                                      |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  Não  Às vezes  Nunca  10 Quais são as providências tomadas:  Conversar com o agressor e a vítima  | Absoluto  10  1  9  0  Número Absoluto  11             | 50,00<br>5,00<br>45,00<br>-<br>-<br>%<br>55,00                             |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  Não  Às vezes  Nunca  10 Quais são as providências tomadas:  Conversar com o agressor e a vítima  Conversar só com a vítima  Conversar só com o agressor  Chamar a policia  | Absoluto  10  1  9  0  Número Absoluto  11  1          | 50,00<br>5,00<br>45,00<br>-<br>%<br>55,00<br>5,00                          |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  Não  Às vezes  Nunca  10 Quais são as providências tomadas:  Conversar com o agressor e a vítima  Conversar só com a vítima  Conversar só com o agressor  | Absoluto  10  1  9  0  Número Absoluto  11  1  2       | 50,00<br>5,00<br>45,00<br>-<br>%<br>55,00<br>5,00<br>10,00                 |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  Não  Às vezes  Nunca  10 Quais são as providências tomadas:  Conversar com o agressor e a vítima  Conversar só com a vítima  Conversar só com o agressor  Chamar a policia  Levar a vítima para fazer Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia               | Absoluto  10  1  9  0  Número Absoluto  11  1  2  1  5 | 50,00<br>5,00<br>45,00<br>-<br>%<br>55,00<br>5,00<br>10,00<br>5,00         |
| casal (homem ou mulher) não falar sobre o assunto, o Conselho Comunitário, a liderança ou ambos, tomam alguma providência?  Sim  Não Às vezes  Nunca  10 Quais são as providências tomadas:  Conversar com o agressor e a vítima  Conversar só com a vítima  Conversar só com o agressor  Chamar a policia  Levar a vítima para fazer Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia especializada. | 10 1 9 0 Número Absoluto 11 1 2 1 5                    | 50,00<br>5,00<br>45,00<br>-<br>%<br>55,00<br>5,00<br>10,00<br>5,00<br>5,00 |

12 Em uma escala de (1 a 9) de importância, na sua opinião, diante dos fatos que tem presenciado, o motivo da violência doméstica na comunidade se deve a:

| ITENS  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | Total<br>Absoluto | %     |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-------------------|-------|
| Desemprego   | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2                 | 10,00 |
| Ciúmes   | 7 | 2 | 3 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 15                | 75,00 |
| Festas   | 0 | 0 | 0 | 3 | 2 | 1 | 2 | 0 | 0 | 8                 | 40,00 |
| Bebida alcoólica<br>industrializada  | 7 | 4 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 14                | 70,00 |
| Bebida alcoólica<br>artesanal (produzida<br>pela comunidade<br>(pajuaru, caxiri, etc.) | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 | 7                 | 35,00 |
| Venda de bebida<br>alcoólica   | 2 | 3 | 3 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12                | 60,00 |
| Existência de bares<br>que vendem bebidas<br>alcoólicas próximo das<br>comunidades     | 0 | 5 | 3 | 3 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13                | 65,00 |
| A pessoa agressora<br>sempre teve esse<br>gênio violento                               | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 3 | 3 | 0 | 0 | 9                 | 45,00 |
| Desavenças (brigas)<br>por motivos diversos  | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 2 | 1 | 1 | 0 | 7                 | 35,00 |
| Interferências<br>sobrenaturais  | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0                 | -     |

| 13 Em sua opinião, a "violência doméstica" é um problema que deve ficar restrito aos membros da comunidade? | Número<br>Absoluto | %     |
|---|--------------------|-------|
| Sim   | 12                 | 60,00 |
| Não   | 8                  | 40,00 |

| 14 Existe diferença na forma como a comunidade tratada a violência doméstica contra a mulher indígena (no passado), para a forma que trata desse assunto no presente? | Número<br>Absoluto | %     |
|---|--------------------|-------|
| Sim   | 13                 | 65,00 |
| Não   | 7                  | 35,00 |

Quais as diferenças?

<sup>&</sup>quot;Antigamente não havia lei que amparava as mulheres, quando se tratava de violência doméstica contra as mesmas. Hoje nós mulheres sentimos segurança diante de uma violência por saber que estamos amparadas pela Lei Maria da Penha". "A mulher hoje em dia pode denunciar". "Antes faziam de conta que não viam a mulher apanhando, hoje existe várias leis que combatem dentro da comunidade e fora". "Falta de conhecimento". "O agressor era obrigado a trabalhar para a

comunidade". "Muito raro o Tuxaua tomar providência". "Porque antes não existia bebida alcoólica na comunidade". "No passado os problemas não eram passados para a comunidade". "Antes da Lei Maria da Penha: desprotegida. Depois da Lei a mulher se sente mais segura".

| 15 Como a comunidade considera a interferência das leis não indíg<br>para resolver assuntos de violência doméstica na comunidade:            | jenas       | Número<br>Absolute |       |
|--|-------------|--------------------|-------|
| Acham importante, pois ajuda a resolver  |             | 12                 | 60,00 |
| Não gostam e não querem  |             | 0                  | -     |
| Gostam, somente para os casos graves   |             | 7                  | 35,00 |
| Consideram que é assunto interno e que o Conselho está apto para resesses problemas  | solver      | 0                  | -     |
| É ruim para as lideranças, mostra falta de autonomia   |             | 1                  | 5,00  |
| Não aceitam de jeito nenhum as interferências externas   |             | 0                  | -     |
| 16 As lideranças têm conhecimento sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha?                     | Núm<br>Abso |                    | %     |
| Sim  | 17          | 7                  | 85,00 |
| Não  | 0           |                    | -     |
| _Já ouviu falar  | 3           | ı                  | 15,00 |
| Nunca ouviu falar  | 0           | l                  | -     |
| 17 As lideranças que conhecem a Lei Maria da Penha acham importa que todos os membros da comunidade também a conheçam?                       | ante        | Número<br>Absoluto | %     |
| Sim  |             | 14                 | 70,00 |
| Não  |             | 2                  | 10,00 |
| Sim, só com os homens  |             | 0                  | -     |
| Sim, só com as mulheres  |             | 2                  | 10,00 |
| Não sei  |             | 2                  | 10,00 |
| 18 Na opinião das lideranças, se as mulheres da Comunio conhecerem a Lei Maria da Penha, é possível diminuir o índice violência doméstica?   |             | Número<br>Absoluto | %     |
| im   |             | 12                 | 60,00 |
| Não  |             | 2                  | 10,00 |
| Não tem opinião formada sobre o assunto  |             | 1                  | 5,00  |
| Pode ser que diminua, mas não acabe  |             | 4                  | 20,00 |
| Não vai fazer diferença  |             | 1                  | 5,00  |
| 19 Tem conhecimento de algum caso de violência doméstica cont<br>mulher indígena que tenha sido levado para resolver na justiça<br>indígena? |             | Número<br>Absoluto | %     |
| Sim  |             | 8                  | 40,00 |
| Não  |             | 12                 | 60,00 |
| 20 Caso a resposta acima seja positiva, o problema foi solucionad forma que satisfez a vítima e ou a comunidade?                             | do de       | Número<br>Absolut  |       |
| Sim, resolveu não houve novas agressões  |             | 2                  | 25,00 |
| Não resolveu, as agressões continuam   |             | 1                  | 5,00  |
| Cá figur no Bolotim de goorrânaio, node fai faite  |             | 5                  | 25.00 |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  |             | 5                  | 25,00 |

| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)? | Número<br>Absoluto | %     |  |
|--|--------------------|-------|--|
| Sim  | 15                 | 75,00 |  |
| Não  | 1                  | 5,00  |  |
| Às vezes   | 3                  | 15,00 |  |
| Nunca, são incompatíveis   | 1                  | 5,00  |  |
| A comunidade não aceita interferência externa  | 0                  | -     |  |

| 22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 1                  | 5,00  |
| Não  | 11                 | 55,00 |
| Acontece independentemente da etnia da parceira ou do parceiro   | 8                  | 40,00 |

| 23 As lideranças gostariam que houvesse palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica e sobre a Lei Maria da | Número   |        |
|---|----------|--------|
| Penha", ministrado por profissionais qualificados, nas comunidades?   | Absoluto | %      |
| Sim, para todos   | 20       | 100,00 |
| Não é necessário, o Conselho resolve  | 0        | -      |
| Sim, só para lideranças e o Conselho  | 0        | -      |
| Só para um grupo de multiplicadores (professores)   | 0        | -      |
| Sim, somente para os homens agressores  | 0        | -      |
| Sim, somente para as mulheres que forem vítimas de violência doméstica  | 0        | -      |

**24 Nome da Comunidade: Aldeia Saumã**, Araçá, Campo Alegre, Darôra, **Lago Grande, Linha Seca, Milho**, São Marcos. (8 Comunidades)

25 Mais ou menos o números de membros desta comunidade (estimativa): (soma de todas as comunidades): cerca de 10.000 indígenas.

**26 Etnia (s) que residem na Comunidade:** Macuxi/Makuxi (Pemon), Patamona, Sapará, Satré-Mawé, Taurepang, Wai-Wai, Wapixana (Wapisiana, Wapishana) e Yanomami.

| 27 Sexo do entrevistado | Numero<br>Absoluto | %     |
|-------------------------|--------------------|-------|
| Masculino               | 9                  | 45,00 |
| Feminino                | 11                 | 55,00 |

| 28 Nesta comunidade existem/são conhecidos LGBT? transexual, travesti, etc.) | (lésbica, gay, | Número<br>Absoluto | %     |
|--|----------------|--------------------|-------|
| Sim  |                | 4                  | 20,00 |
| Não  |                | 16                 | 80,00 |

29 Se existem, conhece algum caso de violência doméstica sofrida por algum LGBT? Cite:

**30 Cargo do Entrevistado:** Tuxaua (3 mulheres e 3 homens); Coordenadora Regional da OMIR (1); Vice-coordenadora da OMIR (1); Coordenadora da OMIR (1); Conselho Distrital da Saúde Indígena

<sup>57</sup> A grafia para designar o nome das etnias foi adotada conforme heterônimo brasílico e também considerando a forma mais usada nas literaturas.

\_

(1); Agente de Saúde (1); Gestor (1); Professora (3); Professor (2); Coordenador do SINT (1); Missionária (1); Catequista/Capataz (1).

|                          | Numero   |       |
|--------------------------|----------|-------|
| 31 O cargo é remunerado? | Absoluto | %     |
| Sim                      | 6        | 30,00 |
| Não                      | 14       | 70,00 |

|   | Número   |       |
|---|----------|-------|
| 32 Se entrevistado for do sexo feminino, já sofreu violência doméstica? | Absoluto | %     |
| Sim (agredida por outra mulher)   | 1        | 9,09  |
| Não   | 10       | 90,91 |

| 31 | Se entrevistado for do sexo feminino, já sofreu violência doméstica? |
|----|--|
| (  | ) Sim  |
| (  | ) Não  |
| Ca | so a resposta seja afirmativa, passar para o próximo questionário.   |

#### **Apêndice B**

QUESTIONÁRIO - (pesquisa de campo)

**Grupo: Comunidade (homens/mulheres)** 

Senhor/a Tuxaua \_\_\_\_\_

#### Raimunda Gomes Damasceno Bascom

para mulheres indígenas em situação de violência doméstica, moradoras da periferia e do entorno de

Boa vista/RR, por meio de suas respostas às questões propostas.

Atenciosamente,

Acadêmica do curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e RAÇA - GPP-GER, da Universidade de Brasília – UnB.

#### Número de pessoas que responderam a este questionário: 102

Gênero: homens - 47; Mulheres - 53

Datas de aplicação dos questionários: 12, 17, 18 e 19 de abril de 2014.

**Orientações:** O questionário é composto de perguntas abertas e fechadas, dessa forma pode haver mais de uma resposta para a mesma pergunta.

**Categoria**: Violência doméstica - em primeiro lugar perguntar ao entrevistado o que ele classifica (entende) por "violência doméstica" praticada contra parceiro (a): (esposo (a), cônjuge, companheira (o), namorada (o) - (casado ou não). Enquanto escuta o depoimento do entrevistado vai marcando as categorias citadas.

#### 1 Violência Doméstica é :

| Número Absoluto | %                                |
|-----------------|----------------------------------|
| 47              | 46,08                            |
| 58              | 56,86                            |
| 68              | 66,67                            |
| 31              | 30,39                            |
| 40              | 39,22                            |
| 28              | 27,45                            |
| 39              | 38,24                            |
|                 | 47<br>58<br>68<br>31<br>40<br>28 |

| Agressões Verbais    | Número Absoluto | %     |
|----------------------|-----------------|-------|
| Gritos               | 28              | 27,45 |
| Palavrões            | 59              | 57,84 |
| Calúnia              | 27              | 26,47 |
| Ameaça contra a vida | 54              | 52,94 |
| Fofocas              | 14              | 13,73 |

| 2 Tem conhecimento de casos de "violência doméstica" que ocasionou a morte de mulher ou homem indígena aqui na comunidade? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 20                 | 19,61 |
| Não  | 82                 | 80,39 |

| 3 Como a comunidade reage aos casos de violência doméstica, praticada por membros da comunidade? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Com agressões físicas e verbais contra o agressor  | 1                  | 0,98  |
| Levam o problema para o Tuxaua resolver  | 49                 | 48,04 |
| Não fazem nada, fingem que não estão vendo   | 18                 | 17,65 |
| Impedem que o agressor continue a maltratar a vitima   | 19                 | 18,63 |
| Tiram a vítima de perto do agressor  | 24                 | 23,53 |
| Outros: muitas não denunciam   | 1                  | 0,98  |

| 4 Na sua opinião existe "violência doméstica" contra mulheres indígenas, porque: | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Os homens usam drogas  | 13                 | 12,75 |
| Vendem bebidas alcoólicas  | 41                 | 40,20 |

| Indígenas fazem muita bebida alcoólica artesanal (caxiri, pajuaru, etc.)  | 8  | 7,84  |
|---|----|-------|
| Homens e mulheres bebem e depois brigam   | 33 | 32,35 |
| As mulheres brigam com os homens por que eles beberam, então eles reagem batendo nas mulheres   | 41 | 40,20 |
| Os homens estão desempregados e por isso ficam violentos  | 3  | 2,94  |
| Esse problema é constantemente debatido nas Assembleias   | 7  | 6,86  |
| Outros: "raramente existe violência (1 resposta); Batem na mulher para ela da recebeu do Bolsa Família (1 resposta); os homens se sentem superior (1 respostem brigas de casais (1 resposta). |    |       |
|   |    |       |

| 5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família: | Número<br>Absoluto | %     |
|---|--------------------|-------|
| Filhos  | 73                 | 71,57 |
| Idosos (pais ou avós/avôs)  | 14                 | 13,73 |
| Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)  | 34                 | 33,33 |

| 6 A pessoa agredida pelo parceiro (homem ou mulher) leva o problema para o Conselho da Comunidade? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 22                 | 21,57 |
| Não  | 13                 | 12,75 |
| Às vezes   | 48                 | 47,06 |

|  | Número   |       |
|--|----------|-------|
| 7 Qual o motivo?   | Absoluto | %     |
| Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso) | 18       | 17,65 |
| Só quando envolve agressão às crianças                     | 8        | 7,84  |
| Só quando a agressão é sexual contra crianças e/ou jovens  | 9        | 8,82  |

| 8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é: | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Homens   | 14                 | 13,73 |
| Mulheres   | 72                 | 70,59 |
| Os dois se agridem mutuamente  | 11                 | 10,78 |
| As crianças (filhos)   | 29                 | 28,43 |

| 9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao Conselho ou ao Tuxaua da Comunidade, eles tomam alguma providência? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 49                 | 48,04 |
| Não  | 8                  | 7,84  |
| Às vezes   | 43                 | 42,16 |
| Nunca  | 2                  | 1,96  |

| 10 Quais são as providências tomadas: | Número<br>Absoluto | %     |
|---------------------------------------|--------------------|-------|
| Conversar com o agressor e a vítima   | 52                 | 50,98 |
| Conversar só com a vítima             | 8                  | 7,84  |

| Conversar só com o agressor  | 10 | 9,80  |
|--|----|-------|
| Chamar a policia   | 18 | 17,65 |
| Levar a vítima para fazer Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia Especializada. | 34 | 33,33 |
| Outros: "Se continuar com agressões leva o infrator para a polícia"              | 1  | 0,98  |

| 11 Houve, em sua opinião, aumento da violência doméstica contra a mulher nas comunidades? | Número<br>Absoluto | %     |
|---|--------------------|-------|
| Sim   | 36                 | 35,29 |
| Não   | 30                 | 29,41 |
| Continua do mesmo jeito.  | 36                 | 35,29 |

12 Em uma escala de (1 a 9) de importância, na sua opinião, diante dos fatos que tem presenciado, o motivo da violência doméstica contra mulher indígena se deve a:

| ITENS  | 1  | 2  | 3  | 4  | 5 | 6 | 7  | 8  | 9  | Total<br>Absoluto | %      |
|--|----|----|----|----|---|---|----|----|----|-------------------|--------|
| Desemprego   | 0  | 2  | 0  | 6  | 2 | 1 | 0  | 1  | 0  | 12                | 11,76  |
| Ciúmes   | 35 | 9  | 10 | 4  | 2 | 3 | 2  | 1  | 1  | 67                | 65,69  |
| Festas   | 11 | 6  | 5  | 5  | 7 | 2 | 2  | 2  | 0  | 40                | 39,22  |
| Bebida alcoólica<br>industrializada  | 47 | 22 | 11 | 9  | 3 | 2 | 3  | 4  | 0  | 101               | 99,02  |
| Bebida alcoólica<br>artesanal<br>(produzida pela<br>comunidade<br>(pajuaru, caxiri,<br>etc.) | 6  | 6  | 3  | 0  | 5 | 3 | 1  | 14 | 29 | 67                | 65,69  |
| Venda de bebida<br>alcoólica   | 42 | 33 | 24 | 19 | 9 | 2 | 2  | 2  | 2  | 135               | 132,35 |
| Existência de<br>bares que<br>vendem bebidas<br>alcoólicas<br>próximo das<br>comunidades     | 38 | 12 | 6  | 10 | 4 | 6 | 14 | 5  | 2  | 97                | 95,10  |
| A pessoa<br>agressora<br>sempre teve<br>esse gênio<br>violento                               | 1  | 1  | 3  | 3  | 1 | 3 | 10 | 2  | 0  | 24                | 23,53  |
| Desavenças<br>(brigas) por<br>motivos diversos   | 6  | 7  | 6  | 5  | 9 | 3 | 5  | 1  | 3  | 45                | 44,12  |
| Interferências<br>sobrenaturais  | 3  | 0  | 0  | 0  | 0 | 2 | 2  | 2  | 1  | 10                | 9,80   |

<sup>( )</sup> Outros: "Os homens que brigam com a mulher, quando bebem brigam mais, parece que já bebem com a intenção de brigar e bater". Resposta de três homens e cinco mulheres.

| 13 Em sua opinião a "violência doméstica" é um problema que deve ficar restrito aos membros da comunidade, ninguém de fora deve ficar sabendo: | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 35                 | 34,31 |
| Não  | 67                 | 65,69 |

| 14 Existe diferença na forma como a comunidade tratada a violência doméstica contra a mulher indígena (no passado, na época de suas avós), para a forma que trata desse assunto no presente? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 66                 | 64,71 |
| Não  | 32                 | 31,37 |
| Quais diferenças?  | Número<br>Absoluto | %     |
| As mulheres tinham vergonha de falar que apanhavam   | 2                  | 1,96  |
| Não sei  | 2                  | 1,96  |
| Hoje as mulheres reclamam  | 1                  | 0,98  |
| Antes a comunidade não dava importância  | 3                  | 2,94  |
| Era resolvido pelas famílias do casal  | 1                  | 0,98  |
| A mulher respeitava os homens  | 1                  | 0,98  |
| Batiam no agressor   | 1                  | 0,98  |
| Antes a mulher apanhava calada   | 1                  | 0,98  |
| As mulheres conhecem a lei e tem mais direito  | 1                  | 0,98  |
| 15 Como você considera a interferência das leis não indígenas para resolver assuntos de violência doméstica na comunidade:   | Número<br>Absoluto | %     |
| Acham importante, pois ajuda a resolver  | 56                 | 54,90 |
| Não gostam e não querem  | 2                  | 1,96  |
| Gostam, somente para os casos graves   | 23                 | 22,55 |
| Consideram que é assunto interno e que o Conselho está apto para resolver esses problemas  | 17                 | 16,67 |
| É ruim para as lideranças, mostra falta de autonomia   | 16                 | 15,69 |
| Não aceitam de jeito nenhum as interferências externas   | 7                  | 6,86  |
| Outros: Gostam de resolver internamente para evitar mais brigas  | 1                  | 0,98  |
| 16 Você conhece a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha?   | Número<br>Absoluto | %     |
| Sim  | 67                 | 65,69 |
| Não  | 3                  | 2,94  |
| Já ouviu falar   | 32                 | 31,37 |
| Nunca ouviu falar  | 0                  | -     |
| 17 As lideranças da comunidade tem trabalhado o assunto da Lei Maria da Penha com a comunidade?  | Número<br>Absoluto | %     |
| Sim  | 38                 | 37,25 |
|  |                    | 00.44 |
| Não  | 30                 | 29,41 |
| Não<br>Sim, só com os homens   | 30                 | 29,41 |

| Não sei   | 15  | 14,71   |
|---|---|---|
| Às vezes  | 1   | 0,98  |
| 18 Você acha que uma Lei feita por não indígenas pode ajudar a resolver os problemas de agressão física ou moral contra as mulheres nas comunidades?  | Número<br>Absoluto  | %   |
| Sim   | 65  | 63,73   |
| Não   | 8   | 7,84  |
| Não tem opinião formada sobre o assunto   | 3   | 2,94  |
| Pode ser que diminua, mas não acabe   | 14  | 13,73   |
| Não vai fazer diferença, indígenas tem costumes próprios  | 12  | 11,76   |
| 19 Tem conhecimento de algum caso de violência doméstica contra a mulher indígena que tenha sido levado para resolver na justiça não indígena?  | Número<br>Absoluto  | %   |
| Sim   | 43  | 42,16   |
| Não   | 59  | 57,84   |
| 20 Caso a resposta acima seja positiva, o problema foi solucionado de forma que satisfez a vítima e ou às pessoas da comunidade?  | Número<br>Absoluto  | <u>%</u>  |
| Sim, resolveu não houve novas agressões   | 19  | 44,19   |
| Não resolveu, as agressões continuam  | 12  | 27,91   |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito   | 12  | 27,91   |
|   |   |   |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  | Número<br>Absoluto  | <b>%</b><br>57.84   |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim   | Absoluto<br>59  | 57,84   |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  | Absoluto<br>59<br>9   | 57,84<br>8,82   |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não Às vezes   | 59<br>9<br>25   | 57,84   |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não Às vezes  Nunca, são incompatíveis   | 9 25 0  | 57,84<br>8,82<br>24,51  |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não Às vezes   | 59<br>9<br>25   | 57,84<br>8,82   |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais   | 9 25 0 9 Número   | 57,84<br>8,82<br>24,51<br>-<br>8,82   |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?   | Absoluto 59 9 25 0 9 Número Absoluto                            | 57,84<br>8,82<br>24,51<br>-<br>8,82   |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não   | Absoluto 59 9 25 0 9 Número Absoluto                            | 57,84<br>8,82<br>24,51<br>-<br>8,82<br>%<br>17,65                           |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim   | 9 25 0 9 Número Absoluto 18 43                                  | 57,84<br>8,82<br>24,51<br>-<br>8,82<br>%<br>17,65<br>42,16                  |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não  Acontece, independentemente da etnia da parceira ou do parceiro  | 9 25 0 9 Número Absoluto 18 43 33                               | 57,84<br>8,82<br>24,51<br>-<br>8,82<br>%<br>17,65<br>42,16<br>32,35         |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não  Acontece, independentemente da etnia da parceira ou do parceiro  Outros: Existe com todo casal indígena e não indígena  23 Você gostaria que houvesse palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica e sobre a Lei Maria da Penha",  | 9 25 0 9 Número Absoluto 18 43 33 8                             | 57,84<br>8,82<br>24,51<br>-<br>8,82<br>%<br>17,65<br>42,16<br>32,35<br>7,84 |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não  Acontece, independentemente da etnia da parceira ou do parceiro  Outros: Existe com todo casal indígena e não indígena  23 Você gostaria que houvesse palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica e sobre a Lei Maria da Penha", ministrado por profissionais qualificados, nas comunidades?  | Absoluto 59 9 25 0 9 Número Absoluto 18 43 33 8 Número Absoluto | 57,84<br>8,82<br>24,51<br>-<br>8,82<br>%<br>17,65<br>42,16<br>32,35<br>7,84 |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não  Acontece, independentemente da etnia da parceira ou do parceiro  Outros: Existe com todo casal indígena e não indígena  23 Você gostaria que houvesse palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica e sobre a Lei Maria da Penha", ministrado por profissionais qualificados, nas comunidades?  Sim, para todos   | 9  Número Absoluto  18  43  33  8  Número Absoluto  96          | 57,84<br>8,82<br>24,51<br>-<br>8,82<br>%<br>17,65<br>42,16<br>32,35<br>7,84 |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não  Acontece, independentemente da etnia da parceira ou do parceiro  Outros: Existe com todo casal indígena e não indígena  23 Você gostaria que houvesse palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica e sobre a Lei Maria da Penha", ministrado por profissionais qualificados, nas comunidades?  Sim, para todos  Não é necessário, o Conselho resolve                                       | 9  Número Absoluto  18  43  33  8  Número Absoluto  96  0       | 57,84 8,82 24,51 - 8,82  % 17,65 42,16 32,35 7,84  % 94,12 -                |
| 21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  A comunidade não aceita interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não  Acontece, independentemente da etnia da parceira ou do parceiro  Outros: Existe com todo casal indígena e não indígena  23 Você gostaria que houvesse palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica e sobre a Lei Maria da Penha", ministrado por profissionais qualificados, nas comunidades?  Sim, para todos  Não é necessário, o Conselho resolve  Sim, só para lideranças e o Conselho | 9  Número Absoluto  18  43  33  8  Número Absoluto  96  0  4    | 57,84 8,82 24,51 - 8,82  % 17,65 42,16 32,35 7,84  % 94,12 -                |

| 24 Você já sofreu algum tipo de violência doméstica?                | Número<br>Absoluto | %        |
|---|--------------------|----------|
| Sim   | 30                 | 29,41    |
| Não   | 72                 | 70,59    |
| 25 Se já sofreu violência doméstica, a pessoa era/é o que pra você? | Número<br>Absoluto | %        |
| Pai   | 8                  | 7,84     |
| Irmão   | 3                  | 2,94     |
| Tio   | 4                  | 3,92     |
| Namorado  | 7                  | 6,86     |
| Cunhado   | 2                  | 1,96     |
| Sogro   | 0                  | -        |
| Avô   | 0                  | -        |
| Marido  | 10                 | 9,80     |
| Companheiro   | 17                 | 16,67    |
| ( ) Outros? Mãe; ex-marido; conhecido. Três homens disseram que ja  | á foram agredic    | dos pela |

( ) Outros? Mãe; ex-marido; conhecido. Três homens disseram que já foram agredidos pela mulher.

| 26 qual foi a natureza da violência sofrida por você?     | Numero<br>Absoluto | %     |
|---|--------------------|-------|
| Empurrão  | 8                  | 7,84  |
| Discussão   | 14                 | 13,73 |
| Destruição/quebra de suas coisas ou coisas de sua família | 5                  | 4,90  |
| Tapas   | 11                 | 10,78 |
| Estupro (fazer sexo sem querer)                           | 5                  | 4,90  |
| Outras coisas "Lapada de cinto"                           | 3                  | 2,94  |

**27 Nome da sua Comunidade de origem:** Anaro, Araçá; Campo Alegre; Canavial; Darôra, Ilha, Jacaré, 'Juraci', Mangueira, Mutamba, Ponta da Serra; Raposa I, São Marcos, Três Corações, Vila Maracá, Vista Alegre, Vista Nova. (**18 Comunidades**)

**28 Qual a sua Etnia**<sup>58</sup>**?** Macuxi/Makuxi (Pemon), Patamona, Sapará, Satré-Mawé, Taurepang, WaiWai, Wapixana (Wapisiana, Wapishana), Yanomami,

#### 29 Qual a etnia de seu/sua companheiro (a): (marido, esposa, namorada (o), etc.

Wapixana, Macuxi, Sapará, companheiro não índio - 05 pessoas

 30 Sexo do entrevistado
 Número Absoluto
 %

 Masculino
 48
 47,06

 Feminino
 54
 52,94

| 31 Nesta comunidade existem/são conhecidos LGBT? (lésbica, gay, transexual, travesti, etc.) | Número<br>Absoluto | %     |
|---|--------------------|-------|
| Sim   | 41                 | 40,20 |
| Não   | 61                 | 59,80 |

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> A grafia para designar o nome das etnias foi adotada conforme etnônimo brasílico e também considerando a forma mais usada nas literaturas.

## 32 Se existem, conhece algum caso de violência doméstica sofrida por algum LGBT praticada por indígena? Cite: Agressões verbais (8 respostas)

| 33 Você possui algum cargo na Comunidade? (Professor, Agente de saúde, Faz parte do Conselho.)        | Númer<br>Absolut |                          | %  |
|---|------------------|--------------------------|--|
| Sim   | 36               |                          | 35,29                                    |
| Não   | 66               |                          | 64,71                                    |
| Qual? Assistente de Alunos, Professor   |                  |                          | -  |
| 34 O Cargo é Remunerado?  |                  | Número<br>Absoluto       | %  |
| Sim   |                  | 16                       | 44,44                                    |
| Não   |                  | 20                       | 55,56                                    |
| 35 Você conhece alguma mulher indígena que sofre v doméstica por parte do companheiro?                | iolência         | Número<br>Absoluto<br>43 | <b>%</b><br>42,16                        |
| Não   |                  | 59                       | 57,84                                    |
| 36 Se sim, o companheiro é indígena?  |                  | Número<br>Absoluto       | %  |
| Sim   |                  | 19                       | 44,19                                    |
| Não   |                  | 24                       | 55,81                                    |
| 37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira n<br>índia?                                     | ião seja         | Número<br>Absoluto<br>41 | <b>%</b><br>40,20                        |
| Não   |                  | 61                       | 59,80                                    |
| 38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na cidad apanha (violência doméstica) do companheiro? | e e que          | Número<br>Absoluto       | %  |
| Sim   |                  | 33                       | 32,35                                    |
| Não   |                  | 26<br>43                 | 25,49                                    |
| Não responderam a esta pergunta   |                  | 43                       | 42,16                                    |
| 39 Quantos anos você tem?   |                  |                          |  |
|   |                  | Número<br>Absoluto       | %  |
| 10 a 15 anos  |                  |                          | <b>%</b> 3,92                            |
| 10 a 15 anos<br>16 a 20 anos  |                  | Absoluto                 |  |
|   |                  | Absoluto<br>4            | 3,92                                     |
| 16 a 20 anos  |                  | Absoluto<br>4<br>12      | 3,92<br>11,76                            |
| 16 a 20 anos<br>21 a 25 anos  |                  | 4<br>12<br>15            | 3,92<br>11,76<br>14,71                   |
| 16 a 20 anos<br>21 a 25 anos<br>26 a 30 anos  |                  | 4<br>12<br>15<br>19      | 3,92<br>11,76<br>14,71<br>18,63          |
| 16 a 20 anos<br>21 a 25 anos<br>26 a 30 anos<br>31 a 40 anos  |                  | 4<br>12<br>15<br>19      | 3,92<br>11,76<br>14,71<br>18,63<br>17,65 |

| 40 Qual o seu grau de escolaridade? | Número<br>Absoluto | %     |
|-------------------------------------|--------------------|-------|
| Nunca estudou                       | 9                  | 8,82  |
| Ensino fundamental incompleto       | 25                 | 24,51 |
| Ensino fundamental completo         | 21                 | 20,59 |
| Ensino médio incompleto             | 20                 | 19,61 |
| Ensino médio completo               | 16                 | 15,69 |
| Educação superior incompleta        | 6                  | 5,88  |
| Educação superior completa          | 3                  | 2,94  |
| Pós graduada                        | 2                  | 1,96  |
| Mestrado                            | 0                  | -     |
| Doutorado                           | 0                  | -     |

## Apêndice C Grupo: indígenas que residem na cidade

**QUESTIONÁRIO -** (pesquisa de campo)

Grupo Focal: Indígenas que residem na cidade de Boa Vista/RR, (homens/mulheres).

#### Termo de permissão para a realização da pesquisa

#### Senhor Presidente da Associação Municipal Indígena Kuaikri de Boa Vista/RR:

Solicitamos autorização para aplicar um questionário às Indígenas desta Associação.

Esta pesquisa é uma das etapas que subsidiará a execução do Projeto de Pesquisa sobre Mulheres indígenas em situação de violência doméstica e a aplicação/efetividade da Lei Maria da Penha, a fim de elaborar um estudo para conclusão do curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e RAÇA - GPP-GER, da Universidade de Brasília – UnB.

Em anexo envia o modelo de questionário a ser aplicado.

Certa do Vosso pronto atendimento antecipadamente agradece.

| Roa | Vista-RR, | de | de 2014 |
|-----|-----------|----|---------|
| рυа | VISIA-KK, | ue | ue 2014 |

#### Raimunda Gomes Damasceno Bascom

Acadêmica do curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e RAÇA - GPP-GER, da Universidade de Brasília – UnB.

#### Associação Municipal Indígena Kuaikri de Boa Vista/RR

Este questionário faz parte da pesquisa de campo para elaboração do trabalho de conclusão de curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e RAÇA - GPP-GER, da Universidade de Brasília – UnB.

Você não precisa se identificar, e suas respostas ao questionário serão mantidas em absoluto sigilo. O objetivo é investigar a aplicação da Lei Maria da Penha e sua efetividade para mulheres indígenas em situação de violência doméstica, moradoras da periferia e do entorno de Boa vista/RR, por meio de suas respostas às questões propostas.

Atenciosamente,

#### Raimunda Gomes Damasceno Bascom

Acadêmica do curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e RAÇA - GPP-GER, da Universidade de Brasília – UnB.

Número de pessoas que responderam a este questionário: 20

Gênero: homens - 7; mulheres - 13

Data de aplicação do questionário: 04.05.2014.

**Orientações:** O questionário é composto de perguntas abertas e fechadas, dessa forma pode haver mais de uma resposta para a mesma pergunta.

Categoria: Violência doméstica - em primeiro lugar perguntar ao entrevistado o que ele classifica (entende) por "violência doméstica" praticada contra parceiro (a): (esposo (a), cônjuge, companheira (o), namorada (o) - (casado ou não). Enquanto escuta o depoimento do entrevistado vai marcando as categorias citadas.

#### 1 Violência Doméstica é:

| Agressões Físicas                                 | Número<br>Absoluto | %      |
|---|--------------------|--------|
| Surras  | 16                 | 80,00  |
| Tapas   | 10                 | 50,00  |
| Espancamento                                      | 16                 | 80,00  |
| Empurrão  | 8                  | 40,00  |
| Puxão de Cabelo                                   | 12                 | 60,00  |
| Beliscões   | 3                  | 15,00  |
| violência Sexual                                  | 11                 | 55,00  |
| Agressões Verbais                                 | Número Absoluto    | %      |
| Gritos  | 20                 | 100,00 |
| Palavrões   | 13                 | 65,00  |
| Calúnia   | 8                  | 40,00  |
| Ameaça Contra a Vida                              | 12                 | 60,00  |
| Fofocas   | 5                  | 25,00  |
| Outros: Ser chamada de feia, banguela ou de gorda | -                  |        |

| 2 Tem conhecimento de casos de "violência doméstica" que      | Número   |       |  |
|---|----------|-------|--|
| ocasionou a morte de mulher ou homem indígena aqui na cidade? | absoluto | %     |  |
| Sim   | 12       | 60,00 |  |
| Não   | 8        | 40,00 |  |

| 3 Como é a reação aos casos de violência doméstica, praticada contra mulheres indígenas? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Com Agressões físicas e verbais contra o agressor  | 3                  | 15,00 |
| Levam o problema para o Presidente resolver  | 4                  | 20,00 |
| Não fazem nada, fingem que não estão vendo   | 14                 | 70,00 |
| Impedem que o agressor continue a maltratar a vitima                                     | 2                  | 10,00 |
| Tiram a vítima de perto do agressor  | 2                  | 10,00 |
| Outros: vai para a casa dos pais   | 2                  | 10,00 |

| 4 Em sua opinião existe "violência doméstica" contra mulheres indígenas, porque: | Número<br>Absoluto | %    |
|--|--------------------|------|
| os homens usam drogas  | 14                 | 0,00 |
| vendem bebidas alcoólicas  | 18                 | 0,00 |

| Nomens e mulheres bebem e depois brigam   10   50,000 as mulheres brigam com os homens por que eles beberam, então eles reagem batendo nas mulheres brigam com os homens por que eles beberam, então eles reagem batendo nas mulheres sum lheres os homens estão desempregados e por isso ficam violentos   4   20,00 esse problema é constantemente debatido na Associação.   4   20,00 Cutros: "as mulheres quando se zangam por qualquer outra coisa começam puxar coisas que elas não gostaram e que já passou há multo tempo e que todas as vezes que se zangam falam de novo" - Resposta unânime dos sete homens que responderam a esta pergunta.   5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da familia:   5   7   7   7   7   7   7   7   7   7  |   |          |       |
|--|---|----------|-------|
| as mulheres brigam com os homens por que eles beberam, então eles reagem batendo nas mulheres  12 60,00  sos homens estão desempregados e por isso ficam violentos  2 20,00  esse problema é constantemente debatido na Associação.  4 20,00  esse problema é constantemente debatido na Associação.  4 20,00  esse problema é constantemente debatido na Associação.  4 20,00  esse problema é constantemente debatido na Associação.  4 20,00  constantemente debatido na Associação.  4 20,00  esse problema é constantemente debatido na Associação.  4 20,00  Outros: "as mulheres quando se zangam por qualquer outra coisa começam puxar coisas que elas não gostaram e que já passou há muito tempo e que todas as vezes que se zangam falam de novo" – Resposta unânime dos sete homens que responderam a esta pergunta.  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da familia:  Filhos  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da familia:  Filhos  15 75,00  Idosos (pais ou avós)  7 35,00  Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)  6 A pessoa agredida pelo parceiro (homem ou mulher) leva o problema para a associação?  8 15 75,00  Numero Absoluto  7 Qual o motivo?  7 Qual o motivo?  7 Qual o motivo?  8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:  8 40,00  8 Ó quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso);  7 35,00  Número  8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:  8 6 30,00  Mulheres  6 6 30,00  Mulheres  10 50,00  Mulheres  11 5,00  As crianças (filhos)  12 60,00  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associa | indígenas fazem muita bebida alcoólica artesanal (caxiri, pajuaru, etc.)  | 1        | 5,00  |
| batendo nas mulheres         12         60,00           os homens estão desempregados e por isso ficam violentos         4         20,00           esse problema é constantemente debatido na Associação         4         20,00           Outros: "as mulheres quando se zangam por qualquer outra coisa começam puxar coisas que elas não gostaram e que já passou há multo tempo e que todas as vezse que se zangam falam de novo" – Resposta unânime dos sete homens que responderam a esta pergunta.         7         35,00           5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da familia:         Número Absoluto         %           Filhos         15         75,00           Idosos (pais ou avós)         7         35,00           Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)         2         10,00           6 A pessoa agredida pelo parceiro (homem ou mulher) leva o problema para a associação?         Número Absoluto         %           Sim         3         15,00         %           Não         7         35,00         %           Não         7         35,00           Não         7         35,00           Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)         10         Número Absoluto           Não         7         35,00           Não         7         35,00           Não  |   | 10       | 50,00 |
| esse problema é constantemente debatido na Associação.  4 20,00  Outros: "as mulheres quando se zangam por qualquer outra coisa começam puxar coisas que elas não gostaram e que já passou há muito tempo e que todas as vezes que se zangam falam de novo" – Resposta unânime dos sete homens que responderam a esta pergunta.  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  Filhos 15 75,00  Idosos (pais ou avós) 7 35,00  Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.) 2 10,00  6 A pessoa agredida pelo parceiro (homem ou mulher) leva o problema para a associação?  Sim 3 15,00  Ñão 7 35,00  Ñão 7 35,00  7 36,00  7 Qual o motivo?  Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso); 7 35,00  Só quando a agressão e sexual contra crianças e/ou jovens 5 25,00  8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é: homens 6 30,00  Mulheres 12 60,00  Mulheres 12 60,00  Mulheres 15 60  Os dois se agridem mutuamente 1 1 5,00  As crianças (filhos) 16 80,00  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.   |   | 12       | 60,00 |
| Outros: "as mulheres quando se zangam por qualquer outra coisa começam puxar coisas que elas não gostaram e que jã passou há muito tempo e que todas as vezes que se zangam falam de novo" – Resposta unânime dos sete homens que responderam a esta pergunta.  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros los da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros los da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros los da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros los los das funcionam parceiro (a) outros membros los los los los los los los los los l  | os homens estão desempregados e por isso ficam violentos  | 4        | 20,00 |
| puxar coisas que elas não gostaram e que já passou há muito tempo e que todas as vezes que se zangam falam de novo" - Resposta unânime dos sete homens que responderam a esta pergunta.  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da família:  5 Esses atos de violência alcançam (além do parceiro (a) outros membros da basoluto  7 35,00  8 As vezes  7 35,00  8 Número Absoluto  8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:  8 A 40,00  8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:  8 A 40,00  8 E de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:  8 A 40,00  8 As crianças (filhos)  10 50,00  10 50,00  10 50,00  10 Que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  8 In 0,00  10 50,00  10 50,00  10 50,00  10 50,00  10 50,00   | esse problema é constantemente debatido na Associação.  | 4        | 20,00 |
| da familia:         Absoluto         %           Filhos         15         75,00           Idosos (pais ou avós)         7         35,00           Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)         2         10,00           6 A pessoa agredida pelo parceiro (homem ou mulher) leva o problema para a associação?         Número Absoluto         Número Absoluto         Número Absoluto         7         35,00           Ñão         7         35,00         7         35,00         7         35,00           Ås vezes         10         50,00         Número Absoluto         %         Mimero Absoluto         %           7 Qual o motivo?         Número Absoluto         %         40,00         36,00         <  | puxar coisas que elas não gostaram e que já passou há muito tempo e que todas as vezes que se zangam falam de novo" – Resposta unânime dos sete       | 7        | 35,00 |
| Idosos (país ou avós)   7   35,00     Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)   2   10,00     Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)   3   10,00     Não   3   15,00     As vezes   10   50,00     T Qual o motivo?   Número Absoluto   7   35,00     As vezes   10   50,00     T Qual o motivo?   Número Absoluto   7   35,00     Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso);   7   35,00     Só quando a agressão envolve crianças   8   40,00     Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens   5   25,00     Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens   6   30,00     Mulheres   6   30,00     Mulheres   12   60,00     Os dois se agridem mutuamente   1   5,00     As crianças (filihos)   16   80,00     Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.   Número Absoluto   10,00     Po que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?   2   10,00     Não   10   50,00     Não   10   50,00     As vezes   7   35,00   |   |          | %     |
| Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)         2         10,00           6 A pessoa agredida pelo parceiro (homem ou mulher) leva o problema para a associação?         Número Absoluto         %           Sim         3         15,00           Não         7         35,00           Ås vezes         10         50,00           7 Qual o motivo?         Número Absoluto         %           Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso);         7         35,00           Só quando a agressão envolve crianças         8         40,00           Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens         5         25,00           8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:         Número Absoluto         %           Homens         6         30,00           Mulheres         12         60,00           Os dois se agridem mutuamente         1         5,00           As crianças (filhos)         16         80,00           Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.         Número Absoluto         %           9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoría da Associação, eles tomam alguma prov  | Filhos  | 15       | 75,00 |
| 6 A pessoa agredida pelo parceiro (homem ou mulher) leva o problema para a associação?  Sim 3 15,00  Não 7 35,00  Às vezes 10 50,00  Toual o motivo? Número Absoluto Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso); 7 35,00  Só quando a agressão envolve crianças 8 40,00  Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens 5 25,00  Sé quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens 5 25,00  Sé de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é: Absoluto Mulheres 12 60,00  Os dois se agridem mutuamente 1 5,00  As crianças (filhos) 16 80,00  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim 2 10,00  As vezes 7, 35,00   | Idosos (pais ou avós)   | 7        | 35,00 |
| para a associação?         Absoluto         %           Sim         3         15,00           Não         7         35,00           Ås vezes         10         50,00           7 Qual o motivo?         Número Absoluto         %           Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso);         7         35,00           Só quando a agressão envolve crianças         8         40,00           Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens         5         25,00           Mulmero         6         30,00           Mulheres         12         60,00           Os dois se agridem mutuamente         1         5,00           As crianças (filhos)         16         80,00           Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.         2         10,00           9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?         Número Absoluto         %           Sim         2         10,00           Não         10         50,00           As vezes         7         35,00  | Parentes (primos, tios, sobrinhos, etc.)  | 2        | 10,00 |
| Não         7         35,00           Às vezes         10         50,00           7 Qual o motivo?         Número Absoluto         %           Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso);         7         35,00           Só quando a agressão envolve crianças         8         40,00           Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens         5         25,00           É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:         Número Absoluto         %           Homens         6         30,00           Mulheres         12         60,00           Os dois se agridem mutuamente         1         5,00           As crianças (filhos)         16         80,00           Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.         2         10,00           9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?         Número Absoluto         %           Sim         2         10,00           Não         10         50,00           As vezes         7         35,00  | para a associação?  | Absoluto |       |
| Às vezes  10 50,00  7 Qual o motivo?  Número Absoluto  Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso);  7 35,00  Só quando a agressão envolve crianças  8 40,00  Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens  5 25,00  Número Absoluto  Númer |   |          | •     |
| 7 Qual o motivo?  Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso);  7 35,00  Só quando a agressão envolve crianças  8 40,00  Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens  5 25,00  8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:  Homens  6 30,00  Mulheres  12 60,00  Os dois se agridem mutuamente  1 5,00  As crianças (filhos)  16 80,00  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim  2 10,00  Não  As vezes  7 35,00   | ,   |          |       |
| 7 Qual o motivo?Absoluto%Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso);735,00Só quando a agressão envolve crianças840,00Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens525,00Número Absoluto %Homens630,00Mulheres1260,00Os dois se agridem mutuamente15,00As crianças (filhos)1680,00Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.210,009 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?Número Absoluto%Sim210,00Não1050,00As vezes735,00   | As vezes  | 10       | 50,00 |
| Só quando a agressão envolve crianças Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens  Sé de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:  Homens  6 30,00  Mulheres 12 60,00  Os dois se agridem mutuamente 1 5,00  As crianças (filhos) 16 80,00  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Número Absoluto  Número Absoluto  Número Absoluto  7 35,00  As vezes  | 7 Qual o motivo?  |          | %     |
| Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens  5 25,00  Número Absoluto %  Homens 6 30,00  Mulheres 12 60,00  Os dois se agridem mutuamente 1 5,00  As crianças (filhos) 16 80,00  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim 2 10,00  Não 10 50,00  As vezes 7 35,00   | Só quando é grave (machuca, sai sangue, quebra algum osso);   | 7        | 35,00 |
| Número Absoluto %  Homens 6 30,00  Mulheres 12 60,00  As crianças (filhos) 16 80,00  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim 2 10,00  As vezes 7 35,00   | Só quando a agressão envolve crianças   | 8        | 40,00 |
| 8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:Absoluto%Homens630,00Mulheres1260,00Os dois se agridem mutuamente15,00As crianças (filhos)1680,00Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.210,009 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?Número Absoluto%Sim210,00Não1050,00As vezes735,00   | Só quando agressão é sexual contra crianças e/ou jovens   | 5        | 25,00 |
| Mulheres  Os dois se agridem mutuamente  1 5,00  As crianças (filhos)  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim  2 10,00  Não  10 50,00  As vezes  7 35,00  | 8 É de seu conhecimento que a maior vítima da violência doméstica é:  |          | %     |
| Os dois se agridem mutuamente  As crianças (filhos)  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim  2 10,00  Não 10 50,00  As vezes 7 35,00  | Homens  |          | 30,00 |
| As crianças (filhos)  Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim  2 10,00  Não 10 50,00  As vezes 7 35,00   | Mulheres  | 12       | 60,00 |
| Outros: "Nós homens índios não conseguimos mulher branca. Tá difícil pra arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim  2 10,00  Não  10 50,00  As vezes  7 35,00   | Os dois se agridem mutuamente   |          | 5,00  |
| arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois homens.  2 10,00  9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violência denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim  2 10,00  Número Absoluto %  10,00  As vezes 7 35,00   |   | 16       | 80,00 |
| 9 O que acontece quando a mulher que sofreu a violencia denuncia o agressor ao à Diretoria da Associação, eles tomam alguma providência?  Sim  Não  As vezes  7 35,00  | arranjar mulher índia, quanto mais se souberem que a gente ta envolvido com polícia aí que é que nós não arruma mais mulher nem uma" resposta de dois | 2        | 10,00 |
| Não     10     50,00       As vezes     7     35,00  |   |          | %     |
| As vezes 7 35,00   | Sim   |          | 10,00 |
| 7.0.70250  | Não   | 10       | 50,00 |
| Nunca 1 5,00   | As vezes  | 7        | 35,00 |
|  | Nunca   | 1        | 5,00  |

| 10 Quais são as providências tomadas:   | Número<br>Absoluto | %     |
|---|--------------------|-------|
| Conversar com o agressor e a vítima   | 2                  | 10,00 |
| Conversar só com a vítima   | 0                  | -     |
| Conversar só com o agressor   | 3                  | 15,00 |
| Chamar a policia  | 3                  | 15,00 |
| Levar a vítima para fazer Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia especializada.  | 0                  | -     |
| Outros: "nós não temos carro para ir fazer o BO e aqui não temos o apoio da FUNAI como tem apoio os parentes que moram nas comunidades" | 0                  | -     |

| 11 Houve, em sua opinião, aumento da violência doméstica contra a mulher indígena? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 3                  | 15,00 |
| Não  | 5                  | 25,00 |
| Continua do mesmo jeito  | 12                 | 60,00 |

## 12 Em uma escala de (1 a 9) de importância, na sua opinião, diante dos fatos que tem presenciado, o motivo da violência doméstica na comunidade se deve a:

| ITENS  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | Número<br>Absoluto | %      |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--------------------|--------|
| Desemprego   | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 3                  | 15,00  |
| <u>Ciúmes</u>  | 7 | 3 | 2 | 2 | 0 | 3 | 0 | 1 | 0 | 18                 | 90,00  |
| Festas   | 2 | 1 | 1 | 3 | 0 | 1 | 2 | 1 | 0 | 11                 | 55,00  |
| Bebida alcoólica<br>industrializada  | 8 | 5 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 18                 | 90,00  |
| Bebida alcoólica<br>artesanal (produzida<br>pela comunidade<br>(pajuaru, caxiri, etc.) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1                  | 5,00   |
| Venda de bebida<br>alcoólica   | 7 | 3 | 3 | 2 | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 20                 | 100,00 |
| Existência de<br>comércio que<br>vendem bebidas<br>alcoólicas                          | 5 | 2 | 1 | 2 | 0 | 0 | 3 | 1 | 1 | 15                 | 75,00  |
| A pessoa agressora<br>sempre teve esse<br>gênio violento                               | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 3                  | 15,00  |
| Desavenças (brigas)<br>por motivos diversos  | 2 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 7                  | 35,00  |

| Interferências<br>sobrenaturais   | 1  | 1   | 0  | 0                  | 0                         | 0       | 2                | 0      | 0      | 4  | 20,00  |
|---|--|---|--|--------------------|---------------------------|---------|------------------|--------|--------|--|--|
| Outros: "Os homens q<br>que já bebem com a i  |  |   |  |                    | uando l                   | bebem   | brigan           | n mais | , pare | 8  | 40,00  |
| 13 Em sua opinião a<br>restrito aos memb<br>sabendo?  |  |   |  |                    |                           |         |                  |        |        | Número<br>Absoluto   | %  |
| Sim   |  |   |  |                    |                           |         |                  |        |        | 11   | 5,00   |
| Não   |  |   |  |                    |                           |         |                  |        |        | 19   | 95,00  |
| 14 Existem diferenç<br>doméstica contra a<br>desse assunto no pr  | mulher   | indíge                                      |  |                    |                           |         |                  |        |        | Número<br>Absoluto   | %  |
| Sim   |  |   |  |                    |                           |         |                  |        |        | 3  | 15,00  |
| Não   |  |   |  |                    |                           |         |                  |        |        | 17   | 85,00  |
| Quais as diferenças? onde pedir ajuda".   | "Do m  | esmo j                                      | jeito qu                                   | ue é pa            | ira os                    | branco  | s, nós           | não t  | inha   | 15   | 75,00  |
| 15 Como a comunid   |  |   | a a III                                    | irenene            | iicia u                   |         |                  |        |        |  |  |
| moram na cidade?  Acha importante pois  |  |   |  | domé               | stica                     | entre   | indig            | enas   | que    | Número<br>Absoluto<br>18   | 90,00  |
| moram na cidade? Acha importante, pois  | ajuda a  |   |  | domé               | estica                    | entre   | indig            | enas   | que    | Absoluto<br>18   | <b>%</b><br>90,00  |
| moram na cidade? Acha importante, pois Não gostam e não que   | ajuda a<br>erem  | a resolv                                    | /er  | domé               | estica                    | entre   | indig            | enas   | que    | Absoluto<br>18<br>0  | 90,00  |
| moram na cidade? Acha importante, pois  | ajuda a<br>erem<br>a os cas<br>sunto ir                                  | a resolvesos granterno                      | /er<br>aves                                |                    |                           |         |                  |        |        | Absoluto<br>18   |  |
| moram na cidade?  Acha importante, pois  Não gostam e não que  Gostam, somente para  consideram que é as  | ajuda a<br>erem<br>a os cas<br>sunto ir<br>roblema                       | sos granterno                               | /er<br>aves<br>e que                       | a Dire             | toria da                  |         |                  |        |        | Absoluto 18 0 2  | 90,00  |
| moram na cidade? Acha importante, pois Não gostam e não que Gostam, somente para consideram que é as para resolver esses po   | ajuda a<br>erem<br>a os cas<br>sunto ir<br>roblema<br>iças, mo           | sos granterno<br>as                         | ver<br>aves<br>e que                       | a Diret            | toria da                  |         |                  |        |        | 18<br>0<br>2<br>0  | 90,00  |
| moram na cidade?  Acha importante, pois  Não gostam e não que  Gostam, somente para  consideram que é as  para resolver esses poi  É ruim para as lideran   | ajuda a<br>erem<br>a os cas<br>sunto ir<br>roblema<br>aças, mo<br>nenhum | sos granterno<br>as<br>ostra fa             | ver<br>aves<br>e que<br>alta de<br>erferên | a Diret<br>autonoi | toria da<br>mia<br>ternas | a Assoc | ciação           | está   | apta   | 18<br>0<br>2<br>0  | 90,00  |
| moram na cidade? Acha importante, pois Não gostam e não que Gostam, somente para consideram que é as para resolver esses pr É ruim para as lideram Não aceitam de jeito r   | ajuda a<br>erem<br>a os cas<br>sunto ir<br>roblema<br>aças, mo<br>nenhum | sos granterno<br>as<br>ostra fa             | ver<br>aves<br>e que<br>alta de<br>erferên | a Diret<br>autonoi | toria da<br>mia<br>ternas | a Assoc | ciação           | está   | apta   | 18 0 2 0 0 0 0 Número  | 90,00  |
| moram na cidade?  Acha importante, pois  Não gostam e não que  Gostam, somente para  consideram que é as para resolver esses poi  É ruim para as lideram  Não aceitam de jeito r  16 Você conhece a l como Lei Maria da P   | ajuda a<br>erem<br>a os cas<br>sunto ir<br>roblema<br>aças, mo<br>nenhum | sos granterno<br>as<br>ostra fa             | ver<br>aves<br>e que<br>alta de<br>erferên | a Diret<br>autonoi | toria da<br>mia<br>ternas | a Assoc | ciação           | está   | apta   | Absoluto  18  0  2  0  0  Número Absoluto                                  | 90,00  |
| moram na cidade?  Acha importante, pois  Não gostam e não que Gostam, somente para consideram que é as para resolver esses pr É ruim para as lideram  Não aceitam de jeito r  16 Você conhece a l como Lei Maria da P Sim   | ajuda a<br>erem<br>a os cas<br>sunto ir<br>roblema<br>aças, mo<br>nenhum | sos granterno<br>as<br>ostra fa             | ver<br>aves<br>e que<br>alta de<br>erferên | a Diret<br>autonoi | toria da<br>mia<br>ternas | a Assoc | ciação           | está   | apta   | Absoluto  18  0  2  0  0  Número Absoluto                                  | 90,00<br>-<br>10,00<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>10,00  |
| moram na cidade?  Acha importante, pois  Não gostam e não que  Gostam, somente para  consideram que é as  para resolver esses po  É ruim para as lideram  Não aceitam de jeito r  16 Você conhece a l  como Lei Maria da P  Sim  Não  | ajuda a<br>erem<br>a os cas<br>sunto ir<br>roblema<br>aças, mo<br>nenhum | sos granterno<br>as<br>ostra fa             | ver<br>aves<br>e que<br>alta de<br>erferên | a Diret<br>autonoi | toria da<br>mia<br>ternas | a Assoc | ciação           | está   | apta   | Absoluto  18  0  2  0  0  Número Absoluto  2  12                           | 90,00<br>-<br>10,00<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>0,00<br>60,00<br>20,00 |
| moram na cidade?  Acha importante, pois  Não gostam e não que Gostam, somente para consideram que é as para resolver esses pr É ruim para as lideram  Não aceitam de jeito r  16 Você conhece a l como Lei Maria da P Sim  Não Já ouviu falar   | ajuda a erem a os cas sunto ir roblema nças, mo nenhum Lei nº 1 enha?    | sos granterno as ostra fa as interno 1.340, | ves e que ulta de erferên de 7 c           | a Direi            | oria da<br>mia<br>ternas  | 2006, I | ciação<br>mais o | está   | apta   | Absoluto  18  0  2  0  0  Número Absoluto  2  12  4                        | 90,00<br>-<br>10,00<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>0,00<br>60,00<br>20,00 |
| moram na cidade?  Acha importante, pois  Não gostam e não que  Gostam, somente para  consideram que é as  para resolver esses po  É ruim para as lideram  Não aceitam de jeito r  16 Você conhece a l  como Lei Maria da P  Sim  Não  Já ouviu falar  Nunca ouviu falar                                       | ajuda a erem a os cas sunto ir roblema nças, mo nenhum Lei nº 1 enha?    | sos granterno as ostra fa as interno 1.340, | ves e que ulta de erferên de 7 c           | a Direi            | oria da<br>mia<br>ternas  | 2006, I | ciação<br>mais o | está   | apta   | Absoluto  18  0  2  0  0  Número Absoluto  2  12  4  2  Número             | 90,00<br>-<br>10,00<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>10,00<br>60,00<br>20,00<br>10,00                     |
| moram na cidade?  Acha importante, pois Não gostam e não que Gostam, somente para consideram que é as para resolver esses pr É ruim para as lideram Não aceitam de jeito r  16 Você conhece a L como Lei Maria da P Sim Não Já ouviu falar Nunca ouviu falar  17 A Diretoria da As Maria da Penha para        | ajuda a erem a os cas sunto ir roblema nças, mo nenhum Lei nº 1 enha?    | sos granterno as ostra fa as interno 1.340, | ves e que ulta de erferên de 7 c           | a Direi            | oria da<br>mia<br>ternas  | 2006, I | ciação<br>mais o | está   | apta   | Absoluto  18  0  2  0  0  Número Absoluto  2  12  4  2  Número Absoluto    | 90,00<br>-<br>10,00<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>10,00<br>60,00<br>20,00<br>10,00                     |
| moram na cidade? Acha importante, pois Não gostam e não que Gostam, somente para consideram que é as para resolver esses pi É ruim para as lideram Não aceitam de jeito r  16 Você conhece a l como Lei Maria da P Sim Não Já ouviu falar Nunca ouviu falar  17 A Diretoria da As Maria da Penha para Sim     | ajuda a erem a os cas sunto ir roblema nças, mo nenhum Lei nº 1 enha?    | sos granterno as ostra fa as interno 1.340, | ves e que ulta de erferên de 7 c           | a Direi            | oria da<br>mia<br>ternas  | 2006, I | ciação<br>mais o | está   | apta   | Absoluto  18  0  2  0  0  Número Absoluto  2  12  4  2  Número Absoluto  0 | 90,00 - 10,00 10,00 60,00 20,00 10,00  |
| moram na cidade? Acha importante, pois Não gostam e não que Gostam, somente para consideram que é as para resolver esses pr É ruim para as lideran Não aceitam de jeito r  16 Você conhece a L como Lei Maria da P Sim Não Já ouviu falar Nunca ouviu falar  17 A Diretoria da As Maria da Penha para Sim Não | ajuda a erem a os cas sunto ir roblema nças, mo nenhum Lei nº 1 renha?   | sos granterno as ostra fa as interno 1.340, | ves e que ulta de erferên de 7 c           | a Direi            | oria da<br>mia<br>ternas  | 2006, I | ciação<br>mais o | está   | apta   | 18 0 2 0 0 0 Número Absoluto 2 12 4 2 Número Absoluto 0 18                 | 90,00 - 10,00 10,00 60,00 20,00 10,00  |

| 18 Você acha que uma Lei feita por não indígenas pode resolver os problemas de agressão física ou moral contra as mulheres indígenas?   | Número<br>Absoluto  | %   |
|---|---|---|
| Sim   | 8   | 40,00                                       |
| Não   | 7   | 35,00                                       |
| Não tem opinião formada sobre o assunto   | 0   | -   |
| Pode ser que diminua, mas não acabe   | 10  | 50,00                                       |
| Não vai fazer diferença   | 2   | 10,00                                       |
| Outros: "Essa Lei não resolve nem para os brancos. Já vi na televisão muitas  |   |   |
| mulheres brancas que morreram e tinham ido à polícia e mesmo assim morreram, então essa Lei não vai prestar pra nós também não"   | 4   | 20,00                                       |
| 19 Tem conhecimento de algum caso de violência doméstica contra a mulher indígena que tenha sido levado para resolver na justiça não indígena?  | Número<br>Absoluto  | %   |
| Sim   | 16  | 80,00                                       |
| Não   | 4   | 20,00                                       |
| 20 Caso a resposta acima seja positiva, o problema foi solucionado de forma que satisfez a vítima e/ou às pessoas associadas?   | Número<br>Absoluto  | %   |
| Sim, resolveu não houve novas agressões   | 1   | 6,25  |
|   | 2   | 12,50                                       |
| Não resolveu, as agressões continuam  |   |   |
| Não resolveu, as agressões continuam Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  | 13  | 81,25                                       |
|   |   | 81,25                                       |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito   | 13  | 81,25<br>-<br>%                             |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da  | 13<br>0<br><b>Número</b>  | -   |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  | 13<br>0<br>Número<br>Absoluto   | %   |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim   | 13<br>0<br>Número<br>Absoluto<br>9  | <b>%</b> 45,00                              |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  | 13<br>0<br>Número<br>Absoluto<br>9<br>3   | %<br>45,00<br>15,00                         |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  | 13<br>0<br>Número<br>Absoluto<br>9<br>3   | -<br>%<br>45,00<br>15,00                    |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  | 13<br>0<br><b>Número</b><br><b>Absoluto</b><br>9<br>3<br>8<br>0                                   | -<br>%<br>45,00<br>15,00                    |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  Indígenas não aceitam interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais  | 13<br>0<br>Número<br>Absoluto<br>9<br>3<br>8<br>0<br>0  | 45,00<br>15,00<br>40,00                     |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  Indígenas não aceitam interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?   | Número Absoluto  9 3 8 0  Número Absoluto   | 45,00<br>15,00<br>40,00                     |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  Indígenas não aceitam interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  | Número Absoluto 9 3 8 0  Número Absoluto 0  | 45,00<br>15,00<br>40,00<br>-<br>-<br>-<br>% |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  Indígenas não aceitam interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não   | Número Absoluto  9 3 8 0  Número Absoluto  0  13  | % 45,00 15,00 40,00 % - 20,00               |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  Indígenas não aceitam interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não  Acontece independentemente da etnia da parceira ou do parceiro  23 Você gostaria que houvesse palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica e sobre a Lei Maria da Penha", ministrado   | 13<br>0<br>Número<br>Absoluto<br>9<br>3<br>8<br>0<br>0<br>0<br>Número<br>Absoluto<br>0<br>4<br>16 | % 45,00 15,00 40,00 % 20,00 80,00           |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  Indígenas não aceitam interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não  Acontece independentemente da etnia da parceira ou do parceiro  23 Você gostaria que houvesse palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica e sobre a Lei Maria da Penha", ministrado por profissionais qualificados para os/as associados/as?                  | Número Absoluto 9 3 8 0 0 Número Absoluto 0 Número Absoluto 0 4 16 Número Absoluto                | % 45,00 15,00 40,00 % 20,00 80,00           |
| Só ficou no Boletim de ocorrência, nada foi feito  Outros: "Nem a polícia nem a justiça não fazem nada, não adianta nada".  21 Em sua opinião é possível encontrar soluções para esse tipo de violência usando as práticas tradicionais indígenas com a Lei Maria da Penha (não indígena)?  Sim  Não  Às vezes  Nunca, são incompatíveis  Indígenas não aceitam interferência externa  22 Em sua opinião, essa violência existe somente entre casais interétnicos (indígena casada com não indígena)?  Sim  Não  Acontece independentemente da etnia da parceira ou do parceiro  23 Você gostaria que houvesse palestras, seminários e/ou oficinas sobre o assunto "violência doméstica e sobre a Lei Maria da Penha", ministrado por profissionais qualificados para os/as associados/as?  Sim, para todos | Número Absoluto  9 3 8 0  Número Absoluto  0  Número Absoluto  16  Número Absoluto  20            | % 45,00 15,00 40,00 % 20,00 80,00           |

| Sim, somente para os homens agressores                                 | 0 | - |
|--|---|---|
| Sim, somente para as mulheres que forem vítimas de violência doméstica | 0 | - |

| 24 Você já sofreu algum tipo de violência doméstica? | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 8                  | 40,00 |
| Não  | 4                  | 20,00 |

|   | Número<br>Absoluto |       |
|---|--------------------|-------|
| 25 Se já sofreu violência doméstica, a pessoa era/é o que pra você?                             | Absoluto           | %     |
| Pai   | 2                  | 10,00 |
| Irmão   | 0                  | -     |
| Tio   | 1                  | 5,00  |
| Namorado  | 5                  | 25,00 |
| Cunhado   | 1                  | 5,00  |
| Sogro   | 0                  | -     |
| Avô   | 0                  | -     |
| Marido  | 5                  | 25,00 |
| Companheiro   | 7                  | 35,00 |
| ( ) Outros? Mãe; ex-marido; conhecido. Três homens disseram que já foram agredidos pela mulher. | 0                  | -     |

| 26 qual foi a natureza da violência sofrida por você?     | Número<br>Absoluto | %     |
|---|--------------------|-------|
| Empurrão  | 2                  | 10,00 |
| Discussão   | 10                 | 50,00 |
| Destruição/quebra de suas coisas ou coisas de sua família | 5                  | 25,00 |
| Tapas   | 2                  | 10,00 |
| Estupro (fazer sexo sem querer)                           | 3                  | 15,00 |

27 Nome da sua Comunidade de origem: .....

28 Qual a sua Etnia<sup>59</sup>? Wapixana: 08; Macuxi: 12

#### 29 Qual a etnia de seu companheiro (a): (marido, esposa, namorada (o), etc.

Wapixana: 05; Macuxi: 09; companheiro não índio: 01

| 30 Sexo do entrevistado | Número<br>Absoluto | %     |
|-------------------------|--------------------|-------|
| Masculino               | 7                  | 35,00 |
| Feminino                | 13                 | 65,00 |

\_

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> A grafia para designar o nome das etnias foi adotada conforme etnônimo brasílico e também considerando a forma mais usada nas literaturas.

2

3

2

10,00

15,00

10,00

| Não         20         00.0           32 Se existe, conhece algum caso de violência doméstica sofrida por algum LGBT pratica por indígena? Cite:   | 31 Entre as pessoas desta associação existem/são conhecidos LGBT? (lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti, etc.) | Número<br>Absoluto | %              |
|--|---|--------------------|----------------|
| 32 Se existe, conhece algum caso de violência doméstica sofrida por algum LGBT pratica por indígena? Cite:   | Sim   | 0                  | -              |
| por indígena? Cite:  | Não   | 20                 | 00,00          |
| saúde, faz parte da diretoria, etc.)         Absoluto         %           Sim         4         20,0           Não         16         80,0           Qual? Presidente: 01; Vice-Presidente: 02; Secretária: 01; Professor da língua Wapixana: 01         Número Absoluto         %           34 O Cargo é Remunerado?         Não         4         100,0           Não         4         100,0           35 Você conhece alguma mulher indígena que sofre violência doméstica por parte do companheiro?         Número Absoluto         %           Não         15         75,1           Não         5         25,0           36. Se sim, o companheiro é indígena?         Número Absoluto         %           Sim         3         20,0           Não         12         80,0           37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja india?         Número Absoluto         %           Sim         0         20         100,0           38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e que apanha (violência doméstica) do companheiro?         Número Absoluto         %           Nião         6         30,0           Não         14         70,0           39 Quantos anos você tem?         Número Absoluto         % <td>por indígena? Cite:</td> <td></td> <td>praticad</td>  | por indígena? Cite:   |                    | praticad       |
| Não         16         80,0           Qual? Presidente: 01; Vice-Presidente: 02; Secretária: 01; Professor da língua Wapixana: 01         Número Absoluto         %           34 O Cargo é Remunerado?         Número Absoluto         %           Não         4         100,0           35 Você conhece alguma mulher indígena que sofre violência doméstica por parte do companheiro?         Número Absoluto         %           Não         5         25,0           Não         5         25,0           Não         3         20,0           Não         12         80,0           37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja indía?         Número Absoluto %         Número Absoluto %           Sim         0         Número Absoluto %         Número Absoluto %         Número Absoluto %           Não         20         100,0         Número Absoluto %  | saúde, faz parte da diretoria, etc.)  |                    | %              |
| Qual? Presidente: 01; Vice-Presidente: 02; Secretária: 01; Professor da língua Wapixana: 01           Número Absoluto %           Sim         0           Não         4         100,0           35 Você conhece alguma mulher indígena que sofre violência doméstica por parte do companheiro?         Número Absoluto %         Número Absoluto %           Não         5         25,0           Não         3         20,0           36. Se sim, o companheiro é indígena?         Número Absoluto %         Número Absoluto %           Não         3         20,0           37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja indía?         Número Absoluto %         Número Absoluto %           Sim         0         Número Absoluto %         <  | Sim   | 4                  | 20,00          |
| Número Absoluto   Número Absoluto   Número Absoluto   Número Absoluto   Nimero Abs | Não   | 16                 | 80,00          |
| Absoluto   %   | Qual? Presidente: 01; Vice-Presidente: 02; Secretária: 01; Professor da língua Wapixana: 01                             |                    | -              |
| Sim         0           Não         4         100,0           35 Você conhece alguma mulher indígena que sofre violência doméstica por parte do companheiro?         Número Absoluto         %           Sim         15         75,0           Não         5         25,0           Não         3         20,0           Sim         3         20,0           Não         12         80,0           37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja findia?         Número Absoluto         %           Sim         0         0           Não         20         100,0           38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e que apanha (violência doméstica) do companheiro ?         Número Absoluto         %           Sim         6         30,0           Não         14         70,0           Não         14         70,0           39 Quantos anos você tem?         Número Absoluto         %   | 34 O Cargo é Remunerado?  |                    | 0/_            |
| Não 4 100,0  35 Você conhece alguma mulher indígena que sofre violência doméstica por parte do companheiro?  Sim 15 75,0  Não 5 25,0  Número Absoluto %  Sim 3 20,0  Não 12 80,0  37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja (ndia? Número Absoluto %  Sim 0  38 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja (ndia? Não 20 100,0  Sim 0  Não 10  Não 20 100,0  Não 6 30,0  Não 14 70,0  Número Absoluto %  Sim 6 30,0  Não 14 70,0  Número Absoluto %  Sim 6 30,0  Não 14 70,0   |   |                    | - 70           |
| 35 Você conhece alguma mulher indígena que sofre violência Número Absoluto %  Sim 15 75,0  Não 5 25,0  Número Absoluto %  Sim 3 20,0  Não 12 80,0  37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja Número Absoluto %  Sim 0 12 80,0  38 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja Número Absoluto %  Sim 0 10 Não 20 100,0  38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e Número Que apanha (violência doméstica) do companheiro ?  Sim 6 30,0  Não 14 70,0  Número Absoluto %  Número Absoluto %  Número Absoluto %  Número Absoluto %  Não 14 70,0  |   |                    | 100.00         |
| 36. Se sim, o companheiro é indígena?     Absoluto     %       Sim     3     20,0       Não     12     80,0       37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja (india?)     Número Absoluto     %       Sim     0     20     100,0       Não     20     100,0       38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e que apanha (violência doméstica) do companheiro?     Número Absoluto     %       Sim     6     30,0       Não     14     70,0       Não     14     70,0       39 Quantos anos você tem?     Número Absoluto     %  | Sim<br>Não  |                    | 75,00<br>25,00 |
| Sim 3 20,0  Não 12 80,0  37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja (ndia? Número Absoluto %  Sim 0  Não 20 100,0  38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e que apanha (violência doméstica) do companheiro? Número Absoluto %  Sim 6 30,0  Não 14 70,0  Número Absoluto %  | 36. Se sim, o companheiro é indígena?   |                    | %              |
| Não 12 80,0  37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja Número Absoluto %  Sim 0  Não 20 100,0  38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e que apanha (violência doméstica) do companheiro?  Sim 6 30,0  Não 14 70,0  Número Absoluto %  Número Absoluto %  |   |                    | 20,00          |
| 37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja Número Absoluto % Sim 0 20 100,0 38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e que apanha (violência doméstica) do companheiro? Sim 6 30,0 Não 14 70,0 Número Absoluto %  |   | 12                 | 80,00          |
| Não 20 100,0  38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e que apanha (violência doméstica) do companheiro ?  Sim 6 30,0  Não 14 70,0  Número Absoluto %  | 37 Você conhece algum homem indígena cuja companheira não seja índia?   | Absoluto           | %              |
| 38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e Número que apanha (violência doméstica) do companheiro?  Sim  Não  14  70,0  Número Absoluto  8  9  Quantos anos você tem?   | Sim   |                    | -              |
| que apanha (violência doméstica) do companheiro?  Sim  6 30,0  Não  14 70,0  Número Absoluto  8 Número Absoluto  | Não   | 20                 | 100,00         |
| Não 14 70,0  Número % Absoluto   | 38 Você conhece alguma mulher indígena que mora na comunidade e<br>que apanha (violência doméstica) do companheiro ?    |                    | %              |
| Número % 39 Quantos anos você tem? Absoluto  | Sim   | 6                  | 30,00          |
| 39 Quantos anos você tem?  Absoluto  | Não   | 14                 | 70,00          |
| 10 a 15 anos 2 10,0  | 39 Quantos anos você tem?   | Absoluto           |                |
|  | 10 a 15 anos  | 2                  | 10,0           |

16 a 20 anos

21 a 25 anos

26 a 30 anos

| 31 a 40 anos   | 3                  | 15,00    |
|--|--------------------|----------|
| 41 a 50 anos   | 3                  | 15,00    |
| Mais de 51 anos  | 5                  | 25,00    |
|  | Número             |          |
| 40 Qual o seu grau de escolaridade?                                | Absoluto           | %        |
| Nunca estudou  | 7                  | 35,00    |
| Ensino fundamental incompleto                                      | 6                  | 30,00    |
| Ensino fundamental completo  | 3                  | 15,00    |
| Ensino médio incompleto  | 2                  | 10,00    |
| Ensino médio completo  | 1                  | 5,00     |
| Educação superior incompleta                                       | 1                  | 5,00     |
| Educação superior completa   | 0                  | -        |
| Pós graduada   | 0                  | -        |
| Mestrado   | 0                  | -        |
| Doutorado  | 0                  | -        |
|  |                    |          |
| 41 Há quanto tempo mora na cidade?                                 | Número<br>Absoluto | %        |
| menos de 5 anos  | 8                  | 40,00    |
| de 6 a10 anos  | 5                  | 25,00    |
| de 11 a 15 anos  | 5                  | 25,00    |
| acima de 16 anos   | 2                  | 10,00    |
| doina de 10 años   |                    | -,       |
|  | Número             | %        |
| 42 Possui casa própria na cidade?                                  | Absoluto           |          |
| Sim  | 5                  | 25,00    |
| Não  | 15                 | 75,00    |
|  | <b>.</b>           |          |
| 43 Qual a sua profissão?   | Número<br>Absoluto | %        |
| Aposentados  | 5                  | 25,00    |
| Professor  | 1                  | 5,00     |
| Empregada doméstica  | 3                  | 15,00    |
| Do lar   | 6                  | 30,00    |
| Não tem idade para trabalhar ou estão desempregados                | 5                  | 25,00    |
| 11.00  |                    |          |
| 44 Com que frequêncie vieite que comunidade de exigen?             | Número             | %        |
| 44 Com que frequência visita sua comunidade de origem?             | Absoluto<br>1      | 5,00     |
| Pelo menos uma vez por mês   | 1                  | 5,00     |
| De 6 em 6 meses  | 3                  | 15,00    |
| Uma vez por Ano  | 5                  | 25,00    |
| Várias vezes por ano, sempre nas datas comemorativas da comunidade | <u> </u>           | 23,00    |
|  |                    |          |
| 45 Já precisou fazer Boletim de Ocorrência na delegacia da mulher, | Número             |          |
| contra seu companheiro, por ter sido agredida por ele?             | Absoluto           | <u>%</u> |
| 0:   | 3                  | 23,08    |
| Sim<br>Não   | 10                 | 76,92    |

| 46 Se a resposta anterior for afirmativa, a denúncia resolveu seu problema, ou seja, a polícia tomou alguma providência?  | Número<br>Absoluto    | %                              |
|---|-----------------------|--------------------------------|
| Sim   | 0                     | -                              |
| Não   | 3                     | 100,00                         |
| 48 Seu companheiro voltou a te agredir, pelo fato de você o ter denunciado na Delegacia ou à Diretoria da Associação?   | Número<br>Absoluto    | %                              |
| Sim   | 0                     | -                              |
| Não   | 1                     | 33,33                          |
| 49 Você já sofreu violência doméstica praticada por pessoa não indígena?  | Número<br>Absoluto    | %                              |
| Sim   | 8                     | 40,00                          |
| Não   | 12                    | 60,00                          |
| 50 Por quem ?   | Número<br>Absoluto    | %                              |
| Patrão  | 2                     | 10,00                          |
| Vizinho (a)   | 2                     | 10,00                          |
| Patroa  | 4                     | 20,00                          |
| Desconhecido (a)  | 15                    | 75,00                          |
| 51 Como seus familiares tratam seu companheiro não indígena?  | Número<br>Absoluto    | %                              |
| Bem   | 0                     | -                              |
| Ignoram   | 0                     | -                              |
| Mal   | 0                     | -                              |
| Para eles não faz diferença   | 1                     | 100,00                         |
| É sempre bem recebido quando frequenta a comunidade em sua companhia  | 0                     | -                              |
| 52 Como seu familiares tratam seu companheiro não indígena?   | Número<br>Absoluto    | %                              |
|   | 0                     | -                              |
|   |                       |                                |
| Bem   | 0                     | -                              |
| Bem<br>Mal  |                       | -                              |
| Bem Mal Ignora  | 0                     | -                              |
| Bem Mal Ignora Para ele não faz diferença   | 0                     | 100,00                         |
| Bem  Mal  Ignora  Para ele não faz diferença  Frequenta a sua comunidade sempre que você vai visitar os parentes  | 0<br>0<br>0           | 100,00                         |
| Bem Mal Ignora Para ele não faz diferença Frequenta a sua comunidade sempre que você vai visitar os parentes Trata seus parentes bem, mas não frequenta a comunidade  53 Você já sofreu, na cidade, algum tipo de racismo e/ou preconceito, | 0<br>0<br>0<br>1      | 100,00                         |
| Bem   | 0<br>0<br>0<br>1<br>0 | 100,00<br>-<br>-<br>%<br>30,00 |

| 54 De que tipo:  | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Calunia (ser chamada/o de ladra/o, mentirosa/o ou preguiçosa/o)  | 8                  | 40,00 |
| Ser humilhada/o (ser chamada de "caboclinha/o suja/o" ou "caboca/o da maloca")   | 6                  | 30,00 |
| Ser xingada/o em publico   | 3                  | 15,00 |
| Ser chamada/o a atenção em publico, de forma desrespeitosa, com referência à sua etnicidade.   | 6                  | 30,00 |
| Outros: "Quando chamam a gente de seu índio ou sua índia, parece que braño quer saber nem falar o nome da gente" Resposta de duas mulheres (delas adolescente) e dois homens". | 0                  | -     |

## Apêndice D Violência doméstica na perspectiva de gênero

### Violência Doméstica na perspectiva de gênero

| Itens             | Homens             |       | Mulheres           |       |
|-------------------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| Agressões Físicas | Número<br>Absoluto | %     | Número<br>Absoluto | %     |
| Surras            | 21                 | 44,68 | 26                 | 55,32 |
| Tapas             | 26                 | 44,83 | 32                 | 55,17 |
| Espancamento      | 34                 | 50,00 | 34                 | 50,00 |
| Empurrão          | 9                  | 29,03 | 22                 | 70,97 |
| Puxão de Cabelo   | 9                  | 22,50 | 31                 | 77,50 |
| Beliscões         | 11                 | 39,29 | 17                 | 60,71 |
| violência Sexual  | 16                 | 41,03 | 23                 | 58,97 |

| Agressões Verbais    | Número<br>Absoluto | %     | Número<br>Absoluto | %     |
|----------------------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| Gritos               | 13                 | 46,43 | 15                 | 53,57 |
| Palavrões            | 17                 | 28,81 | 42                 | 71,19 |
| Calúnia              | 10                 | 37,04 | 17                 | 62,96 |
| Ameaça Contra a Vida | 21                 | 38,89 | 33                 | 61,11 |
| Fofocas              | 5                  | 35,71 | 9                  | 64,29 |

## Apêndice E Violência doméstica na percepção dos homens

### Motivo da Violência Doméstica na percepção dos homens

| ITENS  | 1  | 2  | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9  | Total<br>Absoluto | %     |
|--|----|----|---|---|---|---|---|---|----|-------------------|-------|
| Desemprego   | 0  | 0  | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0  | 3                 | 25,00 |
| Ciúmes   | 8  | 4  | 3 | 2 | 1 | 1 | 2 | 0 | 1  | 22                | 32,84 |
| Festas   | 4  | 1  | 2 | 2 | 3 | 1 | 0 | 1 | 0  | 14                | 35,00 |
| Bebida alcoólica industrializada   | 27 | 8  | 4 | 4 | 1 | 2 | 2 | 2 | 0  | 50                | 49,50 |
| Bebida alcoólica<br>artesanal<br>(produzida pela<br>comunidade<br>(pajuaru, caxiri,<br>etc.) | 4  | 3  | 2 | 0 | 4 | 0 | 1 | 8 | 10 | 32                | 47,76 |
| Venda de bebida alcoólica  | 16 | 15 | 8 | 2 | 3 | 0 | 1 | 2 | 2  | 49                | 36,30 |
| Existência de<br>bares que vendem<br>bebidas alcoólicas                                      | 7  | 4  | 2 | 4 | 1 | 3 | 6 | 2 | 0  | 29                | 29,90 |
| A pessoa<br>agressora sempre<br>teve esse gênio<br>violento                                  | 0  | 0  | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 0  | 6                 | 25,00 |
| Desavenças<br>(brigas) por<br>motivos diversos   | 2  | 1  | 3 | 3 | 4 | 2 | 2 | 1 | 1  | 19                | 42,22 |
| Interferências sobrenaturais   | 0  | 0  | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1  | 2                 | 20,00 |

## Apêndice F Violência doméstica na percepção das mulheres

### Motivo da Violência Doméstica na percepção das Mulheres

| ITENS  | 1  | 2  | 3  | 4  | 5 | 6 | 7 | 8 | 9  | Total<br>Absoluto | %     |
|--|----|----|----|----|---|---|---|---|----|-------------------|-------|
| Desemprego   | 0  | 2  | 0  | 3  | 2 | 1 | 0 | 1 | 0  | 9                 | 75,00 |
| Ciúmes   | 27 | 5  | 7  | 2  | 1 | 2 | 0 | 1 | 0  | 45                | 67,16 |
| Festas   | 7  | 5  | 3  | 3  | 4 | 1 | 2 | 1 | 0  | 26                | 65,00 |
| Bebida alcoólica industrializada   | 23 | 14 | 7  | 5  | 2 | 0 | 1 | 2 | 0  | 54                | 53,47 |
| Bebida alcoólica<br>artesanal<br>(produzida pela<br>comunidade<br>(pajuaru, caxiri,<br>etc.) | 2  | 3  | 1  | 0  | 1 | 3 | 0 | 6 | 19 | 35                | 52,24 |
| Venda de bebida alcoólica  | 26 | 18 | 16 | 17 | 6 | 2 | 1 | 0 | 1  | 87                | 64,44 |
| Existência de<br>bares que vendem<br>bebidas alcoólicas                                      | 31 | 8  | 4  | 6  | 3 | 3 | 8 | 3 | 2  | 68                | 70,10 |
| A pessoa<br>agressora sempre<br>teve esse gênio<br>violento                                  | 1  | 1  | 2  | 3  | 0 | 2 | 8 | 1 | 0  | 18                | 75,00 |
| Desavenças<br>(brigas) por<br>motivos diversos   | 4  | 6  | 3  | 2  | 5 | 1 | 3 | 0 | 2  | 26                | 57,78 |
| Interferências sobrenaturais   | 3  | 0  | 0  | 0  | 0 | 1 | 2 | 2 | 0  | 8                 | 80,00 |

#### **Apêndice G**

## Negação da violência doméstica

Negativa de Violência Doméstica<sup>60</sup>.

| 25. Você já sofreu algum tipo de violência doméstica?                | Número<br>Absoluto | %     |
|--|--------------------|-------|
| Sim  | 28                 | 27,45 |
| Não  | 44                 | 43,14 |
| 26. Se já sofreu violência doméstica, a pessoa era/é o que pra você? | Número<br>Absoluto | %     |
| Pai  | 3                  | 10,71 |
| Irmão  | 1                  | 3,57  |
| Tio  | 2                  | 7,14  |
| Namorado   | 6                  | 21,43 |
| Cunhado  | 0                  | -     |
| Sogro  | 0                  | -     |
| Avô  | 0                  | -     |
| Marido   | 7                  | 25,00 |
| Companheiro  | 9                  | 32,14 |

( ) Outros? Mãe; ex-marido; conhecido. Três homens disseram que já foram agredidos pela mulher.

| 27 Qual foi a natureza da violência sofrida por você?     | Número<br>Absoluto | %     |
|---|--------------------|-------|
| Empurrão  | 3                  | 10,71 |
| Discussão   | 8                  | 28,57 |
| Destruição/quebra de suas coisas ou coisas de sua família | 3                  | 10,71 |
| Tapas   | 5                  | 17,86 |
| Estupro (fazer sexo sem querer)                           | 8                  | 28,57 |
| Outras coisas "Lapada de cinto"                           | 0                  | -     |

<sup>60</sup> Das 72 respostas dizendo não ter sofrido violência doméstica, 28 pessoas nas perguntas seguintes disseram quem foram os agressores e/ou tipos de agressões sofreram.

## Apêndice H Associação Indígena Kuaikrí

Foto: Raimunda Gomes Damasceno Bascom



## Apêndice I Damurida



## Apêndice J Caxiri na cuia

Foto: Raimunda Gomes Damasceno Bascom



## Apêndice K Pintura indígena



## Apêndice L Indumentária indígena

Foto: Raimunda Gomes Damasceno Bascom



## Apêndice M Dormida na comunidade



## Apêndice N Data das comemorações "dia do índio"



# ANEXOS

#### Anexo A

#### Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

(Vide ADIM nº 4427)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
- Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária
- § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- § 2° Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.
- Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

#### TÍTULO II

#### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5° Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
- I no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6° A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

#### CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

- Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
- I a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal:
- II a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

#### TÍTULO III

## DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

- Art. 8° A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
- I a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- II a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- III o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;
- IV a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
- V a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- VI a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher:
- VII a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
- VIII a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- IX o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- Art. 9° A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.
- § 1° O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.
- § 2° O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:
- I acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta:
- II manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.
- § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

#### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

- Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:
- I garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário:
  - II encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida:
- IV se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
  - V informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.
- Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:
- I ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada:
  - II colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
  - V ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
  - VII remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.
  - § 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:
  - I qualificação da ofendida e do agressor;
  - II nome e idade dos dependentes;
  - III descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.
- § 2° A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1° o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.
- § 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.
- Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

- Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:
  - I do seu domicílio ou de sua residência;
  - II do lugar do fato em que se baseou a demanda;
  - III do domicílio do agressor.
- Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.
- Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

#### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Seção I

#### Disposições Gerais

- Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
  - I conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso:
  - III comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.
- Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.
- § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.
- § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.
- § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.
- Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

#### Seção II

#### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
  - II afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
  - III proibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida:
- IV restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
  - V prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
- § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
- § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.
- § 4° Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5° e 6° do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

#### Seção III

#### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento:
- II determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
  - IV determinar a separação de corpos.
- Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:
  - I restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
  - III suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

#### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:
- I requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
  - III cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.
- Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

#### TÍTULO V

#### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

- Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.
- Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.
- Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.
- Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## **TÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.
- Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
- I centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar:
- III delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médicolegal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
  - IV programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
  - V centros de educação e de reabilitação para os agressores.
- Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.
- Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações

orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

- Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.
- Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
- Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

| passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:<br>"Art. 313  |
|--|
| IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica para garantir a execução das medidas protetivas de urgência." (NR)  Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 61 |
|  |
| f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;  |
| § 9° Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.   |
| § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometid contra pessoa portadora de deficiência." (NR)  Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 152   |

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação. Brasília, 7 de agosto de 2006; 185° da Independência e 118° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006

#### Anexo B

#### CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ"

(Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral)

#### OS ESTADOS PARTES NESTA CONVENÇÃO,

**RECONHECENDO** que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais;

**AFIRMANDO** que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades:

**PREOCUPADOS** por que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;

**RECORDANDO** a Declaração para a Erradicação da Violência contra a Mulher, aprovada na Vigésima Quinta Assembléia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;

**CONVENCIDOS** de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida; e

**CONVENCIDOS** de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela,

**CONVIERAM** no seguinte:

#### **CAPÍTULO I**

#### DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

#### Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

#### Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DIREITOS PROTEGIDOS**

#### Artigo 3

Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

#### Artigo 4

Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a. direito a que se respeite sua vida;
- b. direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c. direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d. direito a não ser submetida a tortura;
- e. direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f. direito a igual proteção perante a lei e da lei;
- g. direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
- h. direito de livre associação;
- i. direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e
- j. direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

#### Artigo 5

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

#### Artigo 6

O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros:

- a. o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e
- b. o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DEVERES DOS ESTADOS**

#### Artigo 7

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h. adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

#### Artigo 8

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

- a. promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;
- b. modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher:
- c. promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;
- d. prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;
- e. promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;

- f. proporcionar à mulher sujeitada a violência acesso a programas eficazes de reabilitação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;
- g. incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;
- h. assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e
- i. promover a cooperação internacional para o intercâmbio de idéias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada a violência.

#### Artigo 9

Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada sujeitada a violência a gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### MECANISMOS INTERAMERICANOS DE PROTEÇÃO

#### Artigo 10

A fim de proteger o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, os Estados Partes deverão incluir nos relatórios nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres informações sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, para prestar assistência à mulher afetada pela violência, bem como sobre as dificuldades que observarem na aplicação das mesmas e os fatores que contribuam para a violência contra a mulher.

#### Artigo 11

Os Estados Partes nesta Convenção e a Comissão Interamericana de Mulheres poderão solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos parecer sobre a interpretação desta Convenção.

#### Artigo 12

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 13

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de restringir ou limitar a legislação interna dos Estados Partes que ofereça proteções e garantias iguais ou maiores para os direitos da mulher, bem como salvaguardas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher.

#### Artigo 14

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de restringir ou limitar as da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou de qualquer outra convenção internacional que ofereça proteção igual ou maior nesta matéria.

#### Artigo 15

Esta Convenção fica aberta à assinatura de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

#### Artigo 16

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

#### Artigo 17

Esta Convenção fica aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

#### Artigo 18

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou a ela aderir, desde que tais reservas:

- a. não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção;
- b. não sejam de caráter geral e se refiram especificamente a uma ou mais de suas disposições.

#### Artigo 19

Qualquer Estado Parte poderá apresentar à Assembléia Geral, por intermédio da Comissão Interamericana de Mulheres, propostas de emenda a esta Convenção.

As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em que dois terços dos Estados Partes tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação. Para os demais Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

#### Artigo 20

Os Estados Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes relacionados com as questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento de assiná-la, de ratificá-la ou de a ela aderir, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tal declaração poderá ser modificada, em qualquer momento, mediante declarações ulteriores, que indicarão expressamente a unidade ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Essas declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e entrarão em vigor trinta dias depois de recebidas.

#### Artigo 21

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que for depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir após haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado houver depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

#### Artigo 22

O Secretário-Geral informará a todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos a entrada em vigor da Convenção.

#### Artigo 23

O Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos apresentará um relatório anual aos Estados membros da Organização sobre a situação desta Convenção, inclusive sobre as assinaturas e depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e declaração, bem como sobre as reservas que os Estados Partes tiverem apresentado e, conforme o caso, um relatório sobre as mesmas.

#### Artigo 24

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer Estado Parte poderá denunciá-la mediante o depósito na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos de instrumento que tenha essa finalidade. Um ano após a data do depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, mas subsistirão para os demais Estados Partes.

#### Artigo 25

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada de seu texto ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

**EM FÉ DO QUE** os plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam esta Convenção, que se denominará Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará".

**EXPEDIDA NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ, BRASIL**, no dia nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro.